Boletim do Trabalho e Emprego

26

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 1058\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 67

N.º 26

P. 1769-1864

15-JULHO-2000

Regulamentação do trabalho

Organizações do trabalho

Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	
— EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L. da — Autorização de laboração contínua	1773
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas 	1774
 Aviso para PE das alterações dos CCT (administrativos — Norte) entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	1774
— Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril e apoio e manutenção) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	1774
— Aviso de PE das alterações dos CCT para a indústria do vestuário	1775
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e do CCT entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras	1775
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros	1776
— Aviso para PE das alterações do ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas	1776
— Aviso para PE das alterações dos AE entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma empresa e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros	1776

Convenções colectivas de trabalho:

_	CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. de Transformação de Carne de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros — Alteração salarial e outras	1777
_	CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Norte) — Alteração salarial e outra	1778
	- CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril e apoio e manutenção) — Alteração salarial e outra	1779
	CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros — Alteração salarial e outras	1780
_	CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	1781
_	CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras	1782
_	CCT entre a ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	1784
	CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1785
	CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outras	1787
	- CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1788
_	CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	1790
_	AE entre a LACTICOOP — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Doutro e Mondego, U. C. R. L., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	1791
_	AE entre a LACTICOOP — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios e outros — Alteração salarial e outras	1797
	AE entre a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1799
_	- AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1801
_	- AE entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o SITESE — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços — Alteração salarial e outras	1803
	- AE entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores dos Marinheiros Mercantes de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1806
_	AE entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra — Alteração salarial e outras	1809
_	- AE entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração salarial e outras	1812
_	- AE entre a SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1814
_	- CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (administrativos) — Constituição da comissão paritária	1818
	- CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos) — Constituição da comissão paritária	1818
_	CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos) — Constituição da comissão paritária	1818
	CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras (alteração salarial) — Rectificação	1819
_	- AE entre a Stagecoach Portugal — Transportes Rodoviários, L. ^{da} , e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos (alteração salarial e outras) — Rectificação	1819

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— União dos Sind. do Porto/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — Alteração \ldots	1819
— Sind. Nacional dos Profissionais da Educação — SINAPE — Nulidade parcial	1829
II — Corpos gerentes:	
— União dos Sind. do Porto/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional	1830
— Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora	1831
— Sind. dos Médicos da Zona Sul	1833
— Sind. dos Professores da Zona Sul (SPZS)	1834
— Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro	1839
— Sind. dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte	1840
— Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU	1842
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas	1842
— Assoc. da Restauração e Similares de Portugal — ARESP	1843
— Câmara do Comércio e Ind. de Ponta Delgada	1844
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S. A.	1844
II — Identificação:	
Portugal Telecom, S. A.	1853
— Sociedade Portuguesa do Ar Líquido — Arlíquido, L. ^{da}	1857
— Siderurgia Nacional — Empresa Produtos Longos, S. A.	1857
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)	1859



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3100 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L. da — Autorização de laboração contínua.

A empresa EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.da, com sede na Avenida de Casal Ribeiro, 18, 5.º, Lisboa, requereu autorização para laborar continuamente na execução da empreitada de construção da tomada de água na margem esquerda da albufeira do Alvito, cuja obra a Empresa prevê que termine em Maio de 2001.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AECOPS e a FETESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1997 — portaria de extensão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 37, de 8 de Outubro de 1997, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, uma vez que se trata de uma obra de carácter subterrâneo, existindo a necessidade de trabalhar de forma contínua, assim, imediatamente após as tarefas inerentes à escavação, e devido ao carácter aleatório da natureza da rocha, se ter de proceder aos trabalhos de escoramento dos tectos dos túneis sob pena dos mesmos desabarem. A Empresa já requereu autorização para laboração contínua noutras obras, tendo as mesmas sido autorizadas.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na Empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCTV para a indústria da construção civil e obras públicas) não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela Empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.da, a laborar continuamente na execução da empreitada de construção da tomada de água na margem esquerda da albufeira do Alvito.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 2 de Junho de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21 e 23, de 8 e 23 de Junho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as convenções colectivas de trabalho extensivas na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, com excepção das filiadas na Associação de Agricultores ao sul do Tejo, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nos sindicatos outorgantes.

Aviso para PE das alterações dos CCT (administrativos — Norte) entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos

contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21 e 26, de 8 de Junho e de 15 de Julho, ambos de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pela associação sindical signatária.
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril e apoio e manutenção) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23 e 25, de 22 de Junho, e 8 de Julho, ambos de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso de PE das alterações dos CCT para a indústria do vestuário

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestiário e Confecção e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000, entre a mesma associação patronal e o SINDE-TEX — Sindicato Democrático dos Têxteis, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho, entre a APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000 e entre a mesma associação patronal e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas nos seguintes termos:

a) A regulamentação constante dos contratos colectivos de trabalho celebrados pela ANI-VEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu prossigam qualquer das actividades enquadráveis na indústria do vestuário e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas, bem como às relações de trabalho esta-

- belecidas entre todas as entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante, independentemente da sua localização geográfica, e aos trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras;
- b) A regulamentação constante dos contratos colectivos de trabalho celebrados pela APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro prossigam qualquer das actividades enquadráveis na indústria do vestuário e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante, independentemente da sua localização geográfica, e aos trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras:
- c) A portaria não será aplicável às empresas que se dediquem ao fabrico de bonés, chapéus de pano ou palha e boinas, desde que não seja como actividade complementar ou acessória da confecção de vestuário.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e do CCT entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das convenções mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, de 8 de Maio, e 24, de 29 de Junho, ambos de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará extensivas, no território do continente, as supracitadas convenções nos seguintes termos:

 a) As alterações do CCT celebrado entre a AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.o 17, de 8 de Maio de 2000, e do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2000, às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não inscritos nas associações sindicais signatárias, com excepção dos abrangidos pelo número seguinte;

b) As alterações do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2000, às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal celebrante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas sem filiação sindical.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, em todas as áreas navegáveis do continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, não estando abrangidas por regulamentação de trabalho específica, sejam proprietárias de embarcações motorizadas ou não motorizadas destinadas, nomeadamente, ao transporte de mercadorias, cargas e descargas, serviço de reboques e lanchas transportadoras, transporte público de passageiros e turismo, extracção de areias e inertes, dragagens e obras públicas, navegação interior, navegação costeira nacional e outros serviços classificados e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre as entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos signatários.

Aviso para PE das alterações do ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do ACT entre a Associação de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2000.

Á portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados artigos e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre associações de benefeciários que não outorgaram a convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) As relações de trabalho entre associações de benefeciários outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no sindicato outorgante.

Aviso para PE das alterações dos AE entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma empresa e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão ds alterações dos acordos de empresa em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes das citadas convenções extensivas, no território do continente, às relações de trabalho entre a entidade patronal outorgante daquelas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. de Transformação de Carne de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

Cláusula 32.ª

Conceito de retribuição

5 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário terão direito a um abono mensal para falhas no valor de 2900\$.

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de 2900\$ por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 41.ª

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):

Pequeno-almoço — 440\$; Diária completa — 6000\$; Almoço ou jantar — 1850\$; Dormida com pequeno-almoço — 3500\$; Ceia — 950\$;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

Cláusula 38.ª

Retribuição do trabalho extraordinário

- O trabalho extraordinário dá direito a retribuição especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:
 - a) 50 % na primeira hora, se o trabalho for prestado em dia de trabalho normal;
 - b) 75 % nas horas ou fracções subsequentes, se o trabalho for prestado em dia de trabalho normal:
 - c) 150 %, se o trabalho for prestado em dias de descanso semanal obrigatório, complementar ou feriados.

Cláusula 41.ª-A

Subsídio de frio

- 1 Os trabalhadores que predominantemente exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de 3700\$ mensais.
- 2 O subsídio de frio indicado no número anterior integra, para todos os efeitos, a remuneração mensal.

Cláusula 85.a

Subsídio de refeição

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 600\$ por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

Cláusula 99.a

Pagamento de retroactivos

Os retroactivos serão liquidados até 30 de Julho de 2000.

ANEXO II

Tabela salarial

•	Grupos	Categoria	Remunerações
	I	Encarregado de matadouro	100 000\$00
	II	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de expedição	89 000\$00
	III	Motorista de pesados	86 000\$00

Grupos	Categoria	Remunerações
IV	Aproveitador de subprodutos Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Caixeiro de 1.a Fogueiro Mecânico de automóveis de 1.a Motorista de ligeiros Oficial electricista Pendurador Serralheiro civil de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a	79 700\$00
V	Ajudante de motorista/distribuidor Apontador Caixeiro de 2.ª Expedidor Mecânico de automóveis de 2.ª Pedreiro Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Telefonista de 1.ª	72 600\$00
VI	Arrumador-carregador de câmaras fri- goríficas de congelação	70 100\$00
VII	Caixeiro de 3.ª Empregado de refeitório Guarda Mecânico de automóveis de 3.ª Pré-oficial electricista do 2.º período Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Servente de pedreiro	68 200\$00
VIII	Ajudante de fogueiro Ajudante de mecânico de automóveis Ajudante de serralheiro mecânico Caixeiro-ajudante do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º período Trabalhador da apanha	65 000\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	64 000\$00

Lisboa, 28 de Março de 2000.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegivel)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Junho de 2000.

Depositado em 4 de Julho de 2000, a fl. 62 do livro n.º 9, com o n.º 214/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Norte) — Alteração salarial e outra.

Cláusula

1-

2 — Às matérias que não são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos CCT, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.ºs 37, de 8 de Outubro de 1978, e 38, de 15 de Outubro de 1979, e alterações seguintes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1-

2 — A presente tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 17.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição de 260\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	106 600\$00
2	Chefe de departamento Inspector administrativo Contabilista Técnico de contas Analista de sistemas Chefe de divisão	102 900\$00
3	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	87 500\$00
4	Secretário de direcção	82 400\$00
5	Primeiro-escriturário	78 100\$00
6	Cobrador Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Prefurador-verificador Operador de telex	70 200\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
7	Terceiro-escriturário Tefefonista Contínuo Porteiro (escritório) Guarda	65 700\$00
8	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	65 300\$00
9	Dactilógrafo do 1.º ano	51 050\$00
10	Paquete até 17 anos	47 850\$00

Porto, 11 de Fevereiro de 2000.

Pela Associação dos Industriais de Panificação do Norte: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Junho de 2000.

Depositado em 5 de Julho de 2000, a fl. 63 do livro n.º 9, com o n.º 218/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril e apoio e manutenção) — Alteração salarial e outra.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

8 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária deste contrato produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 14.ª

Refeitório e subsísio de alimentação

5 — O montante do subsídio de alimentação referido nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula, no n.º 2 da cláusula 12.ª e no n.º 2 da cláusula 23.ª será de 840\$.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Encarregado geral	138 700\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
II	Chefe de equipa/técnico de fabrico Encarregado de armazém	126 500\$00
III	Analista	104 700\$00
IV	Ajudante de motorista Oficial electricista de 2.ª Operador de empilhador Operador de máquinas de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª	84 500\$00
V	Empregado de armazém	80 900\$00
VI	Operador de 2. ^a	75 800\$00

Lisboa, 19 de Abril de 2000.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESHAT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 20 de Junho de 2000. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Junho de 2000.

Depositado em 30 de Junho de 2000, a fl. 60 do livro $\rm n.^o$ 9, com o $\rm n.^o$ 201/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei $\rm n.^o$ 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.a

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis, pelo Sindicato dos Técnicos de Venda ou pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 Este CCT entra em vigor e pode ser denunciado nos termos da lei.
- 2 Independentemente da data em vigor, as tabelas salariais produzirão efeitos nas datas previstas neste acordo.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 16.ª

Limites máximos de períodos normais de trabalho

- 1 Os limites máximos dos períodos normais de trabalho e os intervalos de descanso são os seguintes:
 - *a*) A duração normal do trabalho não pode ser superior a quarenta horas por semana;
 - A duração normal do trabalho não poderá exceder em cada dia oito horas;
 - c) (Mantém-se a redacção anterior.)
 - d) A meio do 1.º período diário de trabalho, ou do mais longo, os trabalhadores têm direito a

- uma pausa de dez minutos incluída no período normal de trabalho;
- e) (Mantém-se a redacção anterior.)
- 2 (Mantém-se a redacção anterior.)
- 3 As empresas que já pratiquem um período normal de trabalho de quarenta horas com a inclusão de duas pausas diárias de dez minutos não podem aumentar o tempo de trabalho invocando este acordo.
- 4 A pausa diária referida na alínea *d*) do n.º 1 desta cláusula deixará de existir em futura redução do horário de trabalho igual ou superior a uma hora e será proporcionalmente reduzida em caso de redução futura de horário inferior a uma hora, sem prejuízo de acordo das partes outorgantes em contrário.
- 5 Poderão sempre ser acordados a nível de empresa quaisquer outros intervalos da prestação do trabalho, não integrando o período normal do trabalho, de acordo com a maioria dos trabalhadores envolvidos.

CAPÍTULO XII

Direitos especiais

Cláusula 62.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 450\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado, ocasionando a perda do subsídio o não cumprimento integral do período normal da trabalho diário. Determina a perda do subsídio de refeição qualquer ausência ao serviço que se enquadre quer nas tolerâncias no início de laboração previstas na cláusula 23.ª deste contrato quer por motivo de falta de serviço, mesmo que essas faltas sejam justificadas com ou sem direito a remuneração.

2 a 5 — (Mantêm-se.)

6 — Os trabalhadores já abrangidos por subsídio de refeição pago pelas respectivas empresas não são obrigados pelo disposto nesta cláusula, se o valor do subsídio de refeição que presentemente recebam for superior a 450\$ por dia.

7 a 9 — *(Mantêm-se.)*

Cláusula 70.ª

Disposição final

- 1 O regime constante do presente CCT entende-se globalmente mais favorável do que os anteriores, contendo as condições mínimas a serem aplicadas no sector.
- 2 Dão-se como reproduzidas todas as matérias em vigor constantes dos CCT publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1981, e suas posteriores revisões, que não foram objecto da presente revisão.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupo	Remuneração de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 2000	Remuneração de 1 de Maio a 31 de Dezembro de 2000
A	123 500\$00 103 000\$00 93 500\$00 84 500\$00 77 000\$00 69 500\$00 66 000\$00 64 800\$00 63 800\$00	124 400\$00 107 200\$00 98 300\$00 87 200\$00 80 500\$00 73 000\$00 68 100\$00 66 300\$00 65 000\$00

A todos os trabalhadores é assegurado um aumento mínimo mensal de 2500\$ relativamente aos salários efectivamente praticados pelas empresas a 31 de Dezembro de 1999, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2000.

Porto, 30 de Maio de 2000.

Pela APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDETEX — Sindicto Democrático dos Têxteis: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Venda: (Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Junho de 2000.

Depositado em 4 de Julho de 2000, a fl. 63 do livro n.º 9, com o n.º 217/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

- 1 A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.
- 2 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção colectiva inicial e revisões seguintes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 38, de 15 de Outubro de 1978, 7, de 22 de Fevereiro de 1980, 13, de 8 de Abril de 1981, 24, de 29 de Junho de 1982, 29, de 8 de Agosto de 1983, 29, de 8 de Agosto de 1984, 29, de 8 de Agosto de 1985, 29, de 8 de Agosto de 1986, 31, de 22 de Agosto de 1987, 32, de 29 de Agosto de 1988, 32, de 29 de Agosto de 1989, 31, de 22 de Agosto de 1990, 30, de 15 de Agosto de 1991, 30, de 15 de Agosto de 1993, 30, de 15 de Agosto de 1993, 30, de 15 de Agosto de 1994, 46, de 15 de Dezembro

de 1995, 46, de 15 de Dezembro de 1996, e 44, de 29 de Novembro de 1998.

3 — O regime constante da presente revisão parcial entende-se, em relação às matérias nela contempladas, globalmente mais favorável que o previsto nos instrumentos de regulamentação colectiva anteriores.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 31.^a

Retribuições mínimas

6 — Os trabalhadores com a categoria de caixa, cobrador e outras que exerçam funções com carácter sistemático de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 6200\$.

Cláusula 46.ª

Comunicação e prova sobre faltas justificadas

1	
2 — Quando imprevistas, as faltas justificadas s	erão

2 — Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal no prazo limite de oito dias.

3	_	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
4	_																																									•
5	_																																									

Cláusula 92.ª

Produção de efeitos

1 — A tabela salarial, bem como o disposto no n.º 1 da cláusula 92.ª, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 93.ª

Subsídio de alimentação e assiduidade

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 940\$ por dia de trabalho efectivo.

2 e 3 — (Mantêm-se.)

4 — (Eliminado.)

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de escritório/director de serviços	150 700\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
II	Chefe de departamento/divisão/serviços Contabilista/técnico de contas Tesoureiro	138 800\$00
III	Chefe de secção/guarda-livros Chefe de vendas/programador	131 100\$00
IV	Coleccionador-expositor/inspector de ven- das	121 000\$00
v	Primeiro-escriturário/caixa	(a) 119 500\$00
VI	Segundo-escriturário/fogueiro de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador/cobrador (a) Primeiro-caixeiro Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira	(a) 102 200\$00
VII	Segundo-caixeiro/fogueiro de 2.ª	96 800\$00
VIII	Terceiro-escriturário	90 200\$00
IX	Terceiro-caixeiro/fogueiro de 3.º/contínuo Porteiro/guarda	81 300\$00
X	Ajudante de fogueiro do 4.º ano	77 700\$00
XI	Ajudante de fogueiro do 3.º ano Encarregado de limpeza Estagiário do 2.º ano com mais de 21 anos Dactilógrado do 2.º ano	74 400\$00
XII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	67 200\$00
XIII	Estagiário do 1.º ano/dactilógrafo do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Servente de limpeza Ajudante de fogueiro do 1.º ano	(b) 60 600\$00
XIV	Praticante até 17 anos	(b) 54 500\$00

Porto, 12 de Maio de 2000.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Junho de 2000.

Depositado em 30 de Junho de 2000, a fl. 60 do livro n.º 9, com o n.º 202/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

1 — A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.

2 — As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção colectiva inicial e revisões seguintes, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 38, de 15 de Outubro de 1978, 7, de 22 de Fevereiro de 1980, 13, de 8 de Abril de 1981, 24, de 29 de Junho de 1982, 29, de 8 de Agosto de 1983, 29, de 8 de Agosto de 1984, 29, de 8 de Agosto de 1985, 29, de 8 de Agosto de 1986, 29, de 8 de Agosto de 1987, 31, de 22 de Agosto de 1988, 31, de 22 de Agosto de 1989, 30, de 15 de Agosto de 1990, 31, de 22 de Agosto de 1991, 30, de 15 de Agosto de 1992, 30, de 15 de Agosto de 1993, 31, de 2 de Agosto de 1994, 44, de 29 de Novembro de 1995, 44, de 29 de Novembro de 1996, 47, de 22 de Dezembro de 1997, 15, de 1 de Outubro de 1998, e 2, de 15 de Janeiro de 1999.

3 — O regime constante da presente revisão parcial entende-se, em relação às matérias nela contempladas, globalmente mais favorável que o previsto nos instrumentos de regulamentação colectiva anteriores.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e, por outro, os trabalhadores

⁽a) Abono para falhas: 6200\$. (b) Sem prejuízo da aplicação do regime do salário mínimo nacional.

ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 31.ª

Retribuição mínimas

6 — Os trabalhadores com a categoria de caixa, cobrador e outras que exerçam funções com carácter sistemático de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 6200\$.

Cláusula 46.ª

Comunicação e prova sobre faltas justificadas

2 — Quando	imprevistas,	as fa	ltas j	ustifi	cadas	serão
brigatoriamen	te comunicac	las à	entid	lade	patron	al no

prazo limite de oito dias.

0	_	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
4	_																																								

Cláusula 92.ª

Produção de efeitos

1 — A tabela salarial, bem como o disposto no n.º 1 da cláusula 92.ª, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 93.ª

Subsídio de alimentação e assiduidade

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 940\$ por dia de trabalho efectivo.

2 e 3 — (Mantêm-se.)

4 — (Eliminado.)

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de escritório/director de serviços	150 700\$00
II	Chefe de departamento/divisão/serviços Contabilista/técnico de contas Tesoureiro	138 800\$00
III	Chefe de secção/guarda-livros	131 100\$00
IV	Coleccionador-expositor/inspector de vendas	121 000\$00
V	Primeiro-escriturário/caixa	(a) 119 500\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VI	Segundo-escriturário/fogueiro de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador/cobrador (a) Primeiro-caixeiro Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira	(a) 102 200\$00
VII	Segundo-caixeiro/fogueiro de 2.ª Chefe de secção/guarda-livros	96 800\$00
VIII	Terceiro-escriturário	90 200\$00
IX	Terceiro-caixeiro/fogueiro de 3.º/contínuo Porteiro/guarda	81 300\$00
X	Ajudante de fogueiro do 4.º ano	77 700\$00
XI	Ajudante de fogueiro do 3.º ano Encarregado de limpeza Estagiário do 2.º ano com mais de 21 anos Dactilógrado do 2.º ano	74 400\$00
XII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	67 200\$00
XIII	Estagiário do 1.º ano/dactilógrafo do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Servente de limpeza Ajudante de fogueiro do 1.º ano	(b) 60 600\$00
XIV	Praticante até 17 anos	(b) 54 500\$00

Porto, 12 de Maio de 2000.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores e Serviços: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 16 de Maio de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 30 de Junho de 2000.

Depositado em 3 de Julho de 2000, a fl. 62 do livro n.º 9, com o n.º 211/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

⁽a) Abono para falhas: 6200\$.(b) Sem prejuízo da aplicação do regime do salário mínimo nacional.

CCT entre a ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito da revisão

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que no território nacional são representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 11.ª

Obrigações das entidades patronais

j) Descontar aos trabalhadores e enviar aos sindicatos o produto das quotizações sindicais acompanhadas do respectivo mapa de quotizações convenientemente preenchido, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que se referem, desde que com o acordo dos trabalhadores.

Cláusula 17.a

1 — A remuneração de todo e qualquer trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte será acrescido dos seguintes valores:

Nas empresas do grupo II — 123\$; Nas empresas do grupo III — 95\$; Nas empresas do grupo IV — 85\$.

Cláusula 25.ª

Deslocações

Cláusula 27.a

Refeitórios -Horário das refeições e subsídio de alimentação

7 — Subsídio de alimentação — as empresas que não forneçam refeições pagarão por cada dia efectivo de trabalho o seguinte subsídio de alimentação:

Nas empresas do grupo II — 197\$; Nas empresas do grupo III — 153\$; Nas empresas do grupo IV — 131\$.

Cláusula 28.ª

Diária completa — 4226\$.

Subsídio de refeição

a) Pequeno-almoço ou ceia — 266\$;

b) Almoço ou jantar — 1061\$.

Cláusula 29.a

Descanso semanal e feriados

1 de Janeiro;

Sexta-Feira Santa ou outro dia no período da Páscoa:

25 de Abril:

1 de Maio (dia do trabalhador);

Corpo de Deus (festa móvel);

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

8 de Dezembro;

25 de Dezembro;

O dia de Carnaval;

O feriado municipal da localidade onde se situem as instalações ou, se este não existir, o distrital.

ANEXO II

Tabelas salariais

		0.00 00.0.	
Níveis	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
1	108 000\$00	96 000\$00	
2-A	98 500\$00	87 000\$00	
2-В	93 500\$00	84 000\$00	
3-A	91 500\$00	80 000\$00	
3-В	84 500\$00	76 000\$00	
4-A	79 000\$00	69 000\$00	64 500\$00
4-B	76 000\$00	66 000\$00	63 000\$00
5	72 500\$00	64 000\$00	61 000\$00
6-A	69 500\$00	61 000\$00	60 000\$00
6-В	67 000\$00	60 000\$00	59 000\$00
7-A	64 000\$00	56 000\$00	56 000\$00
7-В	62 000\$00	55 000\$00	55 000\$00
8-A	61 000\$00	54 000\$00	54 000\$00
8-B	52 000\$00	48 000\$00	48 000\$00
8-C	50 000\$00	44 000\$00	44 000\$00

Níveis	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
9-A	46 000\$00	42 000\$00	42 000\$00
9-B	43 500\$00	38 000\$00	38 000\$00
10	40 000\$00	37 000\$00	37 000\$00
11	39 000\$00	36 000\$00	36 000\$00

Nota. — Entende-se globalmente mais favorável esta alteração do que o contrato anterior, mas só relativamente à matéria acordada.

Espinho, 4 de Junho de 2000.

Pela ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Servicos;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Sindicato do Comércio, Escritório e Servicos — SINDCES/UGT.

Lisboa, 26 de Junho de 2000. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 29 de Junho de 2000.

Depositado em 4 de Julho de 2000, a fl. 62 do livro $\rm n.^o$ 9, com o $\rm n.^o$ 213/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei $\rm n.^o$ 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

.....

Cláusula 13.ª

Promoções

1 — No sentido de melhorar e actualizar os conhecimentos e o desempenho profissional dos trabalhadores ao seu serviço, as empresas deverão assegurar anualmente um mínimo de trinta horas de formação profissional a cada trabalhador, através de cursos ou acções a ministrar por centros de formação profissional, designadamente do sector metalúrgico e metalomecânico, ou outras instituições devidamente credenciadas.

- 2 Os profissionais do 3.º e 2.º escalões que completem na mesma empresa, respectivamente, um e três anos de serviço efectivo na mesma profissão e escalão poderão ascender ao escalão imediatamente superior, desde que possuam os conhecimentos e prática adequados e obtenham aproveitamento nos cursos ou acções de formação adequados.
- 3 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no n.º 1 da presente cláusula, os profissionais do 3.º e 2.º escalões que completem na mesma empresa, respectivamente, dois e quatro anos de serviço efectivo na mesma profissão e escalão ascenderão ao escalão imediatamente superior, salvo se não possuírem os conhecimentos e prática adequados para a promoção.
- 4 O trabalhador poderá, sempre que o entenda, requerer um exame técnico-profissional para efeitos de promoção ao escalão superior, não podendo, no entanto, requerer este exame antes de decorrido um período mínimo de serviço efectivo no escalão (dois anos no 3.º escalão e quatro anos no 2.º), bem como para além de duas vezes por ano.
- 5 O exame referido no número anterior será apreciado por um júri composto por três elementos, um em representação dos trabalhadores, outro em representação da empresa e um terceiro elemento designado pelos outros dois, o qual deverá ser, sempre que possível, formador de um centro de formação.

.....

Cláusula 24.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor 600\$ por cada dia de trabalho.

۷ –	 • •	•	•	•	٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	
3 —	 																									•										
4 —	 	•				•																				•										
5 —	 																																			

Cláusula 49.^a

Condições especiais de retribuição

1— Nenhum trabalhador com funções de chefia poderá receber uma retribuição inferior à efectivamente auferida pelo profissional mais remunerado sob a sua orientação, acrescida de $5\,\%$ sobre esta última remuneração, não podendo este acréscimo ser inferior a 7000\$.

2 –	-		•																			
3 –	_																					

4	-		-																																																				•
5	-		-																																,																				•
6	-		-																																																				
7	-		-												•																																								•
					•							•		•	•																								•																•
																				(2	<u>'</u>]	á	i	ı	S	u	ıl	a	ì	6	1		a																					
														9	S	e	g	u	r	0) (d	0]	p	e	S	S	Da	a	ı	d	e	sl	o	c	a	d	0																
1 gu	l)	ra	11	•	C)5	S	1	tì	r	a	ł) (a	11	h	a	1	ł	C)]	r	e	S		(ł	u	r	6	11	1	te	9		0)	ŗ)(91	rí	ic)(d	o	1	Ċ	l	e	d	e	S	l	0	-

1 — Nas grandes deslocações as empresas deverao segurar os trabalhadores durante o período de deslocação contra os riscos de acidente de trabalho nos termos da lei e deverão ainda efectuar um seguro de acidentes pessoais, cobrindo os riscos de morte e invalidez permanente, de valor nunca inferior a 7500 contos.

Cláusula 85.ª

Direitos especiais das mulheres

a)	
<i>b</i>)	
<i>c</i>)	Faltar durante 120 dias no período da mater-
	nidade, os quais não poderão ser descontados
	para quaisquer efeitos, designadamente licença
	para férias ou antiguidade;
d)	

3-....

ANEXO I

I

Tabelas salariais

Grau	Tabela I	Tabela п
0	163 500\$00	169 900\$00
1	140 600\$00	145 900\$00
2	123 100\$00	128 300\$00
3	118 700\$00	124 400\$00
4	108 600\$00	113 300\$00
5	104 300\$00	109 200\$00
6	95 500\$00	101 700\$00
7	92 300\$00	97 000\$00
8	87 400\$00	92 100\$00
9	82 100\$00	85 900\$00
10	77 100\$00	80 900\$00
11	73 400\$00	76 300\$00
12	71 300\$00	74 100\$00
13	70 300\$00	72 300\$00
14	63 500\$00	64 500\$00
15	63 500\$00	63 500\$00
16	50 800\$00	50 800\$00
17	50 800\$00	50 800\$00
18	50 800\$00	50 800\$00
19	50 800\$00	50 800\$00
20	50 800\$00	50 800\$00

Remuneração média mensal: 86 726\$.

II Critério diferenciador das tabelas salariais

1 — A tabela I aplica-se às empresas cujo volume de facturação anual global seja inferior a 113 000 contos, deduzidos os impostos e taxas que não incidam sobre as margens de lucro, e a tabela II às restantes empresas.

2 —	
3 –	• • • • • • • • • •
4 –	
5 —	

III Produção de efeitos

As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

8 de Maio de 2000.

Pela FENAME — Federação Nacional do Metal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos de Trabalhadores de Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiros.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Energia:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiros.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FENAME — Federação Nacional do Metal representa as seguintes associações:

ANEMM — Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas;

AIM — Associação das Indústrias Marítimas;

AIM — Associação Industrial do Minho.

Lisboa, 22 de Maio de 2000. — Pela FENAME: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 13 de Maio de 2000. — Pelo Secretariado: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Entrado em 7 de Junho de 2000.

Depositado em 3 de Julho de 2000, a fl. 62 do livro n.º 9, com o n.º 212/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 13.ª

Garantias dos profissionais

1 -			• •		• •	٠.	• •	•	• •	٠.	٠.	٠.	•	• •	• •	• •	•	• •	٠.	•	• •	٠.	•
	a)																						
	b)																						
	c)																						
	d)	Tra	ınsf	eri	ir (p	ro	fis	si	on	ıal	pa	ara	a c	u	tro	o l	00	al	d	e t	tra	1-
		bal se v esta de i	ho veri abe	ser ific lec	n o ar cim	o s de er	eu en ito	a tro	co o do	rd la n	lo, m ne	sa es sn	lv m 10	o s a l	se lo an	a ca 10	tr lic	an la ou	isf de 1 1	er e re	êr p su	ici ar Ita	a a ır
	<i>e</i>)																						
	f)																						
	g)																						
2 -	- .				· • •												•			•			

Cláusula 22.ª

Diuturnidades

5 — A partir de 1 de Abril de 2000, o valor pecuniário de cada diuturnidade será de 2000\$ mensais.

Cláusula 22.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 390\$.

Tabelas salariais

rapeias Salariais	
Categorias profissionais	Remunerações mínimas
Gerente comercial, chefe de compras ou vendas, encarregado geral, encarregado de loja (supermercado ou hipermercado), director de serviços, chefe de serviços, chefe de escritório, chefe de divisão e contabilidade e guarda-livros	88 300\$00
Caixeiro-encarregado, chefe de secção, encarregado de armazém, inspector de vendas, coleccionador, operador-encarregado (supermercado ou hipermercado), programador mecanográfico e tesoureiro	80 800\$00
Primeiro-caixeiro, fiel de armazém, vendedor, caixeiro-viajante, caixeiro de praça (pracista), promotor de vendas, prospector de vendas especializado ou técnico de vendas, expositor/deocrador, operador especializado (supermercado ou hipermercado), operador mecanográfico de 1.ª, correspondente em linguas estrangeiras, caixa, primeiro-escriturário, aprovador de madeiras, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, relojoeiro-reparador de 1.ª, ourives-reparador de 1.ª e operador informático de 1.ª	72 100\$00
Segundo-caixeiro, demonstrador, angariador propagandista, conferente, operador de 1.ª (supermercado ou hipermercado), operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, segundo-escriturário, relojoeiro-reparador de 2.ª, ourives-reparador de 2.ª, operador informático de 2.ª, operador-verificador/operador de posto de dados de 1.ª	70 500\$00
Terceiro-caixeiro de operador mecanográfico, operador de 2.ª (supermercado ou hipermercado), preparador-repositor, caixa de balcão, terceiro-escriturário, relojoeiro, reparador de 3.ª, telefonista, cobrador, costureira de emendas, sapateiro-reparador, perfurador-verificador/operador de posto de dados de 2.ª e operador informático estagiário	66 000\$00
Estagiário de perfurador-verificador/operador de posto de dados e estagiário de dactilógrafo do 3.º ano, do 2.º ano ou do 1.º ano	63 800\$00
Caixeiro-ajudante, ajudante de relojoeiro-reparador, ajudante de ourives-reparador, ajudante de costureira de emendas, ajudante de sapateiro-reparador do 3.º ano, do 2.º ano ou do 1.º ano	63 800\$00
Contínuo, guarda, porteiro, distribuidor, embalador, rotulador, etiquetador, engarrafador e servente	63 800\$00
Praticante e paquete do 3.º ano, do 2.º ano ou do 1.º ano	47 850\$00
Guarda-livros em regime livre	1500\$00/hora
Servente de limpeza em regime livre	900\$00/hora
. 0	

Subsídio de refeição por cada dia de trabalho prestado — 390\$

Validade da presente tabela: 12 meses, a partir de 1 de Abril de 2000.

Castelo Branco, 16 de Maio de 2000.

Pela Associação Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e pela Associação Comercial, Industrial da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Fundão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e Penamacor:

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal:

António Pinto

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 28 de Março de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Junho de 2000.

Depositado em 3 de Julho de 2000, a fl. 61 do livro n.º 9, com o n.º 209/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — Este CCTV obriga, por um lado, as empresas que nos concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Lourinhã exerçam a actividade comercial:

Retalhista;

Mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação); Grossista (armazenagem, importação e ou exportação, bem como oficinas de apoio ao seu comércio representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja a sua categoria ou classe).

- 2 Este CCTV não é aplicável às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossistas em sectores onde já exista, na presente data, regulamentação colectiva de trabalho.
- 3 Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja actividade é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas, quer por prestar apoio directo a estas.
- 4 As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 58.a

Aplicação das tabelas salariais

As tabelas salariais estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho aplicam-se desde 1 de Fevereiro de 2000.

ANEXO III-A

Tabela geral de remunerações mínimas

- a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja igual ou inferior a 421 900\$.
- b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a 421 900\$
- c) No caso das empresas tributadas em IRS, os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.
- d) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela do grupo I. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial e, resultando ficar abrangida a empresa em grupo superior ao I, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos, como a liquidar as diferenças até aí verificadas.
- *e*) Para efeito de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.ª o valor do IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C, em caso de tributação em IRS.
- f) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Tabela geral de remunerações

Níveis	Tabela I	Tabela II
I: a) b) c)	(a) (a) (a)	(a) (a) (a)
II	(a) (a) (a) 66 500\$00 73 400\$00 80 500\$00 85 300\$00 91 200\$00 97 800\$00 102 500\$00 114 200\$00	(a) (a) 64 600\$00 73 800\$00 81 800\$00 86 100\$00 95 300\$00 100 300\$00 111 100\$00 120 000\$00

(a) A estes níveis salariais aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional.

ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

	Categorias	Remunerações
I II IV V VI VII VIII	Técnico estagiário Técnico auxiliar Técnico de 1.ª linha (1.º ano) Técnico de 2.ª linha (2.º ano) Técnico de suporte Técnico de sistemas Subchefe de secção Chefe de secção	84 800500 95 200500 112 400500 134 900500 150 800500 168 300500 196 500500 206 200500

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Técnicos de engenharia (grupos)	Tabela I	Tabela II	Economistas e juristas (graus)
I:			
a)	132 000\$00	140 100\$00	
<i>b</i>)	144 500\$00	154 900\$00	I- <i>a</i>)
b)	159 800\$00	172 200\$00	<i>b</i>)
II	181 700\$00	200 600\$00	II
III	220 300800	238 200800	III
IV	270 400\$00	288 900\$00	IV
V	323 700\$00	341 000\$00	V

1-a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja igual ou inferior a 351 600\$.

b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC

fixado nos últimos três anos seja superior a 351 600\$.

c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.

2 — Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não aufiram comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a $20\,\%$ ou $23\,\%$ do valor da retribuição do nível v da tabela geral de remunerações do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

Lisboa, 23 de Maio de 2000.

ANEXO VIII

Associações outorgantes

A) Associação patronal

Pela ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste: (Assinaturas ilegíveis.)

B) Associações sindicais

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Horácio Alves Dias Mendes.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Construção, Mármores e Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

Horácio Alves Dias Mendes.

Pelo STAD — Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades:

Horácio Alves Dias Mendes.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Horácio Alves Dias Mendes.

Pelo STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Horácio Alves Dias Mendes

Pelo Oficiais Mar — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

Horácio Alves Dias Mendes

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Horácio Alves Dias Mendes.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 16 de Maio de 2000. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Junho de 2000.

Depositado em 30 de Junho de 2000, a fl. 61 do livro n.º 9, com o n.º 206/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito e vigência

A presente convenção colectiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as entidades patronais representadas pela ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Cláusula 3.ª

Classificação dos estabelecimentos

1 — Para todos os efeitos desta CCT, as empresas e os estabelecimentos são classificados nos seguintes grupos:

Grupo A:

Casinos:

Estabelecimentos de restauração ou de bebidas de luxo;

Campos de golfe (salvo se constituírem complemento de unidades hoteleiras);

Grupo B:

Restantes estabelecimentos de restauração e bebidas;

Grupo C:

Estabelecimentos de restauração e bebidas com cinco ou menos trabalhadores.

- 2 A alteração da classificação turística de qualquer empresa ou estabelecimento que determina a sua classificação em grupo de remuneração inferior não poderá repercutir-se no grupo de remuneração a observar relativamente aos trabalhadores ao serviço à data da desclassificação, mantendo-se, quanto a estes, o grupo de remuneração anteriormente aplicável.
- 3 As pequeníssimas empresas, para efeitos de determinação dos salários mínimos contratuais a observar, não se consideram integradas em nenhum dos grupos A ou B desta cláusula, aplicando-se-lhes a tabela do grupo C.
- 4 São havidas como pequeníssimas empresas as que, tendo um estabelecimento da espécie e categoria especificadas no grupo B, não empreguem mais de cinco trabalhadores; consideram-se trabalhadores, para este fim, os proprietários ou sócios que aufiram uma remuneração igual ou superior a metade do vencimento máximo estabelecido para o grupo B.
- 5 Para os efeitos dos n.ºs 3 e 4, recai sobre a entidade patronal a obrigação de informar os trabalhadores sobre o ordenado efectivo auferido pelos sócios ou proprietários.

6 — Os trabalhadores que prestem serviço em empresas, conjuntos turísticos ou hoteleiros terão direito à remuneração correspondente ao grupo de remuneração aplicável ao estabelecimento de classificação superior.

Cláusula 4.ª

Revisão

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses contados a partir de 1 de Janeiro de 2000.
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 4 (*Idem.*)
 - 5 (*Idem.*)
 - 6 (Idem.)
 - 7 (Idem.)
 - 8 (*Idem.*)
 - 9 (Idem.)
 - 10 (*Idem.*)
 - 11 (Idem.)

Cláusula 74.ª

Abono para falhas

(Mantém a redacção em vigor, excepto o valor do n.º 1, que passa para 5100\$.)

Cláusula 81.^a

Prémio de conhecimento de línguas

(Mantém a redacção em vigor, excepto o valor do n.º 1, o qual passa para 6300\$.)

Cláusula 87.ª

Cômputo de valor da alimentação

- 1 (Mantém a redacção em vigor, actualizando-se os valores para:)
 - a) Refeições completas por mês 7600\$;b):

Pequeno-almoço — 135\$; Ceia simples — 255\$; Almoço, jantar e ceia simples — 560\$.

2 — (Mantém a redacção, excepto o valor, o qual passa para 13 200\$.)

Cláusula 93.ª

Retribuição mínima dos extras

(Mantém a redacção em vigor, actualizando os valores para:)

Chefe de mesa — 7100\$;

Chefe de barman — 7100\$;

Chefe de pasteleiro — 7100\$;

Chefe de cozinha — 7100\$;

Primeiro-pasteleiro — 6600\$;

Primeiro-cozinheiro — 6600\$;

Empregado de mesa e bar — 6100\$;

Outros profissionais — 6100\$.

ANEXO I Tabelas salariais

Nível	Grupo A (restaurantes de luxo)	Grupo B	Grupo C
XI	134 200\$00 114 800\$00 103 700\$00 93 900\$00 85 900\$00 77 300\$00 69 800\$00 65 500\$00 64 700\$00 58 600\$00 55 900\$00	130 200\$00 108 900\$00 99 400\$00 90 800\$00 84 900\$00 74 500\$00 68 100\$00 64 900\$00 64 700\$00 57 500\$00 55 400\$00	111 000\$00 99 100\$00 85 100\$00 78 100\$00 70 400\$00 65 500\$00 64 700\$00 64 700\$00 56 500\$00 56 500\$00

B — (Eliminada.)

Artigo 2.º

IRCT em vigor

As cláusulas e matérias que não sejam expressamente derrogadas mantêm-se em vigor no IRCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1999.

Lisboa, 22 de Dezembro de 1999.

Pela ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

 ${\it SITESE-Sindicato\ dos\ Trabalhadores\ de\ Escritório,\ Comércio,\ Hotelaria\ e\ Serviços;}$

 ${\rm STEIS-Sindicato}$ dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Junho de 2000.

Depositado em 30 de Junho de 2000, a fl. 61 do livro $\rm n.^o$ 9, com o $\rm n.^o$ 205/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei $\rm n.^o$ 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a LACTICOOP — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.a

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão $2-\dots 2$ 3 — A tabela salarial, o enquadramento e o clausulado de expressão pecuniária serão revistos anualmente, produzindo efeitos a partir de 1 de Março de 2000. $4-\ldots$ CAPÍTULO II Admissão, classificação e carreira profissional **CAPÍTULO III** Direitos, deveres e garantias das partes CAPÍTULO IV Duração e prestação do trabalho Cláusula 14.ª Horário de trabalho — Definição e fixação

Cláusula 15.ª	Cláusula 19.ª
Tipos de horário	Remuneração do trabalho suplementar
Para efeitos deste AE, entende-se por:	
 a) Horário normal — []; b) Horário especial — []; c) Horário desfasado — []; d) Horário de turnos — []; e) Horário de turnos será em regime de laboração 	a)
contínua — [].	Cláusula 20.ª
Cláusula 16.ª	Trabalho nocturno
Período normal de trabalho	
1	CAPÍTULO V
2 —	Retribuição do trabalho
3 —	
4 —	CAPÍTULO VI
5 —	Transferência e deslocações em serviço
6 —	
Cláusula 17.ª	CAPÍTULO VII
Trabalho por turnos	Suspensão da prestação de trabalho
1	Cláusula 36.ª
2 —	Descanso semanal
3 —	Cláusula 37.ª
4 —	Feriados
5 —	1 –
6 —	2 —
Cláusula 18.ª	3 —
Trabalho suplementar	Cláusula 38.ª
1	Férias
2 —	1 —
a)b)	2 —
3 —	3 —
	4 —
4 —	Cláusula 39.ª
5 —	Período de férias
6 —	1 –
7 –	2 —
8 —	3 —
	4

5 —	c)
6 —	4 —
7 —	4 —
Cláusula 40.ª	Cláusula 44.ª
Ciausuia 40." Marcação do período de férias	Comunicação e prova de falta
1 —	1
$2-\dots$	2 —
	3 —
3 —	4 —
4 —	Cláusula 45.ª
5 —	Efeitos das faltas
6 —	1
7 —	2 —
8 —	3 —
9 —	4 —
10 —	a)
a)	
c)	5 —
11 —	6 —
	C14 1 40 a
Clángula 41 a	Cláusula 46.ª
Cláusula 41.ª	Ciausuia 46." Licença sem retribuição
Retribuição durante as férias	
Retribuição durante as férias 1 —	Licença sem retribuição
Retribuição durante as férias 1 —	Licença sem retribuição 1 —
Retribuição durante as férias 1 —	Licença sem retribuição 1 —
Retribuição durante as férias 1 —	Licença sem retribuição 1 —
Retribuição durante as férias 1 —	Licença sem retribuição 1 —
Retribuição durante as férias 1 —	Licença sem retribuição 1 —
Retribuição durante as férias 1 —	Licença sem retribuição 1 —
Retribuição durante as férias 1 —	Licença sem retribuição 1 —
Retribuição durante as férias 1 —	Licença sem retribuição 1 —
Retribuição durante as férias	Licença sem retribuição 1
Retribuição durante as férias 1 —	Licença sem retribuição 1
Retribuição durante as férias	Licença sem retribuição
Retribuição durante as férias	Licença sem retribuição
Retribuição durante as férias	Licença sem retribuição
Retribuição durante as férias	Licença sem retribuição
Retribuição durante as férias	Licença sem retribuição
Retribuição durante as férias	Licença sem retribuição

CAPÍTULO VIII

Cessação do contrato de trabalho

.....

CAPÍTULO IX

Condições particulares de trabalho

Cláusula 83.ª

Protecção à maternidade e paternidade

1 — Para além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados a estes na condição de maternidade e paternidade os direitos constantes da Lei n.º 4/84, de 5 de abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, e 142/99, de 31 de Agosto, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar ou do período de férias, nomeadamente:

I - Licença por maternidade

- 1 A mulher trabalhadora tem direito a uma licença de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
- 2 Nos casos de nascimentos de múltiplos (¹), o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.
- 3 Nas situações de risco para a trabalhadora ou para o nascituro (²), impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito de licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1.
- 4 Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.
- 5 Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.
- $6-\acute{\rm E}$ obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.
 - (1) Gémeos.
 - (2) O que há-de nascer.

II - Licença por paternidade

- 1 O pai tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.
- $2-\mathrm{O}$ pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, nos

termos do n.º 1 do ponto anterior e ressalvando o disposto no n.º 6 desse preceito, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
- b) Morte da mãe;
- c) Decisão conjunta dos pais.
- 3 No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.
- 4 A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos $n.^{os}$ 2 e 3.

III - Dispensas para consultas e amamentação

- 1 As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.
- 2 A mãe que, comprovadamente (¹), amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora (²) para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.
- 3 No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer 1 ano.
- 4 No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.
- 5 O direito à dispensa do trabalho nos termos dos números anteriores efectiva-se sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.
- $(^{1})$ Comprove por escrito e mediante apresentação de atestado médico.
 - (2) Cada um.

IV - Faltas para assistência a menores

- 1 Os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho até 30 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos, adoptados ou enteados menores de 10 anos.
- 2 Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.
- 3 O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido diferida a tutela, ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial.

V - Outros casos de assistência à família

1 — O trabalhador tem direito a faltar ao trabalho até 15 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente ao cônjuge ou pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade ou afim na linha recta.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, com as adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido refe-rida a futela ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial, pessoa em união de facto, ascendente, descen-dente com mais de 10 anos de idade ou afim na linha recta 3 — Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados. Cláusula 88.ª 4 — O disposto nos números anteriores é aplicável, Seguros com as necessárias adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido diferida a tutela, ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial. VI - Protecção da segurança e saúde As trabalhadoras grávidas (1), puérperas (2) e lactan-CAPÍTULO XI tes (3) têm direito a especiais condições de segurança Livre exercício do direito sindical e saúde nos locais de trabalho, nos termos da legislação referida no n.º 1 da presente cláusula, do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, e legislação complementar. CAPÍTULO XII (1) Toda a trabalhadora que informe o empregador do seu estado de gestação, por escrito e mediante apresentação de atestado médico. Comissão paritária (2) Toda a trabalhadora parturiente, e durante 98 dias imediatamente posteriores ao parto, que informe o empregador do seu estado, por escrito e mediante apresentação de atestado médico. (3) Toda a trabalhadora que amamenta o filho que informe o empregador do seu estado, por escrito e mediante apresentação de CAPÍTULO XII atestado médico. Disposições finais e transitórias Cláusula 84.ª Trabalho de menores Cláusula 91.ª Prémio de antiguidade Cláusula 92.ª Reclassificação profissional Cláusula 85.ª Direitos e regalias do trabalhador-estudante 1-.... CAPÍTULO X Cláusula 93.^a Segurança, higiene e saúde no local de trabalho Garantia de manutenção de regalias Cláusula 86.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho **ANEXO I** Definição de funções Cláusula 87.ª

Medicina do trabalho

1-....

ANEXO II

Condições específicas

ANEXO III

En	quadramentos e tabela de remuneraç	ões mínimas
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Director-geral	219 300\$00
II	Director de departamento	193 800\$00
III	Assessor técnico do grau III	164 900\$00
IV	Assessor técnico do grau II	146 600\$00
V	Assessor técnico do grau I	126 700\$00
VI	Ajudante de chefe de laboratório Chefe de secção	111 800\$00
VII	Encarregado de armazém	104 200\$00
VIII	Ajudante de encarregado de armazém Analista principal Caixa Encarregado de electricista Encarregado de fogueiro Encarregado metalúrgico Encarregado de posto de concentração Encarregado de transportes Encarregado de vulgarizadores Escriturário de 1.ª Fiel de armazém Impressor Inseminador Vendedor	97 300800
IX	Afinador de máquinas de 1.ª Analista de 1.ª Bate-chapas de 1.ª Cobrador Encarregado de secção Escriturário de 2.ª Fogueiro de 1.ª Mecânico auto de 1.ª Mecânico de frio de 1.ª Motorista de pesados Oficial electricista de mais de três anos Serralheiro mecânico de 1.ª	91 700\$00
x	Ajudante encarregado de secção Contrastador de 1.ª	88 700\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
XI	Afinador de máquinas de 2.ª Analista de 2.ª Analista auxiliar Bate-chapas de 2.ª Contrastador de 2.ª Cozinheiro de 2.ª Distribuidor Escriturário de 3.ª Fogueiro de 2.ª Mecânico auto de 2.ª Mecânico auto de 2.ª Motorista de ligeiros Oficial electricista até três anos Operário de laboração de 1.ª Repositor(a) Serralheiro mecânico de 2.ª Telefonista Vulgarizador de 2.ª	86 400\$00
XII	Afinador de máquinas de 3.ª	81 600\$00
XIII	Colhedor de amostras	78 600\$00
XIV	Contínuo	76 000\$00
XV	Auxiliar de laboração	72 200\$00
XVI	Ajudante de electricista do 2.º ano Guarda	68 400\$00
XVII	Ajudante de electricista do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Tratador de vacaria	66 500\$00
XVIII	Encarregado de local de recolha de	(*) 369\$00/hora

 $^{(\}ast)$ Decorrente do salário mínimo nacional, que é de 63 800\$ para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000.

ANEXO IV

Valores das refeições (n.º 4 da cláusula 35.ª)

Pequeno-almoço — 375\$; Almoço — 1670\$; Jantar — 1670\$; Ceia — 375\$.

ANEXO V Tipo de faltas (n.º 2 da cláusula 43.ª)

Motivo	Тетро	Documento
a)		

Lisboa, 11 de Maio de 2000.

Pela LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 7 de Junho de 2000.

Depositado em 30 de Junho de 2000, a fl. 61 do livro $\rm n.^o$ 9, com o $\rm n.^o$ 203/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei $\rm n.^o$ 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a LACTICOOP — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.a

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U.C.R.L., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo sindicato dos profissionais de lacticínios e outros.

Cláusula 2.a

Vigência, denuncia e revisão

1 —	•																					
2 —	•																					

3 —A tabela salarial, enquadramento e clausulado de
expressão pecuniária serão revistos anualmente, produ-
zindo efeitos a partir de 1 de Marco de 2000.

4	! —	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
5	ў —																																								
6	3 —																																								
7	7 —																																								
8	3 —	•																																							
Ç) —																																								

CAPÍTULO IX

Condições particulares de trabalho

Cláusula 83.ª

Direitos especiais do trabalho feminino (protecção à maternidade e paternidade)

1 — Para além do estipulado no presente A E para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados a estes na condição de maternidade e paternidade os direitos constantes na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril e 142/99, de 31 de Agosto, sem prejuízo, em qualquer caso, de garantia do lugar ou do período de férias, nomeadamente:

I - Licença por maternidade

- 1 A mulher trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
- 2 Nos casos de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.
- 3 Nas situações de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito a licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1.
- 4 Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.
- 5 Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.
- 6 É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.

- 1 O pai tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho.
- 2 O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual aquele a que a mãe teria direito, nos termos do n.º 1 do ponto anterior e ressalvado o disposto no n.º 6 desse preceito, nos seguintes casos:
 - a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
 - b) Morte da mãe;
 - c) Decisão conjunta dos pais.
- 3 No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.
- 4 A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 2 e 3.
 - III Dispensas para consultas e amamentação
- 1 As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessárias e justificados.
- 2 A mãe que, comprovadamente, amamente o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.
- 3 No caso de não haver lugar a amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, a dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer 1 ano.
- 4 No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.
- 5 O direito a dispensa do trabalho nos termos dos números anteriores efectiva-se sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.

IV - Faltas para assistência a menores

- 1 Os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho, até 30 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos, adoptados ou a enteados menores de 10 anos.
- 2 Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.
- 3 O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações aos trabalhadores a quem tenha sido deferida a tutela, ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial.

V - Outros casos de assistência à família

1 — O trabalhador tem direito a faltar ao trabalho até 15 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente, ao cônjuge ou pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade, ou afins na linha recta.

VI - Protecção da segurança e saúde

As trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes têm direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, nos termos da legislação referida no n.º 1 da presente Cláusula do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro e legislação complementar.

ANEXO III

Enquadramento e tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1 2 3 4 5 6 6 7 8 9 10 11 12 13	Categorias profissionais	219 300\$00 193 800\$00 164 900\$00 146 600\$00 126 700\$00 111 800\$00 97 300\$00 91 700\$00 88 700\$00 86 400\$00 81 600\$00 78 600\$00
14 15 16 17 18		76 000\$00 72 200\$00 68 400\$00 66 500\$00 369\$00/hora

ANEXO IV

Valores das refeições (n.º 4 da cláusula 35.ª)

Pequeno-almoço	375\$
Almoço	1670\$
Jantar	
Ceia	375\$

Aveiro.

Pela LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U.C.R.L.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro/STTRUC:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Junho de 2000.

Depositado em 30 de Junho de 2000, a fl. 61 do livro n.º 9, com o n.º 204/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.	3 —
Cláusula 2.ª	6 —
Vigência	7 —
1—	,
	Cláusula 32.ª
2 — O presente AE produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.	Abono para falhas
3 — A denúncia do presente AE não poderá ocorrer antes de Novembro de 2000.	1 — Aos trabalhadores com funções de caixa ou cobrador será atribuído um abono mensal para falhas de 5550\$.
Cláusula 10. ^a	2 —
Trabalho por turnos	3 —
1	
2 —	Cláusula 33.ª
	Compensação de turnos rotativos
3 —	1 — Os trabalhadores da Empresa que prestem tra- balho em regime de turnos rotativos, de acordo com
4 —	o disposto na cláusula 10.ª, terão direito a um subsídio correspondente a 12% da retribuição quando trabalhem em dois turnos e de 22% da retribuição quando tra-
3 —	balhem em três turnos.
6 — Nos casos em que a prestação de serviço exija uma permanência ininterrupta do trabalhador de turnos, a refeição será tomada no local de trabalho e pago um subsídio no valor de 1350\$ ou servida pela Empresa nesse local nas mesmas condições dos refeitórios da mesma. 7 —	2 —
8 —	5 — Para além do estipulado nos precedentes núme-
9 —	ros, os trabalhadores com mais de 55 anos de idade que estejam inseridos num regime de turnos rotativos terão direito a um dia de férias adicional, a gozar fora do período previsto na cláusula 39.ª
11 –	•
	Cláusula 34.ª
12 —	Subsídio de prevenção
13 — (Actual n.º 14.)	Os trabalhadores em regime de prevenção terão direito a um subsídio de 190\$ por cada hora ou fracção
Cláusula 14.ª	em que estejam sujeitos àquele regime, sem prejuízo da retribuição a que haja lugar, em caso de prestação
Trabalho suplementar	efectiva de serviço.
1	21. 1. 27.
	Cláusula 35.ª
2 — Sempre que, nos termos do subsequente n.º 4, o trabalhador preste trabalho suplementar, a Empresa fornecerá uma refeição ou, na impossibilidade, concederá um subsídio para almoço, jantar, ceia ou pequeno-almoço, nos seguintes montantes:	Prémio de assiduidade 1 —
Pequeno-almoço — 260\$;	3 —
Almoço — 1350\$;	a)
Jantar — 1350\$; Ceia — 1350\$.	b)

c) Faltas dadas ao abrigo das alíneas b), c), g) e i) do n.º 1 da cláusula 47.ª; d)	os seus filhos em creches, a Empresa atribuirá um subsídio até ao limite máximo de 8000\$, nas condições constantes de regulamentação
e)	interna; b) Jardim infantil — aos trabalhadores que exerçam a sua actividade fora da unidade fabril de Albarraque, a Empresa atribuirá um subsídio
4 —	até ao limite máximo de 10 900\$, nas condições constantes de regulamentação interna;
Cláusula 37.ª	c) Tempos livres — aos trabalhadores, com excepção dos que exerçam a sua actividade na unidade
Direito a férias	fabril de Albarraque e residam no bairro, a
$1-\mathrm{Os}$ trabalhadores têm direito a um período de férias de 23 dias úteis em cada ano civil.	Empresa atribuirá um subsídio até ao limite máximo de 7000\$, nas condições constantes de regulamentação interna.
2 — Quando o início da prestação de trabalho ocorra no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço	Cláusula 77.ª
efectivo.	Refeições e subsídio de alimentação
Quando o início da prestação de trabalho ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito,	1
após o decurso de 60 dias de trabalho efectivo, a um	
período de férias proporcional ao tempo de trabalho a prestar até 31 de Dezembro, à razão de 2 dias úteis	2 —
por cada mês completo de serviço até ao máximo de 23 dias úteis.	3 —
3 —	4 — Para os trabalhadores em cujo local de trabalho não exista ou não funcione refeitório, a Empresa pagará
4 —	um subsídio diário de 1350\$.
Cláusula 75.ª	5 —
Actividades infantis	Cláusula 78.ª
1	
2 —	Subsídio de funeral
<i>t</i> —	Por morte do trabalhador efectivo, o familiar, desde
3 — Para os efeitos previstos no número anterior, a Empresa concederá subsídios de educação de acordo com os seguintes critérios:	que a tal prove ter direito, receberá uma importância até ao limite de 83 000\$, contra apresentação dos res- pectivos documentos, o direito ao subsídio de funeral também é conferido por morte de ex-trabalhadores da
 a) Creche — aos trabalhadores que exerçam a sua actividade fora da unidade fabril e coloquem 	Empresa que estejam na situação de reformados à data da entrada em vigor do presente AE.
ANE	XO I
	: a tabela em vigor em 31 de Dezembro de 1999, om um mínimo de 4500\$

		I	II.1	II.2	III.1	III.2	IV.1	IV.2	V.1	V.2
2000	107 700	121 400	132 900	128 500	147 300	150 400	171 500	168 500	195 673	
	110 800	123 600	135 100	132 100	151 000	155 300	175 000	173 900	200 183	
	114 100	125 900	137 400	135 800	154 800	160 300	179 000	179 400	204 795	
	117 500	128 200	139 700	139 600	158 700	162 000	182 500	185 115	209 510	
	121 000	130 500	142 000	143 500	162 600	167 500	186 550	191 163	214 225	
	VI.1	VI.2	VII.1	VII.2	VIII.1	VIII.2	IX.1	IX.2	X.1	X.2
2000	182 000	219 658	200 388	248 973	239 645	277 775	307 500	357 520	362 645	422 095
2001	189 318	226 013	209 818	257 173	246 820	286 078	316 725	368 180	373 920	435 113

	VI.1	VI.2	VII.1	VII.2	VIII.1	VIII.2	IX.1	IX.2	X.1	X.2
2002	197 005	232 675	219 760	265 680	254 200	294 585	326 975	379 250	385 503	448 540
2003	205 000	239 543	230 010	274 393	261 888	303 400	336 815	390 628	397 495	462 275
2004	213 200	246 513	240 875	283 413	269 575	312 420	346 963	402 313	409 385	476 523

Nota 3. —

Nota 4. — Os montantes das diuturnidades são actualizados em 2,5 % a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Celebrado em Albarraque, em 14 de Fevereiro de 2000.

Pela Tabaqueira, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, por si e em representação das seguintes associações:

 ${\it FPCES-Federação~Portuguesa~dos~Sindicatos~do~Comércio,~Escritórios}$

FPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comercio, Escritorios e Serviços;

SPGL — Sindicato dos Professores da Grande Lisboa;

SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação das seguintes associações:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, por si e em representação do SINDEQ — Sin-dicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Servicos da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Junho de 2000.

Depositado em 4 de Julho de 2000, a fl. 62 do livro $\rm n.^{\rm o}$ 9, com o $\rm n.^{\rm o}$ 215/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros - Alteração salarial e outras.

Cláusula 16.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os trabalha-
dores abrangidos por esta convenção não poderá ser
superior a trinta e nove horas semanais, sem prejuízo
dos horários de menor duração já estabelecidos.

Cláusula 24.ª

Retribuições mínimas e produção de efeitos

1 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária deste AE produzem efeitos de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2001.

Cláusula 29.ª

Anuidades

- 1 Por cada ano de permanência na empresa, os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo terão direito a uma anuidade, no valor constante no anexo III, actualizada à data de produção de efeitos da tabela salarial.
- 2 As anuidades referidas no número anterior serão atribuídas independentemente de qualquer aumento de remuneração e serão adicionadas à retribuição que, em cada momento, o trabalhador auferir.

Cláusula 41.ª

Duração das férias

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a um período de 24 dias úteis de férias remuneradas, em cada ano civil, independentemente do regime laboral que se lhes aplique.
- 2 Os trabalhadores-estudantes poderão, dentro dos limites da lei, efectuar desdobramentos em número que se coadune com as suas necessidades.
- 3 O direito a férias só se poderá efectivar após três meses de trabalho efectivo.
- 4 No ano de admissão o trabalhador tem direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço, que obrigatoriamente será gozado seguido, sem prejuízo do estipulado no número anterior.
- 5 Os períodos de férias terão início num dia útil da semana.
- 6 A época das férias deve ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e a empresa até ao dia 15 de Março. Não havendo acordo, compete à empresa fixar, até 31 de Março, a época de férias entre 1 de Junho e 31 de Outubro, devendo, contudo, dela dar conhecimento ao trabalhador com uma antecedência nunca inferior a dois meses.
- 7 Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da empresa deverá ser concedida a faculdade de gozarem as férias simultaneamente.
- 8 As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos.
- 9 Não se aplica o disposto no número anterior, podendo as férias ser gozadas no 1.º trimestre do ano civil imediato, em acumulação ou não com as férias deste, quando a aplicação da regra aí estabelecida causar graves prejuízos à empresa ou ao trabalhador e desde que, no primeiro caso, este dê o seu acordo. Os trabalhadores poderão acumular ainda no mesmo ano metade do período de férias vencido no ano anterior com o desse ano, mediante acordo com a empresa.
- 10 Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar obrigatório deverão ser concedidas as férias relativas ao ano da incorporação antes da mesma.
- 11 Os trabalhadores de nacionalidade estrangeira e os naturais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, quando desejem gozar as suas férias nas terras da sua naturalidade, poderão acordar com a empresa regime diferente de férias.

Cláusula 56.ª

Direitos dos trabalhadoras do sexo feminino

Além do estipulado no presente acordo, para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos:

 a) Durante o período de gravidez, as trabalhadoras que desempenhem tarefas incompatíveis com o

- seu estado, designadamente as que implicam grande esforço físico, trepidação, contacto com substâncias tóxicas ou posições incómodas e transportes inadequados, serão transferidas, a seu pedido ou por conselho médico, para trabalhos que não as prejudiquem, sem prejuízo da retribuição correspondente à sua categoria;
- b) Por ocasião do parto, a uma licença de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
- c) A um complemento do subsídio a que tiver direito na respectiva instituição de segurança social, de modo a que a soma seja igual à retribuição normal líquida;
- d) A dois períodos distintos de uma hora por dia, sem perda de retribuição, para amamentação do filho, durante todo o tempo que durar a amamentação. Estes dois períodos poderão ser acumulados mediante acordo com a empresa;
- e) A dois períodos distintos de uma hora cada a gozar pela mãe ou pelo pai trabalhador, por decisão conjunta, para aleitação do filho até este perfazer 1 ano, caso não haja lugar a amamentação:
- f) As trabalhadoras têm direito a ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de retribuição;
- g) A escolher a época de férias, desde que seja para as fazer coincidir com as férias escolares dos seus filhos, salvo prova de impossibilidade por parte da empresa de poder satisfazer a pretensão;
- É vedado às empresas o despedimento de qualquer trabalhadora durante o período de gravidez e até um ano após o parto, salvo ocorrência de justa causa;
- A inobservância do estipulado na alínea anterior implica para a empresa, independentemente da sanção em que incorre, o pagamento das remunerações que a trabalhadora receberia se continuasse ao serviço até ao fim do período considerado, acrescidas da indemnização prevista na cláusula 54.ª

ANEXO II

Tabelas salariais

	1 — Tabela salarial	2 — Tabela salarial resultante da aplicação da cláusula 11.ª-A
XV	444 400\$00 383 900\$00 324 000\$00 264 700\$00 212 800\$00 178 700\$00 163 300\$00 155 100\$00 146 600\$00 137 200\$00 132 300\$00 128 200\$00 119 400\$00	238 750800 195 750800 171 000800 159 200800 150 850800 141 900800 134 750800 130 250800 123 800800 116 850800

Alteração ao acordo de empresa		Cláusula 36.ª
Fevereiro de 2000		Regime de deslocações
Cláusula de expressão pecuniária		3 — b) 1 550\$00
Cláusula 17.ª		4 — a)
Trabalho suplementar		b)
6 — Lanche	312\$00	Cláusula 37.ª
7 — Jantar	1 352\$00	Transferência de local de trabalho
Pequeno-almoço	312\$00	b)
Cláusula 19.ª		Cláusula 38.ª
Trabalho por turnos		Regime de seguros
1 — Jantar no local de trabalho	1 352\$00	b) 11 609 230\$00
2 — Jantar fora do local de trabalho	1 404\$00	Cláusula 57.ª
		Subsídio a trabalhadores-estudantes
Cláusula 24.ª		11 — Ensino primário 4 014\$00
Abono para falhas		Ciclo preparatório 9 048\$00 Cursos gerais 13 676\$00
3 —	3 328\$00	Cursos gerais 13 070300 Cursos complementares e médios 21 996\$00 Cursos superiores 31 928\$00
Cláusula 29.ª		•
Anuidades		15 de Março de 2000. Pela SECIL:
Até 15 anos	1 800\$00	reia Secti. (Assinatura ilegivel.)
	200\$00	Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:
Cláusula 30.ª		SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
Subsídio de Natal ou 13.º mês		STEIS — Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante
4 —	5 880\$00	e Fogueiros de Terra; Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT:
T	3 000000	(Assinatura ilegível.)
Cláusula 31.ª		Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sin- dicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:
Subsídio de refeição		(Assinatura ilegível.)
1, 2 e 3 —	1 450\$00	Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul: (Assinatura ilegível.)
Cláusula 33.ª		Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
Remuneração do trabalho por turnos		(Assinatura ilegível.)
Valor indexado à remuneração base contratual fixada no AE com os seguintes mínimos:		Entrado em 3 de Julho de 2000. Depositado em 4 de Julho de 2000, a fl. 62 do livro n.º 9, com o n.º 216/2000, nos termos do artigo 24.º
Dois turnos folga fixa (16,0% do	00 450000	do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
nível VII)	23 456\$00	
(21,0 % do nível VII)	30 786\$00	
Três turnos descanso fixo (21,0% do nível VII)	30 786\$00	
Três turnos descanso rotativo (26,5% do nível VII)	38 849\$00	AE entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o SITESE — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços — Alteração salarial e outras.
Cláusula 34.ª		
Subsídio de prevenção		Cláusula 2.ª
5,0%	10 847\$00	Vigência
5,0 %	10 847\$00 5 429\$00	1 — O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no <i>Boletim de Trabalho</i>

e Emprego, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e restante clausulado de expressão pecuniária, efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000. 2 —	remuneração diário, no montante de 10%, 7,5% e 5% do valor da remuneração base diária, decorrente da tabela salarial, respectivamente, para mestres, maquinistas e marinheiros.
3 —	3 — Todos os trabalhadores não abrangidos pelos n.ºs 1 e 2, com excepção dos que exercem funções de chefia, têm direito a um adicional de remuneração diário no montante de 200\$, pela prestação efectiva de trabalho.
Cláusula 38.ª	4 — O adicional de remuneração tem a mesma natu-
Diuturnidades	reza e rege-se pelas regras do subsídio de refeição cons-
1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de 3050\$.	tantes da cláusula 39.ª, com excepção dos n.ºs 4 e 5. Cláusula 40.ª
	Abono de função
2 —	
3 —	Ao exercício efectivo das funções de mestre, fiscal, maquinista e ajudante de maquinista corresponde a atribuição de um abono nos montantes mensais de respectivamente 15 700\$, 13 050\$, 13 050\$ e 13 050\$, que
	fará parte da retribuição e que, no respeitante a maqui- nistas e ajudantes de maquinistas, corresponde ao sub-
Cláusula 39.ª	sídio de gases.
Subsídio de refeição	Cláusula 41.ª
1	Subsídio de turno
2 —	1 — Os trabalhadores que prestem trabalho em regime de turnos terão direito a um subsídio de turno,
3 —	nas seguintes condições:
4 —	a) 2150\$ mensais, para os trabalhadores integrados em dois turnos;b) 3200\$ mensais, para os trabalhadores integrados
	em três turnos.
6 —	2 —
7	Clángula 49 à
a)	Cláusula 42.ª
b)	Subsídio por quebras e riscos
8 — O subsídio de refeição é de 1350\$.	1 — Os trabalhadores que exerçam, efectiva ou aci- dentalmente, as funções de tesoureiro, caixa e bilheteiro dos passes sociais têm direito a um acréscimo mensal
9 — A empresa concederá, ainda, um subsídio diário de pequeno-almoço, no valor de 110\$, sujeito ao regime previsto nos n.ºs 1 a 7 desta cláusula, com excepção	da retribuição, por falhas e ou riscos, pago em dinheiro, no valor de 4050\$.
do referido no n.º 4, que não se aplicará.	2 — a) Os trabalhadores que exerçam efectiva ou acidentalmente as funções de bilheteiro ou equiparado e os motoristas-estafetas têm direito a um acréscimo men-
Cláusula 39.ª-A	sal de retribuição, por falhas e ou riscos, pago em
Adicional de remuneração	dinheiro, no valor de 2650\$.
1 — Os trabalhadores marítimos que exerçam as suas funções a bordo dos navios da classe <i>Catamaran</i> , têm	υ)
direito, pela prestação efectiva de trabalho, a um adi-	Cláusula 45.ª
cional de remuneração diário, no montante de 35%, 27,5% e 10% do valor da remuneração base diária	Subsídio de alteração do local de trabalho
decorrente da tabela salarial, respectivamente, para mestres, maquinistas e marinheiros.	1

1804

no montante de 1260\$.

2 — Aos trabalhadores que se desloquem do seu local habitual de trabalho e, por essa razão, se vejam privados do regresso aos seus lares será atribuído um subsídio

2— Os trabalhadores marítimos que exerçam as suas funções a bordo dos navios de outras classes, têm direito, pela prestação efectiva de trabalho, a um adicional de

ANEXO III

Tabela salarial por categorias

[acordo de empresa (AE) para 2000 - vigência a partir de 1 de Fevereiro]

Categorias	AE 1999	AE 2000	Variação (percentagem)
Grupo I Técnico auxiliar TA 5 Técnico auxiliar TA 4 Técnico auxiliar TA 3 Técnico auxiliar TA 2 Técnico auxiliar TA 1 Grupo II	182 300\$00 168 500\$00 160 500\$00 149 400\$00 141 400\$00	187 800\$00 173 600\$00 165 400\$00 153 900\$00 145 700\$00	3,02 3,03 3,05 3,01 3,04
Chefe de serviços administrativos Tesoureiro Chefe de secção Oficial administrativo principal Primeiro-oficial administrativo Segundo-oficial administrativo Terceiro-oficial administrativo	160 500\$00 141 400\$00 129 200\$00 122 100\$00 114 300\$00 105 200\$00 97 900\$00	165 400\$00 145 700\$00 133 100\$00 125 800\$00 117 800\$00 108 400\$00 100 900\$00	3,05 3,04 3,02 3,03 3,06 3,04 3,06
Encarregado de reparações mecânicas Mecânico principal Mecânico de 1.a Mecânico de 2.a Mecânico de 3.a Técnico de electrónica Encarregado de reparações eléctricas Electricista principal Electricista de 1.a Pré-oficial electricista Oficial principal carpinteiro	129 200\$00 114 300\$00 105 200\$00 102 600\$00 101 600\$00 129 200\$00 129 200\$00 14 300\$00 97 900\$00 114 300\$00 102 600\$00	133 100\$00 117 800\$00 108 400\$00 105 700\$00 104 700\$00 133 100\$00 133 100\$00 17 800\$00 108 400\$00 109 900\$00 117 800\$00 105 700\$00	3,02 3,06 3,04 3,02 3,05 3,02 3,02 3,06 3,04 3,06 3,06 3,02
Grupo IV Superintendente Mestre-encarregado de TL (subchefe mov.) Mestre-encarregado de TL (adjunto mov.) Mestre Marinheiro de 1. ^a Marinheiro de 2. ^a Maquinista prático de 1. ^a Maquinista prático de 2. ^a Maquinista prático de 3. ^a Ajudante de maquinista	160 500\$00 149 400\$00 129 200\$00 105 200\$00 101 600\$00 97 900\$00 105 200\$00 102 600\$00 101 600\$00 97 900\$00	165 400\$00 153 900\$00 133 100\$00 108 400\$00 104 700\$00 100 900\$00 105 700\$00 104 700\$00 100 900\$00	3,05 3,01 3,02 3,04 3,05 3,06 3,04 3,02 3,05 3,06
Grupo V Chefe do serviço de fiscalização Chefe de zona Chefe de estação Fiscal Bilheteiro	149 400\$00 108 000\$00 105 200\$00 105 200\$00 101 600\$00	153 900\$00 111 300\$00 108 400\$00 108 400\$00 104 700\$00	3,01 3,06 3,04 3,04 3,05
Grupo VI Encarregado de instalações fixas Enfermeiro Encarregado de armazém Pintor Motorista-estafeta Fiel de armazém Ajudante de mecânico Telefonista/recepcionista Contínuo Servente de armazém Servente de reparações Aspirante administrativo	122 100\$00 122 100\$00 108 000\$00 102 600\$00 102 600\$00 97 900\$00 97 900\$00 92 800\$00 87 400\$00 87 400\$00 87 400\$00 87 400\$00	125 800\$00 125 800\$00 111 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 100 900\$00 95 600\$00 90 100\$00 90 100\$00 90 100\$00 90 100\$00	3,03 3,03 3,06 3,02 3,02 3,06 3,06 3,02 3,09 3,09 3,09 3,09

ANEXO IV

Tabela salarial por categorias

[acordo de empresa (AE) para 2000 - vigência a partir de 1 de Fevereiro]

Categorias	AE 2000	
Grupo I Técnico auxiliar TA 5 Técnico auxiliar TA 4 Técnico auxiliar TA 3 Técnico auxiliar TA 2 Técnico auxiliar TA 1	187 800\$00 173 600\$00 165 400\$00 153 900\$00 145 700\$00	2 11 6 11
Grupo II		
Chefe de serviços administrativos Tesoureiro Chefe de secção Oficial administrativo principal Primeiro-oficial administrativo Segundo-oficial administrativo Terceiro-oficial administrativo	165 400\$00 145 700\$00 133 100\$00 125 800\$00 117 800\$00 108 400\$00 100 900\$00	- - 8 14 2 3
Grupo III		
Encarregado de reparações mecânicas Mecânico principal Mecânico de 1.ª Mecânico de 2.ª Mecânico de 3.ª Técnico de electrónica Encarregado de reparações eléctricas Electricista principal Electricista de 1.ª Pré-oficial electricista Oficial principal carpinteiro Oficial carpinteiro	133 100\$00 117 800\$00 108 400\$00 105 700\$00 104 700\$00 133 100\$00 133 100\$00 117 800\$00 108 400\$00 109 900\$00 105 700\$00	1 4 - 2 1 - 4 - - 2
Grupo IV		
Superintendente Mestre-encarregado de TL (subchefe mov.) Mestre-encarregado de TL (adjunto mov.) Mestre Marinheiro de 1. a Marinheiro de 2. a Maquinista prático de 1. a Maquinista prático de 2. a Maquinista prático de 3. a Ajudante de maquinista	165 400\$00 153 900\$00 133 100\$00 108 400\$00 104 700\$00 108 400\$00 108 400\$00 105 700\$00 104 700\$00 100 900\$00	50 138 28 37 15
Grupo V		
Chefe do serviço de fiscalização	153 900\$00 111 300\$00 108 400\$00 108 400\$00 104 700\$00	17 12 35
Grupo VI		
Encarregado de instalações fixas Enfermeiro Encarregado de armazém Pintor Motorista-estafeta Fiel de armazém Ajudante de mecânico	125 800\$00 125 800\$00 111 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 100 900\$00 100 900\$00 95 600\$00 90 100\$00	- - 1 3 2 -

Concluído aos 21 de Março de 2000.

Pela TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do seu sindicato filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 26 de Abril de 2000.

Depositado em 3 de Julho de 2000, a fl. 61 do livro n.º 9, com o n.º 207/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores dos Marinheiros Mercantes de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente Acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e restante clausulado de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

z —	 • • • • • • • •	
3 —	 	
4 —	 	

Cláusula 38.a

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de 3050\$.

nite de seis diuturnidades, no valor de 3050\$.												
2 —												
3 —												
1 —												
Cláusula 39.ª												
Subsídio de refeição												
ı —												
2 —												
3 —												
1 —												

o

a)																						
<i>b</i>)																						
<i>c</i>)			•								•		•	•						•		

8 — O subsídio de refeição é de 1350\$.

9— A empresa concederá, ainda, um subsídio diário de pequeno almoço, no valor de 110\$, sujeito ao regime previsto nos n.ºs 1 a 7 desta cláusula com excepção do referido no n.º 4, que não se aplicará.

Cláusula 39.ª-A

Adicional de remuneração

- 1 Os trabalhadores marítimos que exerçam as suas funções a bordo dos navios da classe *Catamaran* têm direito, pela prestação efectiva de trabalho, a um adicional de remuneração diário, no montante de 35%, 27,5% e 10% do valor da remuneração base diária decorrente da tabela salarial, respectivamente para mestres, maquinistas e marinheiros.
- 2 Os trabalhadores marítimos que exerçam as suas funções a bordo dos navios de outras classes têm direito, pela prestação efectiva de trabalho, a um adicional de remuneração diário, no montante de 10%, 7,5% e 5% do valor da remuneração base diária, decorrente da tabela salarial, respectivamente para mestres, maquinistas e marinheiros.
- 3 Todos os trabalhadores não abrangidos pelos n.ºs 1 e 2, com excepção dos que exercem funções de chefia têm direito a um adicional de remuneração diário no montante de 200\$, pela prestação efectiva de trabalho.
- 4 O adicional de remuneração tem a mesma natureza e rege-se pelas regras do subsídio de refeição constantes da cláusula 39.ª, com excepção dos n.ºs 4 e 5.

Cláusula 40.ª

Abono de função

Ao exercício efectivo das funções de mestre, fiscal, maquinista e ajudante de maquinista corresponde a atri-

buição de um abono nos montantes mensais de respectivamente, 15 700\$, 13 050\$, 13 050\$, 13 050\$, que fará parte da retribuição e que, no respeitante a maquinistas e ajudantes de maquinistas, corresponde ao subsídio de gases.

Cláusula 41.º

Subsídio de turno

- 1 Os trabalhadores que prestem trabalho em regime de turnos terão direito a um subsídio de turno, nas seguintes condições:
 - a) 2150\$ mensais, para os trabalhadores integrados em dois turnos:
 - 3200\$ mensais, para os trabalhadores integrados em três turnos.

2 —																																									
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Cláusula 42.ª

Subsídio por quebras e riscos

1 — Os trabalhadores que exerçam, efectiva ou acidentalmente, as funções de tesoureiro, caixa e bilheteiro dos passes sociais têm direito a um acréscimo mensal da retribuição, por falhas e ou riscos, pago em dinheiro, no valor de 4050\$.

2

- a) Os trabalhadores que exerçam efectiva ou acidentalmente as funções de bilheteiro ou equiparado e os motoristas-estafetas têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, por falhas e ou riscos, pago em dinheiro, no valor de 2650\$.

Cláusula 45.ª

Subsídio de alteração do local de trabalho

4																								
1 —	 	 	 •	•	 •	•	•	 •	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•

2 — Aos trabalhadores que se desloquem do seu local habitual de trabalho e, por essa razão, se vejam privados do regresso aos seus lares será atribuído um subsídio no montante de 1260\$.

ANEXO III

Tabela salarial por categorias

[acordo de empresa (AE) para 2000 - vigência a partir de 1 de Fevereiro]

Categorias	AE 1999	AE 2000	Variação (percentagem)
Grupo I			
Técnico auxiliar TA 5	182 300\$00	187 800\$00	3,02
Técnico auxiliar TA 4	168 500\$00	173 600\$00	3,03
Técnico auxiliar TA 3	160 500\$00	165 400\$00	3,05
Técnico auxiliar TA 2	149 400\$00	153 900\$00	3,01
Técnico auxiliar TA 1	141 400\$00	145 700\$00	3,04
Grupo II			
Chefe de serviços administrativos	160 500\$00	165 400\$00	3,05
Tesoureiro	141 400\$00	145 700\$00	3,04
Chefe de secção	129 200\$00	133 100\$00	3,02
Oficial administrativo principal	122 100\$00	125 800\$00	3,03

Categorias	AE 1999	AE 2000	Variação (percentagem)
Primeiro-oficial administrativo Segundo-oficial administrativo Terceiro-oficial administrativo	114 300\$00 105 200\$00 97 900\$00	117 800\$00 108 400\$00 100 900\$00	3,06 3,04 3,06
Grupo III			
Encarregado de reparações mecânicas Mecânico principal Mecânico de 1.ª Mecânico de 2.ª Mecânico de 3.ª Técnico de electrónica Encarregado de reparações eléctricas Electricista principal Electricista de 1.ª Pré-oficial electricista Oficial principal carpinteiro Oficial carpinteiro	129 200\$00 114 300\$00 105 200\$00 102 600\$00 101 600\$00 129 200\$00 129 200\$00 143 300\$00 97 900\$00 114 300\$00 102 600\$00	133 100\$00 117 800\$00 108 400\$00 105 700\$00 104 700\$00 133 100\$00 137 800\$00 108 400\$00 109 900\$00 117 800\$00 105 700\$00	3,02 3,06 3,04 3,02 3,05 3,02 3,02 3,06 3,04 3,06 3,06 3,02
Grupo IV			
Superintendente Mestre-encarregado de TL (subchefe mov.) Mestre-encarregado de TL (adjunto mov.) Mestre Marinheiro de 1.a Marinheiro de 2.a Maquinista prático de 1.a Maquinista prático de 2.a Maquinista prático de 3.a Maquinista prático de 3.a Ajudante de maquinista	160 500S00 149 400S00 129 200S00 105 200S00 101 600S00 97 900S00 105 200S00 102 600S00 97 900S00	165 400S00 153 900S00 133 100S00 108 400S00 104 700S00 100 900S00 105 700S00 104 700S00 100 900S00	3,05 3,01 3,02 3,04 3,05 3,06 3,04 3,02 3,05 3,06
Grupo V			
Chefe do serviço de fiscalização Chefe de zona Chefe de estação Fiscal Bilheteiro	149 400\$00 108 000\$00 105 200\$00 105 200\$00 101 600\$00	153 900\$00 111 300\$00 108 400\$00 108 400\$00 104 700\$00	3,01 3,06 3,04 3,04 3,05
Grupo VI Encarregado de instalações fixas	122 100\$00	125 800\$00	3.03
Enfermeiro Encarregado de armazém Pintor Motorista-estafeta Fiel de armazém Ajudante de mecânico Telefonista/recepcionista Contínuo Servente de armazém Servente de reparações Aspirante administrativo	122 100300 122 100500 108 000500 102 600500 97 900500 97 900500 92 800500 87 400500 87 400500 87 400500	125 800300 125 800800 105 700800 105 700800 100 900800 100 900800 90 100800 90 100800 90 100800 90 100800	3,03 3,06 3,02 3,02 3,06 3,06 3,06 3,09 3,09 3,09 3,09

ANEXO IV

Tabela salarial por categorias

[acordo de empresa (AE) para 2000 - vigência a partir de 1 de Fevereiro]

Categorias	AE 2000	
Grupo I		
Técnico auxiliar TA 5	187 800\$00	_
Técnico auxiliar TA 4	173 600\$00	2
Técnico auxiliar TA 3	165 400\$00	11
Técnico auxiliar TA 2	153 900\$00	6
Técnico auxiliar TA 1	145 700\$00	11
Grupo II		
Chefe de serviços administrativos	165 400\$00	_
Tesoureiro	145 700\$00	-

Categorias	AE 2000	
Chefe de secção Oficial administrativo principal Primeiro-oficial administrativo Segundo-oficial administrativo Terceiro-oficial administrativo	133 100\$00 125 800\$00 117 800\$00 108 400\$00 100 900\$00	- 8 14 2 3
Grupo III		
Encarregado de reparações mecânicas	133 100\$00	-
Mecânico principal	117 800\$00	1
Mecânico de 1.ª	108 400\$00	4
Mecânico de 2. ^a	105 700\$00	-
Mecânico de 3.ª	104 700\$00	2
Técnico de electrónica	133 100\$00	1
Encarregado de reparações eléctricas	133 100\$00	-
Electricista principal	117 800\$00	4
Electricista de 1.ª	108 400\$00	-
Pré-oficial electricista	100 900\$00	-

Categorias	AE 2000	
Oficial principal carpinteiro	117 800\$00 105 700\$00	- 2
Grupo IV		
Superintendente	165 400\$00 153 900\$00 133 100\$00	- - - -
Mestre	108 400\$00 104 700\$00 100 900\$00 108 400\$00	50 138 28 37
Maquinista prático de 2.ª	105 700\$00 104 700\$00 100 900\$00	15 - -
Grupo V		
Chefe do serviço de fiscalização Chefe de zona Chefe de estação Fiscal Bilheteiro	153 900\$00 111 300\$00 108 400\$00 108 400\$00 104 700\$00	17 12 35
Grupo VI		
Encarregado de instalações fixas Enfermeiro Encarregado de armazém Pintor Motorista-estafeta Fiel de armazém Ajudante de mecânico Telefonista/recepcionista Contínuo Servente de armazém Servente de reparações	125 800S00 125 800S00 111 300S00 105 700S00 105 700S00 100 900S00 95 600S00 90 100S00 90 100S00 90 100S00	1 3 2 -
Aspirante administrativo	90 100\$00	415
10tai		410

Concluído aos 21 de Março de 2000.

Pela TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Marinheiros Mercantes de Portugal:

José M. Vespeira.

Pelo Sindicato dos Transportes da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Abril de 2000.

Depositado em 3 de Julho de 2000, a fl. 61 do livro n.º 9, com o n.º 208/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente acordo entrará em vigor, nos termos da Lei, após a sua publicação no *Boletim de Trabalho*

e Emprego, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e restante clausulado de expressão pecuniária, efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

partif de l'évereno de 2000.
2 —
3 —
4 –
Cláusula 38.ª
Diuturnidades
1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada veríodo de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao imite de seis diuturnidades, no valor de 3050\$.
2 —
3 —
4 –
Cláusula 39.ª
Subsídio de refeição
1
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7—
a)

8 — O subsídio de refeição é de 1350\$.

9 — A Empresa concederá, ainda, um subsídio diário de pequeno-almoço, no valor de 110\$, sujeito ao regime previsto nos n.ºs 1 a 7 desta cláusula, com excepção do referido no n.º 4, que não se aplicará.

Cláusula 39.a-A

Adicional de remuneração

- 1 Os trabalhadores marítimos que exerçam as suas funções a bordo dos navios da classe *Catamaran*, têm direito, pela prestação efectiva de trabalho, a um adicional de remuneração diário, no montante de 35%, 27,5% e 10% do valor da remuneração base diária decorrente da tabela salarial, respectivamente, para mestres, maquinistas e marinheiros.
- 2 Os trabalhadores marítimos que exerçam as suas funções a bordo dos navios de outras classes, têm direito, pela prestação efectiva de trabalho, a um adicional de remuneração diário, no montante de 10%, 7,5% e 5%

do valor da remuneração base diária, decorrente da tabela salarial, respectivamente, para mestres, maquinistas e marinheiros.

- 3 Todos os trabalhadores não abrangidos pelos n.ºs 1 e 2, com excepção dos que exercem funções de chefia, têm direito a um adicional de remuneração diário no montante de 200\$, pela prestação efectiva de trabalho.
- 4 O adicional de remuneração tem a mesma natureza e rege-se pelas regras do subsídio de refeição constantes da cláusula $39.^{\rm a}$, com excepção dos ${\rm n.^{os}}$ 4 e 5.

Cláusula 40.ª

Abono de função

Ao exercício efectivo das funções de mestre, fiscal, maquinista e ajudante de maquinista corresponde a atribuição de um abono nos montantes mensais de respectivamente, 15 700\$, 13 050\$, 13 050\$, 13 050\$, que fará parte da retribuição e que, no respeitante a maquinistas e ajudantes de maquinistas, corresponde ao subsídio de gases.

Cláusula 41.ª

Subsídio de turno

- 1 Os trabalhadores que prestem trabalho em regime de turnos terão direito a um subsídio de turno, nas seguintes condições:
 - a) 2150\$ mensais para os trabalhadores integrados em dois turnos.

b) 3200\$ mensais, para os trabalhadores integrados em três turnos

$2-\ldots$			
------------	--	--	--

Cláusula 42.ª

Subsídio por quebras o riscos

- 1 Os trabalhadores que exerçam, efectiva ou acidentalmente, as funções de tesoureiro, caixa e bilheteiro dos passes sociais têm direito a um acréscimo mensal da retribuição, por falhas e ou riscos, pago em dinheiro, no valor de 4050\$.
- 2 a) Os trabalhadores que exerçam efectiva ou acidentalmente as funções de bilheteiro ou equiparado e os motoristas Estafetas têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, por falhas e ou riscos, pago em dinheiro, no valor de 2650\$.

b)					
----	--	--	--	--	--

Cláusula 45.a

Subsídio de alteração do local do trabalho

1 —																																				
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2 — Aos trabalhadores que se desloquem do seu local habitual de trabalho e, por essa razão, se vejam privados do regresso aos seus lares será atribuído um subsídio no montante de 1260\$.

ANEXO III

Tabela salarial por categorias

[acordo de empresa (AE) para 2000 - vigência a partir de 1 de Fevereiro]

[account on the conference of			
Categorias	AE 1999	AE 2000	Variação (percentagem)
Grupo I			
Técnico auxiliar TA 5	182 300\$00	187 800\$00	3,02
Técnico auxiliar TA 4	168 500\$00	173 600\$00	3,03
Técnico auxiliar TA 3 Técnico auxiliar TA 2	160 500\$00 149 400\$00	165 400\$00 153 900\$00	3,05 3,01
Técnico auxiliar TA 1	141 400\$00	145 700\$00	3,04
Techneo adamad 1711	111 100000	110 700000	0,01
Grupo II			
Chefe de serviços administrativos	160 500\$00	165 400\$00	3,05
Tesoureiro	141 400\$00	145 700\$00	3,04
Chefe de secção	129 200\$00	133 100\$00	3,02
Oficial administrativo principal	122 100\$00	125 800\$00	3,03
Primeiro-oficial administrativo	114 300\$00 105 200\$00	117 800\$00 108 400\$00	3,06 3.04
Terceiro-oficial administrativo	97 900\$00	100 900\$00	3,04
Tereoro oncia administrativo	07 000000	100 000000	0,00
Grupo III			
Encarregado de reparações mecânicas	129 200\$00	133 100\$00	3,02
Mecânico principal	114 300\$00	117 800\$00	3,06
Mecânico de 1.ª	105 200\$00	108 400\$00	3,04
Mecânico de 2.ª	102 600\$00	105 700\$00	3,02
Mecânico de 3.ª Técnico de electrónica	101 600\$00 129 200\$00	104 700\$00 133 100\$00	3,05 3,02
Encarregado de reparações eléctricas	129 200500	133 100\$00	3,02
Electricista principal	114 300\$00	117 800\$00	3,06
Electricista de 1.a	105 200\$00	108 400\$00	3,04
Pré-oficial electricista	97 900\$00	100 900\$00	3,06
Official principal carpinteiro	114 300\$00	117 800\$00	3,06
Oficial carpinteiro	102 600\$00	105 700\$00	3,02

Categorias	AE 1999	AE 2000	Variação (percentagem)
Grupo IV Superintendente Mestre-encarregado de TL (subchefe mov.) Mestre-encarregado de TL (adjunto mov.) Mestre Marinheiro de 1.ª Marinheiro de 2.ª Maquinista prático de 1.ª Maquinista prático de 2.ª Maquinista prático de 3.ª Ajudante de maquinista	160 500\$00 149 400\$00 129 200\$00 105 200\$00 101 600\$00 97 900\$00 102 600\$00 101 600\$00 97 900\$00	165 400\$00 153 900\$00 133 100\$00 108 400\$00 104 700\$00 108 400\$00 105 700\$00 104 700\$00 104 700\$00 100 900\$00	3,05 3,01 3,02 3,04 3,05 3,06 3,04 3,02 3,05 3,06
Grupo V Chefe do serviço de fiscalização Chefe de zona Chefe de estação Fiscal Bilheteiro	149 400\$00 108 000\$00 105 200\$00 105 200\$00 101 600\$00	153 900\$00 111 300\$00 108 400\$00 108 400\$00 104 700\$00	3,01 3,06 3,04 3,04 3,05
Grupo VI Encarregado de instalações fixas Enfermeiro Encarregado de armazém Pintor Motorista-estafeta Fiel de armazém Ajudante de mecânico Telefonista/recepcionista Contínuo Servente de armazém Servente de reparações Aspirante administrativo	122 100S00 122 100S00 108 000S00 102 600S00 102 600S00 97 900S00 97 800S00 92 800S00 87 400S00 87 400S00 87 400S00 87 400S00	125 800\$00 125 800\$00 111 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 100 900\$00 100 900\$00 95 600\$00 90 100\$00 90 100\$00 90 100\$00	3,03 3,03 3,06 3,02 3,02 3,06 3,06 3,02 3,09 3,09 3,09 3,09

ANEXO IV

Tabela salarial por categorias

[acordo de empresa (AE) para 2000 - vigência a partir de 1 de Fevereiro]

AE 2000	
187 800\$00	-
173 600\$00	2
165 400\$00	11
153 900\$00	6
145 700\$00	11
165 400800	-
145 700800	-
133 100800	-
125 800\$00	8
117 800\$00	14
108 400\$00	2
100 900\$00	3
133 100\$00	_
117 800\$00	1
108 400\$00	4
105 700\$00	-
104 700\$00	2
133 100\$00	1
133 100\$00	-
117 800\$00	4
108 400\$00	-
	187 800\$00 173 600\$00 165 400\$00 153 900\$00 145 700\$00 145 700\$00 145 700\$00 133 100\$00 125 800\$00 107 800\$00 108 400\$00 109 900\$00 107 800\$00 108 400\$00 108 400 108 400 108 40

Categorias	AE 2000	
Pré-oficial electricista	100 900\$00 117 800\$00 105 700\$00	- - 2
Grupo IV		
Superintendente . Mestre-encarregado de TL (subchefe mov.) Mestre encarregado de TL (adjunto mov.) Mestre . Marinheiro de 1. ^a	165 400\$00 153 900\$00 133 100\$00 108 400\$00 104 700\$00 100 900\$00 108 400\$00 105 700\$00 104 700\$00 100 900\$00	50 138 28 37 15
Grupo V		
Chefe do serviço de fiscalização	153 900\$00 111 300\$00 108 400\$00 108 400\$00 104 700\$00	17 12 35
Grupo VI		
Encarregado de instalações fixas Enfermeiro Encarregado de armazém Pintor Motorista-estafeta Fiel de armazém Ajudante de mecânico Telefonista/recepcionista	125 800\$00 125 800\$00 111 300\$00 105 700\$00 105 700\$00 100 900\$00 100 900\$00 95 600\$00	1 3 2

Categorias	AE 2000	
Contínuo	90 100\$00 90 100\$00 90 100\$00 90 100\$00	- - - 5 415

Lisboa, 21 de Março de 2000.

Pela TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Junho de 2000.

Depositado em 5 de Julho de 2000, a fl. 63 do livro n.º 9, com o n.º 219/2000, nos termos do artigo $24.^{\circ}$ do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e restante clausulado de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

2	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3	_																																			
4																																				

Cláusula 38.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de quatro anos, a uma diuturnidade, até ao limite de seis diuturnidades, no valor de 3050\$.

2 –	_																							•	•							
3 –	_		 																													
4 –	_	•	 				•																	•								•
									(J.	lá	iı	19	sı	ıl	a		39	9.	a												
							:	Sı	ul	bs	sí	ď	io	•	de	e i	re	f	ei	çá	ã	D										

1 —	• • •	 	 	 												•
9																

3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
a)
c)

8 — O subsídio de refeição é de 1350\$.

9 — A empresa concederá, ainda, um subsídio diário de pequeno-almoço, no valor de 110\$, sujeito ao regime previsto nos n.ºs 1 a 7 desta cláusula com excepção do referido no n.º 4, que não se aplicará.

Cláusula 39.a-A

Adicional de remuneração

- 1 Os trabalhadores marítimos que exerçam as suas funções a bordo dos navios da classe *Catamaran,* têm direito, pela prestação efectiva de trabalho, a um adicional de remuneração diário no montante de 35%, 27,5% e 10% do valor da remuneração base diária decorrente da tabela salarial, respectivamente, para mestres, maquinistas e marinheiros.
- 2 Os trabalhadores marítimos que exerçam as suas funções a bordo dos navios de outras classes têm direito, pela prestação efectiva de trabalho, a um adicional de remuneração diário, no montante de 10%, 7,5% e 5% do valor da remuneração base diária, decorrente da tabela salarial, respectivamente, para mestres, maquinistas e marinheiros.
- 3 Todos os trabalhadores não abrangidos pelos n.ºs 1 e 2, com excepção dos que exercem funções de chefia, têm direito a um adicional de remuneração diário no montante de 200\$ pela prestação efectiva de trabalho.
- 4 O adicional de remuneração tem a mesma natureza e rege-se pelas regras do subsídio de refeição constantes da cláusula 39.ª, com excepção dos n.ºs 4 e 5.

Cláusula 40.^a

Abono de função

Ao exercício efectivo das funções de mestre, fiscal, maquinista e ajudante de maquinista corresponde a atribuição de um abono nos montantes mensais de respectivamente 15 700\$, 13 050\$, 13 050\$, 13 050\$, que fará parte da retribuição e que, no respeitante a maquinistas e ajudantes de maquinistas, corresponde ao subsídio de gases.

Cláusula 41.^a

Subsídio de turno

- 1 Os trabalhadores que prestem trabalho em regime de turnos terão direito a um subsídio de turno, nas seguintes condições:
 - a) 2150\$ mensais, para os trabalhadores integrados em dois turnos

<i>b</i>) 3200\$ m	ensais, para os trabalhadores integrados
em três	turnos

9																					
۵																					

Cláusula 42.ª

Subsídio por quebras e riscos

- 1 Os trabalhadores que exerçam, efectiva ou acidentalmente, as funções de tesoureiro, caixa e bilheteiro dos passes sociais têm direito a um acréscimo mensal da retribuição, por falhas e ou riscos, pago em dinheiro, no valor de 4050\$.
- 2-a) Os trabalhadores que exerçam efectiva ou acidentalmente as funções de bilheteiro ou equiparado e

os motoristas-estafetas têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, por falhas e ou riscos, pago em dinheiro, no valor de 2650\$.

Cláusula 45.ª

Subsídio de alteração do local de trabalho

1																																							
1 —	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

2 — Aos trabalhadores que se desloquem do seu local habitual de trabalho e, por essa razão, se vejam privados do regresso aos seus lares será atribuído um subsídio no montante de 1260\$.

ANEXO III

Tabela salarial por categorias

[acordo de empresa (AE) para 2000 - vigência a partir de 1 de Fevereiro]

Categorias	AE 1999	AE 2000	Variação (percentagem)
Grupo I Técnico auxiliar TA 5	182 300\$00 168 500\$00 160 500\$00 149 400\$00 141 400\$00	187 800\$00 173 600\$00 165 400\$00 153 900\$00 145 700\$00	3,02 3,03 3,05 3,01 3,04
Grupo II			
Chefe de serviços administrativos Tesoureiro Chefe de secção Oficial administrativo principal Primeiro-oficial administrativo Segundo-oficial administrativo Terceiro-oficial administrativo	160 500\$00 141 400\$00 129 200\$00 122 100\$00 114 300\$00 105 200\$00 97 900\$00	165 400\$00 145 700\$00 133 100\$00 125 800\$00 117 800\$00 108 400\$00 100 900\$00	3,05 3,04 3,02 3,03 3,06 3,04 3,06
Grupo III			
Encarregado de reparações mecânicas Mecânico principal Mecânico de 1.ª Mecânico de 2.ª Mecânico de 3.ª Técnico de electrónica Encarregado de reparações eléctricas Electricista principal Electricista de 1.ª Pré-oficial electricista Oficial principal carpinteiro	129 200\$00 114 300\$00 105 200\$00 102 600\$00 101 600\$00 129 200\$00 129 200\$00 14 300\$00 97 900\$00 114 300\$00 102 600\$00	133 100\$00 117 800\$00 108 400\$00 105 700\$00 104 700\$00 133 100\$00 133 100\$00 117 800\$00 108 400\$00 109 900\$00 117 800\$00 105 700\$00	3,02 3,06 3,04 3,02 3,05 3,02 3,02 3,06 3,04 3,06 3,06 3,02
Grupo IV			
Superintendente Mestre-encarregado de TL (subchefe mov.) Mestre-encarregado de TL (adjunto mov.) Mestre Marinheiro de 1.a Marinheiro de 2.a Maquinista prático de 1.a Maquinista prático de 2.a Maquinista prático de 3.a Ajudante de maquinista	160 500\$00 149 400\$00 129 200\$00 105 200\$00 101 600\$00 97 900\$00 105 200\$00 102 600\$00 101 600\$00 97 900\$00	165 400\$00 153 900\$00 133 100\$00 108 400\$00 104 700\$00 100 900\$00 105 700\$00 104 700\$00 100 900\$00	3,05 3,01 3,02 3,04 3,05 3,06 3,04 3,02 3,05 3,06
Grupo V			
Chefe do serviço de fiscalização Chefe de zona Chefe de estação Fiscal Bilheteiro	149 400\$00 108 000\$00 105 200\$00 105 200\$00 101 600\$00	153 900\$00 111 300\$00 108 400\$00 108 400\$00 104 700\$00	3,01 3,06 3,04 3,04 3,05

Categorias	AE 1999	AE 2000	Variação (percentagem)
Grupo VI			
Encarregado de instalações fixas	122 100\$00	125 800\$00	3,03
Enfermeiro	122 100\$00	125 800\$00	3,03
Encarregado de armazém	108 000\$00	111 300\$00	3,06
Pintor	102 600\$00	105 700\$00	3,02
Motorista-estafeta	102 600\$00	105 700\$00	3,02
Fiel de armazém	97 900\$00	100 900\$00	3,06
Ajudante de mecânico	97 900\$00	100 900\$00	3,06
Telefonista/recepcionista	92 800\$00	95 600\$00	3,02
Contínuo	87 400\$00	90 100\$00	3,09
Servente de armazém	87 400\$00	90 100\$00	3,09
Servente de reparações	87 400\$00	90 100\$00	3,09
Aspirante administrativo	87 400\$00	90 100\$00	3,09

ANEXO IV

Tabela salarial por categorias

[acordo de empresa (AE) para 2000 - vigência a partir de 1 de Fevereiro]

	Г	
Categorias	AE 2000	
Grupo I		
Técnico auxiliar TA 5	187 800\$00	_
Técnico auxiliar TA 4	173 600\$00	2
Técnico auxiliar TA 3	165 400\$00	11
Técnico auxiliar TA 2	153 900800	6
Técnico auxiliar TA 1	145 700\$00	11
Grupo II		
Chefe de serviços administrativos	165 400\$00	_
Tesoureiro	145 700\$00	_
Chefe de secção	133 100\$00	-
Oficial administrativo principal	125 800\$00	8
Primeiro-oficial administrativo	117 800\$00	14
Segundo-oficial administrativo	108 400\$00	2
Terceiro-oficial administrativo	100 900\$00	3
Grupo III		
Encarregado de reparações mecânicas	133 100\$00	_
Mecânico principal	117 800\$00	1
Mecânico de 1.ª	108 400\$00	4
Mecânico de 2.ª	105 700\$00	-
Mecânico de 3.ª	104 700\$00	2
Técnico de electrónica	133 100\$00	1
Encarregado de reparações eléctricas	133 100\$00	
Electricista principal	117 800\$00	4
Electricista de 1.ª	108 400\$00	-
Pré-oficial electricista	100 900\$00	_
Oficial principal carpinteiro	117 800\$00	_
Oficial carpinteiro	105 700\$00	2
Grupo IV		
Superintendente	165 400\$00	_
Mestre-encarregado de TL (subchefe mov.)	153 900\$00	_
Mestre-encarregado de TL (adjunto mov.)	133 100\$00	_
Mestre	108 400\$00	50
Marinheiro de 1.ª	104 700\$00	138
Marinheiro de 2.ª	100 900\$00	28
Maquinista prático de 1.ª	108 400\$00	37
Maquinista prático de 2.ª	105 700\$00	15
Maquinista prático de 3.ª	104 700\$00	-
Ajudante de maquinista	100 900\$00	-
Grupo V		
Chefe do serviço de fiscalização	153 900\$00	_
Chefe de zona	111 300\$00	_
CHCIC UE ZUIIA	111 200300	-

Categorias	AE 2000	
Chefe de estação	108 400\$00 108 400\$00	17 12
Bilheteiro	104 700\$00	35
Grupo VI		
Encarregado de instalações fixas	125 800\$00	-
Enfermeiro	125 800\$00	-
Encarregado de armazém	111 300\$00	-
Pintor	105 700\$00	1
Motorista-estafeta	105 700\$00	3
Fiel de armazém	100 900\$00	2
Ajudante de mecânico	100 900\$00	-
Telefonista/recepcionista	95 600\$00	1
Contínuo	90 100\$00	-
Servente de armazém	90 100\$00	-
Servente de reparações	90 100\$00	-
Aspirante administrativo	90 100\$00	5
Total		415

Lisboa, 21 de Março de 2000.

Pela TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 9 de Junho de 2000.

Depositado em 5 de Julho de 2000, a fl. 63 do livro n.º 9, com o n.º 220/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

AE entre a SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, aplica-se em todo o território nacional e obriga,

por um lado, a SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., e, por outro, os seus trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e	denún	ıcia
------------	-------	------

1	•
2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária serão válidas por períodos de 12 meses, com inícida 1 de Janeiro de cada ano.	l- O
3 —	
4	

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

Anuidades

1 — Por cada ano de antiguidade na empresa o trabalhador terá direito a uma anuidade, acumulável com a retribuição mensal, no valor fixado no anexo IV.

2 — (Eliminado.)

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 42.ª

Direito a férias remuneradas

2 — Em cada ano civil os trabalhadores têm	direi	to
ao gozo de um período de férias remunerado	com	a
duração de 22 dias úteis, salvo o disposto nos	n.os	4,
5, 7 e seguintes.		
ŭ		
3 —		

J		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
4	_																																										
5	_																																										
6	_																																										

7 — No caso de o trabalhador optar por gozar pelo menos 10 ou 13 dias úteis de férias fora do período de 1 de Julho a 30 de Setembro e de 15 a 31 de Dezembro, terá respectivamente direito a gozar nesse ano mais 2 ou 3 dias de férias, no total de 24 ou 25 dias úteis.

p)																				
8 — .																				

Cláusula 50.a

Tipos de faltas

1 -				• •	• •	٠.	٠.	•	• •	٠.	•	٠.	•	٠.	•		•	• •	•	• •	•	• •	•	• •	• •
		São							•									_							
	a)																								
	b)																								
	<i>c</i>)																								
	d)																								
	f)																								
	g)																								
	Ĭh)																								
	i)			٠.																					
		:	§ú	nic	co.						•				•		•						•		
	i)							_			_								_				_		
1																									
		Dι																							
		lad de	los, fill	n ho:	o j	pri	m	ei	ro	n	ıê	S	a	S	eġ	ui	r	ac)]	na	SC	ii	ne	en	to
	p)																								
3 -	_												•												

CAPÍTULO VII

Condições particulares de trabalho

Cláusula 57.ª

Protecção da maternidade e paternidade

- 1 Durante o período de gravidez e até 120 dias após o parto ou aborto, a mulher trabalhadora deve ser dispensada de executar tarefas clinicamente desaconselhadas, sem prejuízo da retribuição.
- 2 Por ocasião de parto, as trabalhadoras têm direito a uma licença de 120 dias, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes 30 ser gozados antes ou depois dessa data. No caso de situação de risco clínico que imponha o internamento hospitalar, o período de licença anterior ao parto pode ser acrescido de um período até 30 dias, sem prejuízo do direito aos 90 dias de licença a seguir ao parto. No caso de aborto a licença é de 30 dias, podendo ser prolongada até 120 dias, por indicação dos serviços médicos da empresa. Em caso de hospitalização do recém-nascido no período abrangido pela licença de maternidade, esta poderá ser interrompida até à data em que cesse o internamento e retomada a partir de então, até final do período.

3	_	-						•							•				•					•		
4	_	-																								
5		-																								
6	_	_																								

7 — As grávidas têm direito a ir às consultas prénatais nas horas de trabalho, sem perda de retribuição, nos casos em que tais consultas não sejam possíveis fora das horas de trabalho, apresentando documento comprovativo. A preparação para o parto é equiparada às consultas pré-natais.

8 —
9 —
ANEXO II
Carreiras
Condições gerais
1
2 —
3 —
4 –
5 —

- 6 O trabalhador que permaneça seis anos no mesmo nível salarial, sem que tenha sido promovido, acede automaticamente ao nível salarial superior.
- 7 Nos níveis 12 a 16 a passagem do subnível de acesso ao de estabilização não releva para a contagem daquele período de seis anos. No entanto, o acesso automático do subnível de estabilização ao nível salarial superior pode ser diferido até ao limite de mais três anos, desde que o trabalhador não obtenha uma classificação final de *Bom,* solicitada especificamente para o efeito, atribuída pelos superiores hierárquicos e homologada pelo conselho de administração.
- 8 Os trabalhadores que em 1 de Outubro de 1999 já aufiram diuturnidades continuarão a recebê-las até que o respectivo valor seja absorvido por futuros aumentos salariais, decorrentes da subida de nível.
- 9 Haverá lugar a um prémio único de topo de carreira equivalente ao diferencial que existir para o nível salarial seguinte, após terem decorrido oito anos de permanência no nível de topo da respectiva carreira profissional.

Condições específicas

7 — Motorista (moto):

Ingresso no nível 7 — todas as promoções serão feitas por mérito até ao nível 11.

ANEXO III Tabela salarial

Categorias	Níveis e subníveis	Remunerações
Técnico superior VII	18	456 200\$00

Categorias	Níveis e subníveis	Remunerações
Técnico administrativo VII Técnico de informática VII Técnico de produção IX Técnico superior VI	17	416 300\$00
Operador de sala de comando x Técnico administrativo VI Técnico de informática VI Técnico de produção VIII Técnico superior V	E 16 A	382 700\$00 349 300\$00
Instrumentista de controlo industrial IX Operador de sala de comando IX Técnico administrativo V Técnico de informática V Técnico de produção VII Técnico superior IV	E 15 A	323 600\$00 297 400\$00
Instrumentista de controlo industrial VIII Operador de produção VIII	E 14 A	275 800\$00 252 800\$00
Instrumentista de controlo industrial VII Oficial electricista IX Oficial metalúrgico IX Operador de sala de comando VII Operador de produção VII Técnico administrativo III Técnico de informática III Técnico de produção V Técnico superior II	E 13 A	236 500\$00 220 100\$00
Conferente VII Escriturário VII . Instrumentista de controlo industrial VI Oficial electricista VIII . Oficial metalúrgico VIII . Operador de sala de comando VI . Operador de produção VI . Técnico administrativo II . Técnico de informática II . Técnico de produção IV .	E 12 A	204 500\$00 187 700\$00
Conferente VI	11	175 500\$00
Auxiliar de escritório VII Conferente V Escriturário V Instrumentista de controlo industrial IV Manobrador de pórticos V Motorista IV Oficial electricista VI Oficial metalúrgico VI Operador de produção IV Operador de sala de comando IV Recepcionista VI Técnico de produção II	10	155 100\$00

Categorias	Níveis e subníveis	Remunerações
Auxiliar de escritório VI Conferente IV Escriturário IV Instrumentista de controlo industrial III Manobrador de pórticos IV Motorista III Oficial electricista V Oficial metalúrgico V Operador de produção III Operador de sala de comando III Recepcionista V Técnico de produção I Trabalhador de armazém V	9	145 100\$00
Auxiliar de escritório V Conferente III Escriturário III Instrumentista de controlo industrial II Manobrador de pórticos III Motorista II Oficial electricista IV Oficial metalúrgico IV Operador de produção II Operador de sala de comando II Recepcionista IV Trabalhador de armazém IV	8	137 700\$00
Auxiliar de escritório IV Conferente II Instrumentista de controlo industrial I Manobrador de pórticos II Motorista I Oficial electricista III Operador de produção I Recepcionista III Trabalhador de armazém III	7	126 400\$00
Auxiliar de escritório III Escriturário II Manobrador de pórticos I Operador de sala de comando I Recepcionista II Trabalhador de armazém II	6	121 800\$00
Auxiliar de escritório II Conferente I Empregado de refeitório III Escriturário I Oficial electricista II Oficial metalúrgico II Recepcionista I	5	112 700\$00
Auxiliar de escritório I	4	107 700\$00
Ajudante de electricista II	3	100 500\$00
Ajudante de electricista I	2	93 900\$00
Auxiliar de escritório (menos de 21 anos)	1	89 100\$00

ANEXO IV

Cláusulas de expressão pecuniária	
1 — Abono para falhas	11 240\$00
2.1 — Diária completa	6 430\$00
2.2 — Dormida	3 610\$00
2.3 — Pequeno-almoço	320\$00
2.4 — Almoço ou jantar	1 500\$00
2.5 — Ceia	620\$00
3 — Aquisição de material escolar:	
3.1 — Énsino básico	11 520\$00
3.2 — Ensino secundário	19 090\$00
3.3 — Ensino superior (bacharelato e	
licenciatura)	51 030\$00
4 — Anuidades	1 240\$00
5 — Subsídios:	0.000000
5.1 — Poluição	9 980\$00
5.2 — Refeição	900\$00 16 730\$00
5.3 — Turno 5.4 — Turno (encarregado)	430\$00
5.5 — Subsídio de refeição em regime de	430300
trabalho suplementar no local habitual de	
trabalho:	
Pequeno-almoço	320\$00
Almoço e jantar	900\$00
Ceia	620\$00
5.6 — Subsídio de limpeza de células 5.7 — Subsídio de prevenção:	2 430\$00
Valor da semana completa	19 530\$00
Feriado, sábado ou domingo isolado	9 200\$00
Sábado e domingo não isolados	13 790\$00
Cada hora de prevenção	300\$00
5.8 — Pequenas despesas	1 730\$00
14 de Junho de 2000.	
Pela SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A.:	
(Assinaturas ilegíveis.)	
Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Serviços:	de Escritório e
(Assinatura ilegível.)	
Pela FEPCES — Federação Portuguesa do Comércio e Serviços:	
(Assinatura ilegível.)	
Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (Assinatura ilegível.)	:
Declaração	
A FETESE — Federação dos Sindicatos	dos Traba-
lhadores de Servicos, por si e em represei	

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul.

Lisboa, 16 de Junho de 2000. — Pelo Secretariado: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do

Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores de Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria de Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Junho de 2000.

Depositado em 3 de Julho de 2000, a fl. 62 do livro n.º 9, com o n.º 210/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos) — Constituição da comissão paritária.

De acordo com o estipulado nas cláusulas 68.ª e 69.ª do CCT entre a APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2000, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da associação patronal:

Membros efectivos — Dr. José António Martinez e Dr. José Luís Carvalho Sequeira. Membros suplentes — Dr. Francisco Tavares Gomes e Maria Albertina Silva Sequeira.

Em representação das associações sindicais:

Membros efectivos — José Fernando Mendes Correia e Mário António Magalhães da Silva.

Membros suplentes — Henrique Pereira Pinheiro de Castro e José Gonçalves Dias de Sousa.

CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (administrativos) — Constituição da comissão paritária.

De acordo com o estipulado nas cláusulas 68.ª e 69.ª do CCT entre a APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (administrativos), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2000, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da associação patronal:

Membros efectivos — Drs. José António Martinez e José Luís Carvalho Sequeira.

Membros suplentes — Dr. Francisco Tavares Gomes e Maria Albertina Silva Sequeira.

Em representação das associações sindicais:

Membros efectivos — António Maria Teixeira de Matos Cordeiro e Dr. Vítor Manuel Vicente Coelho.

Membros suplentes — João Eduardo do Ó Tavares e Belmiro de Sousa Gil.

CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos) — Constituição da comissão paritária.

De acordo com o estipulado nas cláusulas 68.ª e 69.ª do CCT entre a APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da associação patronal:

Membros efectivos — Drs. José António Martinez e José Luís Carvalho Sequeira.

Membros suplentes — Dr. Francisco Tavares
Gomes e Maria Albertina Silva Sequeira.

Em representação das associações sindicais:

Membros efectivos — António Ferreira Neto Taveira e Fernando de Oliveira Duarte. Membros suplentes — Vladimiro Garrido de Andrade e Maria Graciete Almeida Brito. CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras (alteração salarial) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2000, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, cujo título enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção. Assim, o título correcto será:

«CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outras e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros, Energia e Ind. Transformadoras — Alteração salarial.» AE entre a Stagecoach Portugal — Transportes Rodoviários, L.^{da}, e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidões no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2000, o AE mencionado em título, rectifica-se que, na p. 879, no n.º 3 da cláusula 20.ª-A, onde se lê «depois de 7 horas» deve ler-se «depois das 7 horas», no n.º 2 da cláusula 29.ª, onde se lê «ser fixado até ao último do» deve ler-se «ser afixado até ao último dia útil do», na cláusula 42.ª, onde se lê «cinco anos na empresa» deve ler-se «cinco anos de serviço na empresa» e na p. 880, na alínea *c*) do n.º 8 da cláusula 54.ª, onde se lê «não tenha sido segunda refeição» deve ler-se «não tenha tido segunda refeição».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

União dos Sind. do Porto/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — Alteração.

Alteração, aprovada em congresso de 19 de Maio de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 7, de 15 de Abril de 1997.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos do Porto/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, também abreviadamente designada pela sigla USP/CGTP-IN, é a associação sindical constituída pelas associações sindicais nela filiadas que exerçam a sua actividade no distrito do Porto.

Artigo 2.º

Sede

A USP/CGTP-IN tem a sua sede no Porto, podendo criar uniões locais dentro do seu âmbito geográfico.

CAPÍTULO II

Natureza, princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Natureza de classe

A União dos Sindicatos do Porto é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A União dos Sindicatos do Porto orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e da independência sindicais e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela União dos Sindicatos do Porto, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça ou nacionalidade.

Artigo 6.º

Unidade sindical

A União dos Sindicatos do Porto defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 7.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da União dos Sindicatos, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical, que a União dos Sindicatos preconiza, assenta na participação activa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores

e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize os contributos de todos.

Artigo 8.º

Independência sindical

A União dos Sindicatos do Porto define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação a patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 9.º

Solidariedade

A União dos Sindicatos do Porto cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista, luta pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 10.º

Sindicalismo de massas

A União dos Sindicatos do Porto assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção das massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 11.º

Objectivos

A União dos Sindicatos do Porto tem por objectivos, em especial:

- a) Dirigir, coordenar, dinamizar e promover a actividade sindical ao nível do distrito, de acordo com as orientações gerais definidas pela CGTP-IN;
- b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores, empenhando-se no reforço da unidade e da organização;
- c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores, empenhando-se no reforço da unidade e da organização;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- e) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela construção da sociedade sem classes;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer direitos dos trabalhadores;
- g) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controlo de gestão ao nível distrital;
- h) Dirigir, coordenar e dinamizar as acções tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias, enquanto parte inte-

- grante da população do distrito, desenvolvendo uma intervenção progressiva no campo social, nomeadamente através da sua participação institucional:
- i) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais congéneres dos outros países e, consequentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 12.º

Estrutura

As associações que constituem a USP/CGTP-IN são os sindicatos e as uniões locais que desenvolvam actividade no distrito.

Artigo 13.º

Sindicato

- 1 O sindicato é a organização sindical de base da estrutura da USP/CGTP-IN, a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvem-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, de unidade de produção ou de servico.

Artigo 14.º

Uniões locais

- 1 A união local é a associação sindical descentralizada da USP/CGTP-IN que, dotada de estatutos próprios, sendo de âmbito geográfico inferior ao distrito, desenvolve a sua acção no respectivo âmbito e no quadro da União dos Sindicatos do Porto, com base nas delegações, secções, secretariados de zona ou outras formas de organização descentralizada dos sindicatos.
- 2 As uniões locais participam de pleno direito na actividade da União dos Sindicatos do Porto, nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 3 Nas zonas onde não funcionem uniões locais, e enquanto tal não se verificar, deverão ser constituídos secretariados locais, com atribuições, funcionamento e composição a definir em regulamento a aprovar pelo plenário de sindicatos.

Artigo 15.º

CGTP-IN

A União dos Sindicatos do Porto faz parte da estrutura da CGTP-IN, como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical ao nível do distrito.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 16.º

Filiação

Têm o direito de se filiar na União dos Sindicatos do Porto os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito do Porto e aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 17.º

Pedido de filiação

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção da União dos Sindicatos do Porto, em proposta fornecida para o efeito acompanhada de:
 - a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
 - c) Acta da eleição dos corpos gerentes;
 - d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade no distrito:
 - e) Último relatório e contas aprovado.
- 2 No caso de o sindicato ser filiado na CGTP-IN, considera-se automática a sua filiação na União.

Artigo 18.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário de sindicatos na sua primeira reunião após a deliberação.
- 2 Em caso de recusa de filiação pela direcção da União dos Sindicatos do Porto, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, podendo usar da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 19.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os membros da direcção e do conselho fiscalizador, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da União dos Sindicatos do Porto a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário e do congresso, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela União dos Sindicatos do Porto em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos:
- e) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos do Porto;

- f) Deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento, bem como sobre o relatório e contas, a apresentar anualmente pela direcção da União dos Sindicatos do Porto;
- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre as questões de interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União dos Sindicatos do Porto, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 20.º

Direito de tendência

- 1 A União dos Sindicatos do Porto, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício de direito de participação dos associados a todos os níveis e em todas os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação, sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da União dos Sindicatos do Porto subordinam-se às normas regulamentadoras definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 21.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da União dos Sindicatos do Porto e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos:
- c) Apoiar activamente as acções da União dos Sindicatos do Porto na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e os objectivos do movimento sindical, com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais de solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a acção sindical na área da sua actividade e respectiva organização sindical, criando

- condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações, promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelos órgãos da USP e da CGTP-IN;
- h) Promover a aplicação prática das orientações definidas pela CGTP-IN e pela União dos Sindicatos do Porto;
- i) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- j) Comunicar ao secretariado da direcção da União dos Sindicatos do Porto, no prazo máximo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- I) Enviar anualmente ao secretariado da direcção da União dos Sindicatos do Porto o relatório e contas, bem como o orçamento, no prazo de 15 dias após a sua aprovação pelo órgão competente respectivo.

Artigo 22.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à da sua adesão;
- b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou dissolução por vontade dos associados.

Artigo 23.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário de sindicatos da União dos Sindicatos do Porto e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos da União dos Sindicatos do Porto

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Órgãos deliberativos, executivos e fiscalizadores

Os órgãos da União dos Sindicatos do Porto são:

- a) O congresso:
- b) O plenário de sindicatos;
- c) A direcção;
- d) O conselho fiscalizador.

Artigo 25.º

Funcionamento dos órgãos

- 1 O funcionamento de cada órgão da União dos Sindicatos do Porto será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da USP/CGTP-IN, a saber:
 - a) Convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
 - Éixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
 - c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas e de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo neste caso ser explicitamente definido;
 - d) Exigência de quórum para as reuniões;
 - e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
 - f) Obrigatoriedade de voto presencial;
 - g) Elaboração de actas das reuniões;
 - Ď) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
 - i) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida;
 - j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.
- 2 Em função da especificidade dos assuntos a debater, poderão ser chamados a intervir consultivamente nas reuniões dos órgãos da USP/CGTP-IN dirigentes sindicais e outros quadros e colaboradores do movimento sindical que a maioria dos seus membros respectivos entenda convidar para o efeito.

Artigo 26.º

Exercício dos cargos sindicais

- 1 O exercício dos cargos sindicais é gratuito.
- 2 Os dirigentes que por motivo de desempenho das suas funções deixem de receber, parcial ou totalmente, a retribuição do seu trabalho têm direito a ser reembolsados pelos valores correspondentes.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 27.º

Natureza

O congresso é o órgão deliberativo máximo da União dos Sindicatos do Porto.

Artigo 28.º

Composição

- 1 O congresso é composto pelos sindicatos filiados na União dos Sindicatos do Porto.
- 2 Poderão participar no congresso sindicatos não filiados, desde que assim o delibere o plenário, que deverá também definir a forma dessa participação.

Artigo 29.º

Representação

- 1 A representação de cada sindicato no congresso é proporcional ao número de trabalhadores nele sindicalizados.
- 2 A proporcionalidade referida no número anterior e, consequentemente, o número de delegados por cada sindicato, bem como a forma da sua designação, serão definidos no regulamento do congresso.

Artigo 30.º

Participação da direcção

Os membros da direcção da USP participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 31.º

Participação das uniões locais, Interjovem distrital e Inter-Reformados distrital

As uniões locais do distrito do Porto, a Interjovem e Inter-Reformados distritais participam no congresso com direito a voto, sendo a sua representação a que resulta do expressamente previsto no regulamento do congresso.

Artigo 32.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição em contrário.
- 2 A votação é por braço levantado, com exibição do respectivo cartão de voto, salvo na eleição da direcção, que é por voto directo e secreto.
- 3 A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 33.º

Competências

Compete ao congresso:

- a) Apreciar a actividade desenvolvida pelos órgãos da União dos Sindicatos do Porto;
- b) Definir as orientações para a actividade sindical no distrito, em harmonia com a orientação geral da CGTP-IN;

- c) Alterar os estatutos, bem como o regulamento eleitoral:
- d) Eleger e destituir a direcção da USP.

Artigo 34.º

Reuniões

- 1 O congresso reúne de quatro em quatro anos em sessão ordinária para exercer as atribuições previstas no artigo anterior.
 - 2 O congresso reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário de sindicatos da União dos Sindicatos do Porto;
 - b) Quando a direcção o entender necessário;
 - c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um quinto dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União dos Sindicatos do Porto.
- 3 Em caso de urgência comprovada da reunião do congresso, os prazos previstos nos artigos 36.º e 37.º podem ser reduzidos a metade, por deliberação do plenário de sindicatos.

Artigo 35.º

Data e ordem de trabalhos

- 1 A ordem de trabalhos do congresso bem como a sua data são fixadas pelo plenário de sindicatos, sob proposta da direcção.
- 2 No caso de a reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 36.º

Convocação

A convocação do congresso incumbe à direcção da União dos Sindicatos do Porto e deverá ser enviada aos sindicatos filiados e às uniões locais e publicada em, pelo menos, um dos jornais mais lidos no distrito, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 37.º

Regulamento

O congresso reger-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pelo plenário de sindicatos da União dos Sindicatos do Porto com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a data do seu início.

Artigo 38.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é constituída pela totalidade dos elementos da direcção da União dos Sindicatos do Porto ou por alguns deles e presidida por um dos seus membros, a escolher de entre si.

- 2 Poderão, ainda, fazer parte da mesa delegados eleitos pelo congresso, sob proposta da direcção.
- 3 No caso de o congresso destituir a direcção, deverá eleger uma mesa constituída por, pelo menos, cinco delegados.

Artigo 39.º

Candidaturas

- 1 Podem apresentar listas de candidatura à direcção da União dos Sindicatos do Porto:
 - a) A direcção;
 - b) 15 % dos delegados inscritos no congresso, não se considerando para o efeito os subscritores que sejam simultaneamente candidatos.
- $2-{\rm Na}$ constituição das listas observar-se-á o seguinte:
 - a) As listas são constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais e ou delegados ao congresso, sendo eleita aquela que obtiver maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta;
 - b) Os candidatos a que se refere a alínea anterior devem pertencer a sindicatos filiados ou a sindicatos não filiados mas que tenham assumido o objectivo da sua filiação ou que contribuam solidariamente para as actividades desenvolvidas pela USP.
- 3 Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.
- 4 O processo eleitoral constará de regulamento a aprovar pelo congresso.

SECÇÃO III

Plenário de sindicatos

Artigo 40.º

Composição

- 1 O plenário é o órgão máximo entre congressos e é composto pelos sindicatos filiados.
- 2 As uniões locais, a Interjovem e a Inter-Reformados distritais participam no plenário.
- 3 Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.
- 4 Os membros da direcção intervêm de pleno direito nos trabalhos do plenário.

Artigo 41.º

Representação

1 — A representação de cada sindicato no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes ou, caso a sede do sindicato não se situe na área de actividade da União dos Sindicatos do Porto, à sua estrutura descentralizada responsável pela actividade no distrito, através de delegações com a seguinte composição, segundo a sua representatividade no distrito:

- a) Até 2500 associados dois representantes;
- b) De 2501 a 7500 associados três representantes:
- c) Com mais de 7500 associados quatro representantes.
- 2 No caso de o sindicato não dispor de sede na área de actividade da União dos Sindicatos do Porto nem tiver instituído um sistema de organização descentralizada, deverá promover entre os delegados sindicais daquela área a eleição de delegados regionais, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da União dos Sindicatos do Porto, uma vez mandatados pelos respectivos corpos gerentes.
- 3 As uniões locais, Interjovem e Inter-Reformados participam no plenário com dois representantes.

Artigo 42.º

Competência

Compete, em especial, ao plenário de sindicatos:

- a) Pronunciar-se entre as reuniões do congresso sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e que a direcção ou o secretariado da direcção entenda dever submeter à sua apreciação;
- Acompanhar a aplicação prática das deliberações do congresso;
- c) Apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Ratificar os pedidos de filiação;
- e) Deliberar sobre a readmissão dos associados que tenham sido expulsos;
- f) Apreciar os recursos interpostos das decisões da direcção em matéria disciplinar;
- g) Fixar a data e a ordem de trabalhos do congresso;
- h) Aprovar o regulamento do congresso;
- Deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados;
- Ápreciar regularmente a actuação da direcção, do secretariado da direcção ou dos seus membros;
- Æleger, sob proposta da direcção, os elementos para suprir vagas naquele órgão, até um terço dos membros eleitos pelo congresso;
- m) Deliberar, sob proposta da direcção e parecer do conselho fiscalizador, devidamente fundamentado, sobre a solidariedade material a conceder aos sindicatos que não paguem no todo ou em parte as quotizações devidas à USP, fixando prazos e rectificando compromissos por estes assumidos neste âmbito;
- n) Deliberar sobre a constituição de uniões locais;
- o) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório e contas do exercício anterior e o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- p) Vigiar o cumprimento dos presentes estatutos;
- q) Fiscalizar a gestão e as contas, para o que elegerá um conselho fiscalizador;
- r) Deliberar sobre a participação da USP em estruturas de coordenação supradistrital;
- s) Definir as formas de exercício do direito de tendência:
- t) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo 43.º

Reuniões

- 1 O plenário de sindicatos reúne em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea *o*) do artigo anterior;
 - b) Até ao fim do mês de Setembro de cada ano, para analisar a actividade sindical do 1.º semestre e introduzir eventuais alterações ao plano de actividades e orçamento da USP;
 - c) De quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas nas alíneas g) e h) do artigo anterior.
- 2 Na sua primeira reunião após a realização do congresso, o plenário de sindicatos elege o conselho fiscalizador.
- 3 O plenário de sindicatos reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário de sindicatos;
 - b) Sempre que a direcção o entender necessário;
 - c) A requerimento do conselho fiscalizador ou dos sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União dos Sindicatos do Porto.

Artigo 44.º

Convocação

- 1 A convocação do plenário é feita pela direcção, por meio de carta a enviar a cada um dos associados ou por qualquer outro meio que permita a recepção da convocatória, com a antecedência mínima de oito dias, salvo disposição em contrário.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita pelo secretariado da direcção com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através de um meio de comunicação que se considere mais eficaz.
- 3 No caso de a reunião do plenário de sindicatos ser convocada nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes.

Artigo 45.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário de sindicatos é constituída por elementos do secretariado da direcção, mandatados para o efeito, que escolherá de entre os seus membros quem presidirá.

Artigo 46.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 2 A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 3 O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados, correspondendo a cada 1000 trabalhadores um voto, sendo as fracções inferiores a 500 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores por excesso.
- 4 Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
- 5 As uniões locais, a Interjovem e a Inter-Reformados presentes no plenário não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

A direcção

Artigo 47.º

Composição

A direcção é composta por 29 membros, eleitos pelo congresso de quatro em quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 48.º

Competências

Compete, em especial, à direcção:

- a) A direcção político-sindical do movimento sindical unitário no distrito;
- b) Dirigir e coordenar a actividade da União dos Sindicatos do Porto de acordo com a orientação definida pelo congresso e com as deliberações do plenário de sindicatos;
- c) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pelas estruturas da União dos Sindicatos do Porto das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- d) Promover ao nível do distrito a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- e) Assegurar a representação da USP externamente, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estas funções;
- f) Aprovar anualmente a proposta do relatório e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento;

- g) Eleger e destituir um coordenador e um secretariado, definindo-lhes funções e ou competências;
- h) Apreciar e fiscalizar a actividade desenvolvida pelo secretariado ou por qualquer dos seus membros:
- i) Exercer o poder disciplinar;
- j) Apreciar os pedidos de filiação;
- 1) Convocar e dirigir os trabalhos do congresso;
- m) Convocar e dirigir os trabalhos do plenário de sindicatos;
- n) Decidir a realização de plenários distritais de dirigentes, delegados sindicais e activistas;
- o) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- p) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição, atribuições e funcionamento.

Artigo 49.º

Definição de funções

- 1 A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
 - a) Eleger de entre si um secretariado, nos termos da alínea g) do número anterior, fixando o número dos respectivos membros, as suas atribuições, competências e funcionamento, que constarão de regulamento próprio;
 - b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2 A direcção poderá, se assim o entender conveniente, eleger de entre os seus membros um coordenador, que terá assento por direito próprio no secretariado a eleger.
- 3 A direcção poderá delegar poderes no secretariado da direcção através do regulamento previsto na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos.

Artigo 50.º

Reuniões

- 1 A direcção reúne, no mínimo, uma vez por mês.
- 2 A direcção reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que o delibere;
 - b) Sempre que o secretariado da direcção o entenda necessário;
 - c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 51.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 52.º

Convocação

- 1 A convocação da direcção incumbe ao secretariado da direcção e deverá ser enviada a todos os membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência, a convocação da direcção pode ser feita através do meio de comunicação que se considere mais eficaz, no prazo possível e que a urgência exigir.

SECÇÃO V

Conselho fiscalizador

Artigo 53.º

Composição

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por cinco sindicatos eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pela direcção da USP ou por um mínimo de três sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- 2 As listas de candidaturas deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos respectivos representantes no conselho fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efectivo e um representante suplente por sindicato, nem membros da direcção da USP.
- 3 Só se poderão candidatar sindicatos filiados que não registem um atraso superior a três meses no pagamento das contribuições para a USP.

Artigo 54.º

Mandato

A duração do mandato do conselho fiscalizador é de quatro anos.

Artigo 55.º

Competência

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar as contas da União, bem como o cumprimento dos estatutos;
- Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades e o relatório e contas apresentados pelo secretariado da direcção;
- Élaborar pareceres sobre outras matérias, quando solicitado pelo plenário de sindicatos, direcção ou secretariado;
- d) Fiscalizar a aplicação do fundo de acção de massas;
- e) Apresentar à direcção sugestões de interesse para a vida da União;
- f) Requerer à direcção a convocação do plenário de sindicatos sempre que o entender necessário;
- g) Definir as suas normas de trabalho e eleger, eventualmente, um coordenador.

Artigo 56.º

Reuniões e deliberações

- 1 O conselho fiscalizador reúne sempre que necessário e pelo menos duas vezes por ano.
- 2 O conselho fiscalizador poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da União.
- 3 O conselho fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO VI

Órgãos consultivos, organismos autónomos e comissões distritais

Artigo 57.º

Plenário distrital de dirigentes, delegados sindicais e activistas

- 1 O plenário distrital é uma reunião ampla de dirigentes, delegados sindicais e activistas do distrito.
- 2 Cabe ao plenário distrital o aprofundamento do debate e da dinamização para as grandes questões e iniciativas do movimento sindical.
- 3 Compete à direcção a decisão da sua realização, embora, em caso de urgência, possa caber ao secretariado.
- 4 A mesa do plenário distrital é constituída pelo secretariado, que designará de entre si quem presidirá.

Artigo 58.º

Interjovem/Porto

- 1 A Interjovem/Porto é uma organização de jovens trabalhadores criada no âmbito da União dos Sindicatos do Porto e é dotada de órgãos próprios para o desenvolvimento da sua actividade.
- 2 A Interjovem/Porto orienta a sua acção pelos princípios e objectivos da União dos Sindicatos do Porto, enquadrando a sua actividade tendo em conta as deliberações dos órgãos competentes desta.
- 3 A Interjovem/Porto tem por objectivo desenvolver uma dinâmica permanente de discussão dos problemas específicos dos jovens trabalhadores do distrito, organizar os jovens envolvidos em acções de formação profissional, aprendizagem, programas ocupacionais de jovens desempregados, para a defesa dos seus direitos, promover e apoiar acções destinadas à satisfação das suas reivindicações e assegurar a representação institucional dos jovens trabalhadores do movimento sindical unitário do distrito.
- 4 Sob proposta da Interjovem/Porto, deverá a direcção da USP submeter à apreciação do plenário o regulamento da Interjovem/Porto, que deverá também deliberar sobre os meios financeiros a atribuir à organização.

Artigo 59.º

Inter-Reformados/Porto

- 1 A Inter-Reformados/Porto é a organização de reformados criada no âmbito da USP e é dotada de órgãos próprios para o desenvolvimento da sua actividade.
- 2 A Inter-Reformados/Porto orienta a sua acção pelos princípios e objectivos da União dos Sindicatos do Porto, enquadrando a sua actividade tendo em conta as deliberações dos órgãos competentes desta.
- 3 A Inter-Reformados/Porto tem por objectivo organizar, no âmbito da USP, os trabalhadores reformados para a defesa dos seus direitos colectivos, promover e apoiar acções destinadas à satisfação das suas reivindicações e representar os trabalhadores reformados do movimento sindical do distrito.

Artigo 60.º

Comissão distrital de mulheres

Com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas das mulheres trabalhadoras do distrito, propor soluções e dinamizar a acção reivindicativa na perspectiva da realização da igualdade de oportunidades e de tratamento e, ainda, para incrementar a participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical, designadamente dos órgãos de direcção, é criada a Comissão Distrital de Mulheres da União dos Sindicatos do Porto.

Artigo 61.º

Composição e funcionamento das comissões distritais

A composição, a designação dos membros e o funcionamento da Comissão Distrital de Mulheres ou de outras comissões distritais que venham a ser criadas serão objecto de deliberação da direcção, por proposta do secretariado.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 62.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 63.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 64.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

 a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;

- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 65.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 66.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção da União dos Sindicatos do Porto, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário de sindicatos, que decidirá em última instância.
- 3 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário de sindicatos já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 67.º

Fundos

Constituem fundos da União dos Sindicatos do Porto:

- a) As contribuições ordinárias da CGTP-IN;
- b) As quotizações de 3 % para o fundo de acção de massas:
- c) As quotizações de 2 % para a União;
- d) As contribuições extraordinárias;
- e) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 68.º

Contribuições ordinárias

As contribuições ordinárias da CGTP-IN são variáveis e serão aquelas que forem aprovadas pelo seu órgão competente segundo as normas estatutárias em vigor.

Artigo 69.º

Quotizações

- 1— Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos do Porto e que não seja membro da CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, que é de $10\,\%$ da sua receita mensal no distrito proveniente da quotização.
- 2 Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos do Porto ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 3 % para custear as despesas resultantes de

iniciativas e acções de massas de carácter nacional e distrital e uma quotização de 2 % da sua receita mensal no distrito para custear o normal funcionamento da União, com vista à prossecução dos objectivos contidos nos presentes estatutos.

3 — As quotizações devem ser enviadas ao secretariado da direcção da USP até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitarem.

Artigo 70.º

Relatório, contas e orçamento

- 1 A direcção deverá submeter anualmente aos sindicatos filiados, para conhecimento, à comissão de fiscalização, para parecer, e ao plenário de sindicatos, para aprovação, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e, até 31 de Março, o relatório e contas relativo ao ano anterior.
- 2 As contas e o respectivo relatório, bem como o orçamento e o plano geral de actividades, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data de realização do plenário de sindicatos, que os apreciará.
- 3 Durante os prazos referidos no número anterior será facultada aos associados a consulta dos livros e documentos da contabilidade da União dos Sindicatos do Porto.
- 4 Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano de actividades.

Artigo 71.º

Contratos-programa

- 1 No sentido de permitir a tomada de medidas de solidariedade entre os sindicatos da estrutura da USP relativamente a sindicatos impossibilitados de proceder ao pagamento da quotização, poderão ser celebrados contratos-programa, a submeter ao plenário de sindicatos da USP, por proposta da direcção e parecer do conselho fiscalizador.
- 2 Dos contratos-programa referidos no número anterior constará, obrigatoriamente, a previsão de isenção total ou parcial do pagamento da quotização por parte dos sindicatos, respectivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e respectivas formas de acompanhamento da sua execução.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 72.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 73.º

Competência

A fusão ou dissolução da União dos Sindicatos do Porto só pode ser deliberada em reunião do congresso expressamente convocada para o efeito.

Artigo 74.º

Deliberação

- 1 As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no âmbito geográfico da União dos Sindicatos do Porto e que neles estejam filiados.
- 2 O congresso que deliberar a dissolução ou fusão deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens da União dos Sindicatos do Porto ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO X

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 75.º

Símbolo

O símbolo da União dos Sindicatos do Porto é o da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão «USP/CGTP-IN».

Artigo 76.º

Bandeira

A bandeira da União dos Sindicatos do Porto é em tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

Artigo 77.º

Hino

O hino da União dos Sindicatos do Porto é o hino designado «Hino da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional».

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 103/2000, a fl. 45 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Profissionais da Educação — SINAPE — Nulidade parcial

Por sentença de 28 de Abril de 2000, transitada em julgado em 8 de Junho de 2000, da 6.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, proferida no processo n.º 8/2000, que o Ministério Público moveu contra o Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação — SINAPE, foi declarada nula a disposição constante do artigo 27.º, n.º 1, alínea a), dos estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1999.

União dos Sind. do Porto/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — Eleição em 19 de Maio de 2000 para o quadriénio de 2000-2004.

Direcção

- Albano da Silva Ribeiro, casado, carpinteiro, 42 anos, bilhete de identidade n.º 6804707, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Mármores, Madeiras e Pedreiras do Norte e Viseu.
- Álvaro dos Santos Pinto, casado, ferroviário, 43 anos, bilhete de identidade n.º 3455054, do Arquivo de Identificação do Porto Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.
- Ana Maria Oliveira Mesquita, casada, técnica de turismo, 52 anos, bilhete de identidade n.º 983423, do Arquivo de Identificação do Porto Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.
- Belmiro Luís da Silva Pereira, solteiro, caixeiro, 43 anos, bilhete de identidade n.º 3968352, do Arquivo de Identificação do Porto Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte.
- Carolina Maria Costa Lapa, casada, costureira especializada, 33 anos, bilhete de identidade n.º 8612485, do Arquivo de Identificação do Porto — Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Tinturarias e Lavandarias do Distrito do Porto.
- Célia Maria Cardoso Gomes, divorciada, controladora de qualidade, 25 anos, bilhete de identidade n.º 10774012, do Arquivo de Identificação de Lisboa — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares do Norte
- Daniel Ribeiro Padrão Sampaio, casado, empregado de escritório, 48 anos, bilhete de identidade n.º 2729111, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.
- Ernesto António Marques Gonçalves da Silva, casado, tipógrafo, 52 anos, bilhete de identidade n.º 847429, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa.
- Ernesto Ribeiro da Silva, casado, tractorista de reboque de avião, 56 anos, bilhete de identidade n.º 2737951, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores de Aviação e Aeroportos.
- Fernando dos Santos Silva, divorciado, engenheiro técnico de química, 51 anos, bilhete de identidade n.º 846884, do Arquivo de Identificação do Porto Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte.
- Francisco Manuel Martins Lopes Figueiredo, casado, empregado de hotelaria, 41 anos, bilhete de identidade n.º 5779700, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte.

- Henrique Meira dos Santos, casado, montador de calçado, 50 anos, bilhete de identidade n.º 3123549, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Oficios Afins do Distrito do Porto.
- Iracema Gomes Silva Santos Clara, casada, professora, 58 anos, bilhete de identidade n.º 1568428, do Arquivo de Identificação do Porto Sindicato dos Professores do Norte.
- João Avelino de Oliveira Pereira, casado, funcionário autárquico, 48 anos, bilhete de identidade n.º 2736521, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.
- João Fernando Freitas Torres, casado, empregado de escritório, 46 anos, bilhete de identidade n.º 2855065, do Arquivo de Identificação do Porto Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.
- Jorge Manuel Silva Pinto, casado, empregado de escritório, 50 anos, bilhete de identidade n.º 984395, do Arquivo de Identificação do Porto — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte.
- José Alberto Sousa Ribeiro, casado, op. lab. químico, 49 anos, bilhete de identidade n.º 2735267, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Norte.
- José Salgueiro de Barros, casado, carpinteiro, 56 anos, bilhete de identidade n.º 2821669, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Construção, Mármores, Madeiras e Pedreiras do Norte e Viseu.
- Manuel Coelho Alves, casado, motorista de serviços públicos, 56 anos, bilhete de identidade n.º 1960958, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.
- Manuel Silva Ribeiro de Almeida, casado, serralheiro civil, 54 anos, bilhete de identidade n.º 2956072, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Norte.
- Maria Albertina Correia Ferreira, casada, empregada de hotelaria, 31 anos, bilhete de identidade n.º 9104911, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte.
- Maria Albertina Xavier de Freitas Monteiro, divorciada, assistente administrativa, 44 anos, bilhete de identidade n.º 7806193, do Arquivo de Identificação do Porto Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte.
- Maria de Lurdes Gomes Correia Barbosa, casada, controladora de qualidade, 40 anos, bilhete de identidade n.º 3856474, do Arquivo de Identificação de Lisboa Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto.

Maria Irene Ferreira Mourão Proença, casada, funcionária dos CTT, 41 anos, bilhete de identidade n.º 3735072, do Arquivo de Identificação de Lisboa — Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações.

Maria José Rocha Castro, casada, trabalhadora de limpeza, 57 anos, bilhete de identidade n.º 1886405, do Arquivo de Identificação do Porto — Sindicato dos Trabalhadores de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas.

Maria Luísa Marques Pinto Batista, casada, costureira especializada, 43 anos, bilhete de identidade n.º 3996822, do Arquivo de Identificação de Lisboa — Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Tinturarias e Lavandarias do distrito do Porto.

Palmira Alves Peixoto, solteira, embaladora (têxtil), 44 anos, bilhete de identidade n.º 7263642, do Arquivo de Identificação de Lisboa — Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto.

Paula Cristina Barbedo Carmo, solteira, enfermeira, 30 anos, bilhete de identidade n.º 8912006, do Arquivo de Identificação de Lisboa — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

Paulo José Maia Valente, solteiro, empregado de balcão, 23 anos, bilhete de identidade n.º 11064031, do Arquivo de Identificação de Lisboa — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 104/2000, a fl. 45 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora — Eleição em 21 de Outubro de 1999 para o mandato de 1999 a 2002.

Direcção

Efectivos:

Carlos Alberto Marques — bilhete de identidade n.º 2004768, de 2 de Dezembro de 1992, de Lisboa. José Luis Coelho Pais — bilhete de identidade n.º 1081382, de 3 de Dezembro de 1991, de Lisboa. Mário José Rúbio Oliveira Silva — bilhete de identidade n.º 4885649, de 8 de Janeiro de 1992, de Lisboa. Amílcar Martins e Matias — bilhete de identidade n.º 2457471, de 18 de Fevereiro de 2000, de Lisboa. Francisco José Andrade Romão — bilhete de identidade n.º 7288685, de 31 de Maio de 1994, de Castelo Branco.

Isidro Pinto — bilhete de identidade n.º 3428107, de 6 de Outubro de 1993, de Lisboa.

Luis Martins Dias — bilhete de identidade n.º 4037819, de 19 de Dezembro de 1990, de Lisboa.

Maria Alice Martins Abreu — bilhete de identidade n.º 6273031, de 23 de Setembro de 1991, de Lisboa.

Maria Fernanda Marcelo Faria Duarte Franchi — bilhete de identidade n.º 517032, de 2 de Agosto de 1994, de Lisboa.

Suplentes:

Júlio Monteiro Araújo — bilhete de identidade n.º 7534825, de 6 de Outubro de 1986, de Lisboa. Fernando Manuel Tomé Brochado Rodrigues — bilhete de identidade n.º 1305243, de 13 de Novembro de 1992, de Lisboa.

Carlos Alberto Ferreira Amaral — bilhete de identidade n.º 5033395, de 27 de Maio de 1992, de Lisboa. Rui Pedro Subtil Pinto Silva — bilhete de identidade n.º 10500783, de 30 de Abril de 1996, de Lisboa.

Presidente:

Miguel António Alves Duarte — bilhete de identidade n.º 2150282, de 24 de Março de 2000, de Lisboa.

Conselheiros gerais:

Avelino Lopes Martins — bilhete de identidade n.º 86673, de 6 de Julho de 1990, de Lisboa.

Carlos Alberto Carvalho Fonseca- bilhete de identidade n.º 1184761, de 29 de Março de 1996, de Lisboa. Maria Teresa Rodrigues M. Santos — bilhete de identidade n.º 5447508, de 1 de Março de 1994, de Lisboa. Mário José Duarte Franchi — bilhete de identidade n.º 0286914, de 1 de Junho de 1991, de Lisboa. José Germano Santos Almeida — bilhete de identidade n.º 2209320, de 7 de Dezembro de 1993, de Lisboa. Manuel Henrique Brigue F. Andrade — bilhete de identidade n.º 2991, de 2 de Fevereiro de 1999, de Lisboa. João Manuel Duarte Vaz Valente — bilhete de identidade n.º 1087274, de 5 de Agosto de 1994, de Lisboa. Maria Lurdes Silva B. V. Faber — bilhete de identidade n.º 4548320, de 27 de Dezembro de 1993, de Lisboa. José Mário Sousa — bilhete de identidade n.º 2137137, de 15 de Novembro de 1991, de Lisboa.

José Alberto Mendes Neves — bilhete de identidade n.º 2456145, de 7 de Maio de 1993, de Lisboa. João Baptista Andrade Barros — bilhete de identidade n.º 6141, de 19 de Agosto de 1997, de Lisboa. Maria Manuela Peres Marques — bilhete de identidade n.º 8739162, de 17 de Dezembro de 1996, de Lisboa. Luísa Maria Lopes Simões Ferreira — bilhete de identidade n.º 4868069, de 27 de Novembro de 1995, de Lisboa.

Maria Ermelinda Nunes M. M. Matias — bilhete de identidade n.º 433312, de 17 de Março de 1994, de Lieboa

Vítor Fernando Lopes Barata — bilhete de identidade n.º 5234463, de 27 de Novembro de 1991, de Lisboa. João Tavares Pedra — bilhete de identidade n.º 207043, de 5 de Marco de 1996, de Lisboa.

Isabel Maria Silva Correia Ramos — bilhete de identidade n.º 4739606, de 19 de Julho de 1995, de Lisboa. Américo José Reis Simas — bilhete de identidade n.º 2001383, de 16 de Março de 1994, de Lisboa. Rui António Viveiros Tavares Santiago — bilhete de identidade n.º 7480285, de 31 de Maio 1996, de Lisboa.

Luís Fernando Aguiar Esteves — bilhete de identidade n.º 6001960, de 2 de Fevereiro de 1993, de Lisboa. Américo Costa Castro — bilhete de identidade n.º 3815322, de 25 de Novembro de 1999, de Lisboa.

Anacleto Francisco Martins Duarte — bilhete de identidade n.º 4713364. de 28 de Maio de 1996. de Lisboa. José Manuel Silva Gueifão — bilhete de identidade n.º 200778, de 3 de Dezembro de 1990, de Lisboa. Vítor Manuel Monteiro Almeida — bilhete de identidade n.º 313791, de 3 de Abril de 1996, de Lisboa. Augusto Álvaro Jesus Fidalgo — bilhete de identidade n.º 368320, de 9 de Junho de 1992, de Lisboa. José Manuel Carvalho Jorge — bilhete de identidade n.º 1127269, de 10 de Janeiro de 1995, de Lisboa. Lucinda do Rosário Levita — bilhete de identidade n.º 2532269, de 13 de Fevereiro de 1996, de Lisboa. José Pedro Barreiros Perry Câmara — bilhete de identidade n.º 1075640, de 15 de Janeiro 1997, de Lisboa. Cristina Maria da Silva Moco — bilhete de identidade n.º 7593183, de 5 de Julho de 1985, de Lisboa. Nuno Manuel Mendes Lourenço — bilhete de identidade n.º 1159300, de 9 de Março de 1999, de Oeiras. António Costa Moreira — bilhete de identidade n.º 1215464, de 26 de Fevereiro de 1996, de Lisboa.

Suplentes:

Rui Manuel Sousa Vicente — bilhete de identidade n.º 6258395, de 29 de Junho de 1998, de Lisboa. Francisco Celestino Ventura — bilhete de identidade n.º 405949, de 14 de Janeiro de 1999, de Lisboa. José Manuel Pereira Bernardo — bilhete de identidade n.º 415799, de 30 de Agosto de 1996, de Lisboa. Domingos Andrade Reino — bilhete de identidade n.º 2486893, de 30 de Abril de 1997, de Lisboa. Teófilo Augusto Assunção Aguiar — bilhete de identidade n.º 1364566, de 7 de Fevereiro de 1995, de Lisboa

Pedro Emanuel Almeida Sarzedas — bilhete de identidade n.º 6017933, de 16 de Maio de 1996, de Lisboa. Maria Augusta V. Barradas Santos — bilhete de identidade n.º 2129522, de 13 de Janeiro de 1992, de Lisboa.

Maria Antónia da Cunha Henrique Silva — bilhete de identidade n.º 309414, de 6 de Julho de 1989, de Lisboa.

Diamantino Ramos Carvalho — bilhete de identidade n.º 2746934, de 17 de Abril de 1996, de Lisboa. José Adelino Pereira Lourenço — bilhete de identidade n.º 2918291, de 18 de Agosto de 1993, de Lisboa. José Florindo Tempera — bilhete de identidade n.º 1299562, de 22 de Janeiro de 1997, de Lisboa. Raúl Freire Leal — bilhete de identidade n.º 0544230, de 30 de Janeiro de 1995, de Lisboa.

José Silva Duque — bilhete de identidade n.º 146759 1, de 9 de Julho de 1993, de Lisboa.

António Augusto Freitas Garcia — bilhete de identidade n.º 2499716, de 18 de Novembro de 1993, de Lisboa.

Luís Manuel Lopes Morgado — bilhete de identidade n.º 7992835, de 7 de Julho de 1994, de Lisboa. Alcino Rios Tavares — bilhete de identidade n.º 2043427, de 20 de Setembro de 1993, de Lisboa. Marina de Sousa Baeta Paixão — bilhete de identidade n.º 4884418, de 9 de Dezembro de 1996, de Lisboa. João Maria Gonçalves — bilhete de identidade n.º 0151594, de 19 de Agosto de 1986, de Lisboa. Manuel Rodrigues — bilhete de identidade n.º 2033994, de 24 de Outubro de 1995, de Lisboa.

António de Oliveira Contino — bilhete de identidade n.º 417730, de 22 de Março de 2000, de Lisboa.

António Fernandes Morais — bilhete de identidade n.º 34780, de 19 de Janeiro de 1998, de Lisboa. António José Pinto Mendes — bilhete de identidade n.º 2060112, de 24 de Agosto de 1992, de Lisboa. Carlos Henrique Nunes da Cruz — bilhete de identidade n.º 6004994, de 17 de Novembro de 1997, de Lisboa. António Alfredo Rebelo Rodrigues — bilhete de identidade n.º 436897, de 6 de Novembro de 1996, de Lisboa.

José Augusto de J. Oliveira Almeida — bilhete de identidade n.º 7704305, de 26 de Abril de 1995, de Lisboa. António Manuel Vieira Pedro — bilhete de identidade n.º 4569235, de 19 de Maio de 1995, de Lisboa. Mário Jorge Cunha Munhoz — bilhete de identidade n.º 1314789, de 3 de Dezembro de 1992, de Lisboa. Maria Cristina Sousa Antunes Espadas — bilhete de identidade n.º 5035312, de 5 de Março de 1998, de Lisboa.

Maria Manuela Alves — bilhete de identidade n.º 2035890, de 21 de Abril de 1995, de Lisboa. Avelino José Morais Paiva — bilhete de identidade n.º 424758, de 4 de Novembro de 1997, de Lisboa. Zoraide Alves Cunha — bilhete de identidade n.º 0250163, de 18 de Fevereiro, de 1999, de Lisboa. Carlos Alberto Dores Paramos Silva — bilhete de identidade n.º 311916, de 27 de Agosto de 1993, de Lisboa. Alberto Carlos Castro B. Pereira — bilhete de identidade n.º 7760266, de 27 de Agosto de 1993, de Lisboa. Artur Silva Ricardo — bilhete de identidade n.º 420857, de 2 de Dezembro de 1993, de Lisboa.

José Ribeiro Cardoso — bilhete de identidade n.º 027290, de 30 de Julho de 1990, de Lisboa. José Palma Custódio — bilhete de identidade n.º 450113 1, de 7 de Fevereiro de 1991, de Lisboa.

João Pedro Cardoso Vaz — bilhete de identidade n.º 4880671, de 6 de Maio de 1994, de Lisboa.
Teresa Jesus V. C. Santos Couceiro — bilhete de identidade n.º 134075, de 9 de Fevereiro de 2000, de Lisboa.

Abílio Jorge Silva Santos — bilhete de identidade n.º 0430661, de 22 de Março de 1982, de Lisboa. Helder Roberto Sequeira Borges — bilhete de identidade n.º 1081387, de 12 de Agosto de 1991, de Lisboa. António Armando Laborinho — bilhete de identidade n.º 2070612, de 5 de Junho de 1995, de Lisboa. Maria Graciete B. Ferreira Porfírio — bilhete de identidade n.º 5330664, de 12 de Agosto de 1992, de Lisboa

António Valadas Berjano — bilhete de identidade n.º 1310700, de 8 de Janeiro de 1997, de Lisboa. Isabel Maria B. B. Santos Ferreira — bilhete de identidade n.º 2064925, de 17 de Outubro de 1994, de Lisboa.

Maria Rita Almeida Fernandes — bilhete de identidade n.º 1584665, de 5 de Junho de 1996, de Lisboa. António Alexandre R. Silva — bilhete de identidade n.º 1307131, de 1 de Outubro de 1995, de Lisboa. Joaquim Nelhas Angelo — bilhete de identidade n.º 207405, de 11 de Outubro de 1999, de Lisboa. Joaquim José Santos Pinto — bilhete de identidade n.º 4585275, de 31 de Março de 1997, de Lisboa. Susel Rosa Neves Lourenço — bilhete de identidade n.º 1310700, de 8 de Janeiro de 1997, de Lisboa. Armando Alfredo Ribeiro Rodrigues — bilhete de identidade n.º 1079267, de 25 de Outubro de 1993, de Lisboa.

- Norberto Duarte Gonçalves Corga bilhete de identidade n.º 2035308, de 10 de Novembro de 1998, de
- Maria Encarnação Graça Freitas bilhete de identidade n.º 1645535, de 25 de Maio de 1992, de Lisboa.
- Maria Martins Nunes D. Carvalho bilhete de identidade n.º 2523062, de 13 de Março de 1996, de Lisboa. Domingos Caldeira Feixeira bilhete de identidade
- Domingos Caldeira Feixeira bilhete de identidade n.º 4802634, de 23 de Maio de 1992, de Lisboa.
 - Conselheiros gerais representantes das comissões regionais:
- Abrantes José Manuel Mateus Rodrigues bilhete de identidade n.º 1434411, de 16 de Junho de 1995, de Lisboa.
- Almada Felisbela Jesus Marcos Mata da Silva — bilhete de identidade n.º 1445589, de 12 de Janeiro de 1999, de Lisboa.
- Angra do Heroísmo José Nicolau Garcia bilhete de identidade n.º 186572, de 13 de Março de 2000, de Angra do Heroísmo.
- Beja Francisco António Serrano Páscoa bilhete de identidade n.º 2323292, de 29 de Junho de 1993, de Lisboa
- Caldas da Rainha João Prata Rodrigues bilhete de identidade n.º 0497443, de 18 de Junho de 1996, de Lisboa
- Castelo Branco Alfredo Marques Garrido bilhete de identidade n.º 657263, de 13 de Fevereiro de 1998, de Castelo Branco.
- Covilhã Maria Mécia Vaz Clemente Campos Alves — bilhete de identidade n.º 1607179, de 14 de Dezembro de 1993, de Lisboa.
- Elvas Paulo Conceição Matias da Silva bilhete de identidade n.º 1281923, de 10 de Setembro de 1993, de Lisboa.
- Évora Ana Paula P. Santos Pereira bilhete de identidade n.º 4656533, de 23 de Outubro de 1995, de Évora.
- Faro Jaime João Avelino Silva bilhete de identidade n.º 320142, de 27 de Agosto de 1990, de Lisboa.
- Funchal Júlio Helder Aguiar Silva bilhete de identidade n.º 47200, de 7 de Janeiro de 1998, do Funchal.
- Leiria Emanuel José Fonseca Ferreira bilhete de identidade n.º 520945, de 29 de Junho de 1992, de Leiria.
- Portalegre João Ferreira Morais bilhete de identidade n.º 1481373, de 6 de Dezembro de 1990, de Lisboa
- Portimão Francisco Moreira Lameiras bilhete de identidade n.º 422179, de 9 de Março de 1999, de Lisboa.
- Santarém José Carlos Coelho Rasteiro bilhete de identidade n.º 114392, de 27 de Janeiro de 2000, de Santarém.
- Santiago do Cacém/Sines José Manuel Silva Gomes Salgado bilhete de identidade n.º 1251411, de 14 de Fevereiro de 1998, de Setúbal.
- Ponta Delgada António Duarte Nunes Viveiros bilhete de identidade n.º 5245030, de 6 de Maio de 1996, de Lisboa.
- Setúbal José Manuel Almeida Miranda bilhete de identidade n.º 566170, de 18 de Dezembro de 1990, de Lisboa.
- Tomar José Alberto Duarte Caetano bilhete de identidade n.º 6240694, de 28 de Abril de 1994, de Lisboa.

Torres Vedras — Eurico Jorge Garcia — bilhete de identidade n.º 2430630, de 27 de Agosto de 1985, de Lisboa.

Conselho fiscalizador de contas

Mário Luís Salvo Paiva — bilhete de identidade n.º 250771, de 4 de Fevereiro de 2000, de Lisboa. Adriano José Arsénio Lopes — bilhete de identidade n.º 1283642, de 24 de Junho de 1988, de Lisboa. José Ribeiro Cardoso — bilhete de identidade n.º 027290, de 30 de Julho de 1990, de Lisboa.

Conselho de disciplina

- Mário Manuel Almeida Gouveia bilhete de identidade n.º 187328, de 7 de Novembro de 1999, de Lisboa.
- Henrique Jorge Almeida M. Coelho bilhete de identidade n.º 307517, de 28 de Outubro de 1992, de Lisboa.
- Abílio Jorge Silva Santos bilhete de identidade n.º 0430661, de 22 de Março de 1982, de Lisboa.

(Todos trabalhadores de seguros.)

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 105/2000, a fl. 45 do livro 1.

Sind. dos Médicos da Zona Sul — Eleição em 16 de Maio de 2000 para o biénio de 2000-2002

Mesa da assembleia geral

- Aguinaldo Alexandre dos Santos Cabral, bilhete de identidade n.º 1137227, de 13 de Outubro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Jorge Manuel Coelho do Espírito Santo, bilhete de identidade n.º 2301516, de 28 de Julho de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Fátima Maria Vasques Godinho, bilhete de identidade n.º 9551279, de 14 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Augusto de Sousa Figueira de Araújo, bilhete de identidade n.º 1063071, de 11 de Junho de 1997, do Arquivo de Identificação de Funchal.

Conselho fiscalizador

- Carlos António Santos Costa e Moura, bilhete de identidade n.º 326139, de 9 de Abril de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João Eduardo Caldeira Repas Gonçalves, bilhete de identidade n.º 1073508, de 4 de Outubro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Lancie Ántónio de Sousa, bilhete de identidade n.º 4708536, de 29 de Junho de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Luís Manuel Teixeira Goulart de Bettencourt, bilhete de identidade n.º 831581, de 21 de Fevereiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Évora.
- Maria Carlota Neto Gomes Baptista Tomé, bilhete de identidade n.º 8541577, de 20 de Novembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- Maria da Graça Sousa Almeida, bilhete de identidade n.º 0509086, de 29 de Outubro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria do Pilar Ferreira Vicente da Silva, bilhete de identidade n.º 2174257, de 30 de Setembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Marta Cruz Bernardino, bilhete de identidade n.º 10535648, de 19 de Novembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Sandra Cláudia de Sousa Magalhães Morgado, bilhete de identidade n.º 9951098, de 16 de Novembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Direcção

- Adélia Maria Freilão Pinhão, bilhete de identidade n.º 2041076, de 31 de Março de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António José Calhabrês Fiarresga, bilhete de identidade n.º 10251851, de 18 de Abril de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Cipriano Pires Justo, bilhete de identidade n.º 2725286, de 9 de Outubro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Isabel Ingrid de Sampaio Rodrigues, bilhete de identidade n.º 2164741, de 17 de Fevereiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João António Feliciano, bilhete de identidade n.º 1568324, de 30 de Junho de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João Gama Marques Proença, bilhete de identidade n.º 7252148, de 5 de Junho de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- João Manuel Reis Torroaes Valente, bilhete de identidade n.º 1083850, de 7 de Janeiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Jorge Manuel Matias da Costa Santos, bilhete de identidade n.º 173074, de 25 de Outubro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Jorge Nunes Narciso, bilhete de identidade n.º 5506493, de 14 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- José Manuel Aires Ramos, bilhete de identidade n.º 14920, de 24 de Março de 1999, do Arquivo de Identificação de Évora.
- José Manuel Geraldo Gouvêa, bilhete de identidade n.º 2211557, de 7 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Portalegre.
- Luís Manuel Machado Correia da Cunha, bilhete de identidade n.º 2163660, de 12 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Setúbal.
- Manuel Garcia Vazquez, bilhete de identidade n.º 11183306, de 2 de Setembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Manuel Rosendo do Souto Teixeira, bilhete de identidade n.º 0002862, de 13 de Julho de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria de Fátima Coelho Rabaçal de Paiva, bilhete de identidade n.º 18000525, de 6 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Filomena Henriques Ramos, bilhete de identidade n.º 976345, de 10 de Fevereiro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Inês de Carvalho Bandeira e Cunha, bilhete de identidade n.º 5162663, de 27 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- Maria Irene Martins Mendes, bilhete de identidade n.º 8029761, de 15 de Outubro de 1996, do Arquivo de Identificação de Setúbal.
- Maria Manuel Martins Vilhena, bilhete de identidade n.º 7072463, de 2 de Julho de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Manuela Almeida Miguéns Louro, bilhete de identidade n.º 2590770, de 23 de Março de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Manuela Correia Vieira da Silva, bilhete de identidade n.º 9250512, de 21 de Abril de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Margarida Filipe Agostinho, bilhete de identidade n.º 4706722, de 7 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Mário Jorge dos Santos Neves, bilhete de identidade n.º 4653323, de 17 de Fevereiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Nídia Maria Rodrigues Coelho Rosa Zózimo, bilhete de identidade n.º 4588409, de 10 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Paulo José Mendes Goucha Jorge, bilhete de identidade n.º 2639790, de 28 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Santarém.
- Pedro Miguel da Silva Neves de Moraes Sarmento, bilhete de identidade n.º 10694008, de 6 de Novembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 106/2000, a fl. 46 do livro n.º 1.

Sind. dos Professores da Zona Sul (SPZS) — Lista dos corpos gerentes eleitos para o triénio de 2000-2003 em 6 de Junho de 2000.

Mesa da assembleia geral

- Ana Maria Almeida e Silva, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 2164576, de 5 de Novembro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 139323341, de 47 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 1348 do SPZS, professora na Universidade de Évora.
- Francisco Afonso Cid Carreteiro, natural de Esperança, Arroches, portador do bilhete de identidade n.º 4698101, de 30 de Abril de 1998, do Arquivo de Identificação de Portalegre, contribuinte n.º 106395726, de 46 anos de idade, morador em Portalegre, sócio n.º 1585 do SPZS, professor na Escola Superior de Educação de Portalegre.
- Maria Guilhermina Silva Paulino, natural de Garvão, Ourique, portadora do bilhete de identidade n.º 3916286, de 4 de Fevereiro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 1285733686, de 57 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 45 do SPZS, professora aposentada.
- Mário Augusto Dias de Sousa, natural de Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 857420, de 20 de Junho de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 149092679, de 52 anos de idade, morador em Vila Real de Santo António, sócio

n.º 3210 do SPZS, professor na Escola Secundária de Vila Real de Santo António.

Zulima Gonçalves Carvalho Piçarra Gaspar, natural de Elvas, portadora do bilhete de identidade n.º 210443, de 30 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 111667615, de 62 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2119 do SPZS, professora aposentada.

Conselho fiscal

Henrique Maria dos Santos, natural de Sanfins do Douro, portador do bilhete de identidade n.º 3307304, de 7 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 139323988, de 79 anos de idade, morador em Évora, sócio n.º 951 do SPZS, professor aposentado.

Hélio de Oliveira Craveiro, natural de Ançã, Cantanhede, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 4062687, de 29 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 103085793, de 45 anos de idade, morador em Beja, sócio n.º 5559 do SPZS, professor na Escola Básica 2, 3 de Santa

Maria, Beja.

Teresa da Cruz Carilho de Almeida, natural de Pé da Serra, São Simão, portadora do bilhete de identidade n.º 6960467, de 17 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Portalegre, contribuinte n.º 188929959, de 35 anos de idade, moradora em Nisa, sócia n.º 2309 do SPZS, professora na EB 1 de Nisa

Vítor Manuel Coelho Pelica, natural de Faro, portador do bilhete de identidade n.º 6573, de 17 de Maio de 1993, do Arquivo de Identificação de Faro, contribuinte n.º 144773498, de 53 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 5167 do SPZS, professor na E. B. 2, 3 Dr. Joaquim Magalhães, Faro.

José Maria Vaz de Almeida, natural de Sezures, Penalva do Castelo, Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 631210, de 16 de Agosto de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 105613894, de 51 anos de idade, morador em Salir, sócio n.º 6572 do SPZS, professor na E. B. 1 n.º 4 de Loulé.

Maria de Fátima Lopes Sanches Pinto, natural de Ruivoz, Sabugal, portadora do bilhete de identidade n.º 1577160, de 26 de Fevereiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 118181459, de 54 anos de idade, moradora em Penedo Gordo, Beja, sócia n.º 1206 do SPZS, professora na E. B. 1 de Penedo Gordo.

Maria Luísa Caeiro Cachopas Teixeira Gil, natural de Monte Trigo, Portel, portadora do bilhete de identidade n.º 1065619, de 30 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 111667593, de 50 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2105 do SPZS, professora na E. B. 1 n.º 6 de Évora.

Direcção central

Emília Maria Galhardo Marreiros Santos, natural de Vila de Sagres, portadora do bilhete de identidade n.º 5657156, de 26 de Setembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 135582210, de 38 anos de idade, moradora em Lagos, sócia n.º 8112 do SPZS, educadora do J. I. Montes de Alvor.

Joana Rosa Palmeiro de Deus, natural de São Saturnino, Fronteira, portadora do bilhete de identidade n.º 6657097, de 18 de Novembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Portalegre, contribuinte n.º 176273859, de 36 anos de idade, moradora em Ribeira de Nisa, sócia n.º 7063 do SPZS, educadora no J. I. n.º 1 de Portalegre.

Maria Antónia de Jesus Fialho, natural de Viana do Alentejo, portadora do bilhete de identidade n.º 5653376, de 4 de Outubro de 1994, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 100260101, de 38 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2596 do SPZS, educadora no J. I. São Bartolomeu do Outeiro. Portel.

Paula Maria Silva Parreira Banza Luz, natural de São João de Negrilhos, portadora do bilhete de identidade n.º 6595789, de 3 de Maio de 2000, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 158526880, de 36 anos de idade, moradora em Estrada de Aljustrel, Montes Velhos, sócia n.º 6133 do SPZS, educadora no J. I. de Amoreiras-Gare.

Delfina Maria Almeida Sutelo da Silva, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 8248017, de 16 de Dezembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 186083858, de 40 anos de idade, moradora em Loulé, sócia n.º 5727 do SPZS, educadora no J. I. n.º 1 de Quarteira.

Maria de Fátima Pires Moreira, natural de Idanha-a-Nova, portadora do bilhete de identidade n.º 4247636, de 24 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 118495453, de 40 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2807 do SPZS, educadora no J. I. de Pêra.

Maria Francisca Vieira Tareco Correia Ramos, natural de Beja, portadora do bilhete de identidade n.º 4911639, de 5 de Dezembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 128698284, de 42 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 1255 do SPZS, professora na E. B. 1 de Amoreiras-Gare.

Maria Raquel Vicente Alagoinha, natural de São Sebastião, portadora do bilhete de identidade n.º 8453474, de 29 de Março de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 184112854, de 30 anos de idade, moradora em Albufeira, sócia n.º 8133 do SPZS, professora na E. B. 1 n.º 1 de Loulé.

Amílcar Manuel Marreiros Duarte, natural de Aljezur, portador do bilhete de identidade n.º 5661743, de 15 de Abril de 1999, do Arquivo de Identificação de Faro, contribuinte n.º 160239532, de 38 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 5707 do SPZS, professor na UCTA, Universidade do Algarve.

Ana Beatriz da Piedade de Azevedo, natural de São Clemente, Loulé, portadora do bilhete de identidade n.º 8443083, de 4 de Maio de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 195809289, de 30 anos de idade, moradora em Loulé, sócia n.º 9013 do SPZS, professora na Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve.

Cláudia Maria Ferreira de Sousa Pereira, natural de Coimbra, portadora do bilhete de identidade n.º 7675484, de 16 de Novembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 103868240, de 32 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 7311 do SPZS, professora na Universidade de Évora.

Maria Clara Canutilho Grácio, natural de Praia do Ribatejo, portadora do bilhete de identidade n.º 6455732,

de 26 de Março de 1998, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 190219211, de 35 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 5797 do SPZS, professora na Universidade de Évora.

Rui Miguel Soares Silva, natural de Beja, portador do bilhete de identidade n.º 9578584, de 15 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 200361244, de 29 anos de idade, morador em Beja, sócio n.º 9806 do SPZS, professor na Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Maria Fernanda Correia de Matos, natural do Estoril, portadora do bilhete de identidade n.º 4572449, de 5 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 109617363, de 44 anos de idade, moradora em Serpa, sócia n.º 11 427 do SPZS, professora na Escola Profissional de Desendra de Carreiro d

volvimento Rural de Serpa.

Sílvia Maria Branco Pereirinha Colaço, natural de Aljustrel, portadora do bilhete de identidade n.º 5497740, de 25 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 111163498, de 41 anos de idade, moradora em Aljustrel, sócia n.º 7287, educadora no Centro Infantil Coronel Sousa Tavares, Beja.

António João Moutinho Rabaçal, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6585377, de 5 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 177758112, de 35 anos de idade, morador em Beja, sócio n.º 6588 do SPZS, professor na E. B. 1 n.º 6 de Beja.

Ema Cristina Santos Neves, natural de Olhão, portadora do bilhete de identidade n.º 6530017-3, de 14 de Julho de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 187815844, de 35 anos de idade, moradora em Olhão, sócia n.º 6794 do SPZS, professora na E. B. 1 n.ºs 1 e 2 de Olhão.

Irene Pereira Dias Rosa Viana, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 1124301, de 2 de Outubro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 118221612, de 50 anos de idade, moradora em Cabanas de Tavira, sócia n.º 4418 do SPZS, professora na E. B. 1 Conceição, Cabanas.

Joaquim António Gregório Páscoa, natural de Arraiolos, portador do bilhete de identidade n.º 5106136, de 4 de Setembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 102687609, de 43 anos de idade, morador em Ilhas, Arraiolos, sócio n.º 1712 do SPZS, professor na E. B. do Sabugueiro.

Luís Filipe Fernandes da Luz, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6334624, de 1 de Outubro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 157626253, de 36 anos de idade, morador em Loulé, sócio n.º 9199 do SPZS, professor na E. B. 1 n.º 4 de Loulé.

Luís Manuel Madeira Pargana, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7624133, de 3 de Março de 1999, do Arquivo de Identificação de Portalegre, contribuinte n.º 189819472, de 32 anos de idade, morador em Portalegre, sócio n.º 4905 do SPZS, professor na E. B. I. de Monforte.

Maria Eduarda de Jesus Marques Rebelo, natural de Celorico da Beira, portadora do bilhete de identidade n.º 2520428, de 14 de Novembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 160488931, de 47 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 6587 do SPZS, professora na E. B. 1 n.º 6 de Évora.

Maria da Fé Batista Carvalho, natural de São João, Abrantes, portadora do bilhete de identidade n.º 9362777, de 8 de Setembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 196099765, de 30 anos de idade, moradora em Aljustrel, sócia n.º 8491 do SPZS, professora na E. B. 1 n.º 1 de Aljustrel.

Maria Manuela Cordeiro Meira, natural de Portalegre, portadora do bilhete de identidade n.º 6580916, de 3 de Março de 1999, do Arquivo de Identificação de Portalegre, contribuinte n.º 164891161, de 36 anos de idade, moradora em Portalegre, sócia n.º 4982 do SPZS, professora na E. B. 1 n.º 2 de Portalegre.

Maria Rosete Monjinho Martins Rodrigues da Silva, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 387780, de 26 de Abril de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 124746454, de 51 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2112 do SPZS, professora na E. B. 1 n.º 6 de Évora.

Fernando Elídio da Costa Martins, natural de Santo Ildefonso, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 824540, de 10 de Abril de 1997, do Arquivo de Identificação de Faro, contribuinte n.º 122706439, de 52 anos de idade, morador em Estói, sócio n.º 1832 do SPZS, professor na Escola Secundária João de Deus, Faro.

Hugo Alexandre Cabrinha da Silva Pinto, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6004165, de 24 de Julho de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 126872775, de 38 anos de idade, morador em Portimão, sócio n.º 6937 do SPZS, professor na E. B. 2, 3 de Júdice Fialho, Portimão.

Isaurindo José de Matos Mourato, natural de Portalegre, portador do bilhete de identidade n.º 5085811, de 24 de Fevereiro de 2000, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 162488572, de 43 anos de idade, morador em Castro Verde, sócio n.º 1981 do SPZS, professor na E. B. 2, 3 de Castro Verde.

João Manuel Rostolho Orelhas, natural de Campo Maior, portador do bilhete de identidade n.º 5565235, de 29 de Maio de 1998, do Arquivo de Identificação de Portalegre, contribuinte n.º 184827264, de 42 anos de idade, morador em Elvas, sócio n.º 1189 do SPZS, professor na E. B. 2, 3 n.º 1 de Elvas.

José Joaquim Letras Pinheiro, natural de Fronteira, portador do bilhete de identidade n.º 6476381, de 2 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Portalegre, contribuinte n.º 175226970, de 39 anos de idade, morador em Fronteira, sócio n.º 6666 do SPZS, professor na E. B. I. Frei Manuel Cardoso, Fronteira.

José Ricardo Galo Jordão, natural de Cuba, portador do bilhete de identidade n.º 377430, de 2 de Novembro de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 117038199, de 64 anos de idade, morador em Portimão, sócio n.º 3276 do SPZS, professor aposentado.

Luís Marques Henriques, natural de Ourém, portador do bilhete de identidade n.º 2397468, de 14 de Novembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Faro, contribuinte n.º 121662489, de 59 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 1845 do SPZS, professor na Escola Secundária João de Deus, Faro.

Maria do Céu Prates Figueiredo da Costa, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 375440,

de 24 de Janeiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 106418696, de 56 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 188 do SPZS, professora na E. B. 2,3 André de Resende, Évora.

Maria Helena Santana Curado, natural de Campo Maior, portadora do bilhete de identidade n.º 189020, de 21 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 109924940, de 57 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 909 do SPZS, professora na Escola Secundária André de Gouveia, Evora.

Maria de Lourdes Dias Fernandes Espanhol, natural de Portel, portadora do bilhete de identidade n.º 1282762, de 8 de Julho de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 149011318, de 49 anos de idade, moradora em Ferreira do Alentejo, sócia n.º 75 do SPZS, professora na E. B. 2,3/ Secundária de Ferreira do Alentejo.

Maria Odete Gato Ramalho, natural de Estremoz, portadora do bilhete de identidade n.º 2299092, de 23 de Agosto de 1994, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 104997397, de 46 anos de idade, moradora em Estremoz, sócia n.º 962 do SPZS, professora na Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.

Miguel Nuno Duarte Barão da Cunha, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7322445, de 18 de Agosto de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 117285218, de 33 anos de idade, morador em Tavira, sócio n.º 9775 do SPZS, professor na Escola Secundária de Tavira.

Patrícia Carla Rosário Cabrita Graça, natural da Guiné-Bissau, portadora do bilhete de identidade n.º 8911723, de 7 de Outubro de 1998, do Arquivo de Identificação de Faro, contribuinte n.º 197863140, de 29 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 9109 do SPZS, professora na E. B. 2,3 de Armação de Pêra.

Paulo Jorge Almeida Félix, natural de Moura, portador do bilhete de identidade n.º 8498438, de 15 de Abril de 1998, do Arquivo de Identificação de Portalegre, contribuinte n.º 188458344, de 31 anos de idade, morador em Portalegre, sócio n.º 8712 do SPZS, professor na E. B. 2 de Campo Maior.

Saul de Magalhães Cabrita, natural de Nina, Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 1084565, de 27 de Janeiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Faro, contribuinte n.º 152515755, de 50 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 5460 do SPZS, professor na E. B. 2,3 D. Dinis de Quarteira.

Direcção Distrital de Portalegre

Maria Clara Pedras Leio, natural de Moçambique, portadora do bilhete de identidade n.º 5254713, de 12 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Portalegre, contribuinte n.º 175093920, de 41 anos de idade, moradora em Portalegre, sócia n.º 7036 do SPZS, professora na E. B. 1 n.º 4 de Portalegre.

Ana Maria Soares Lopes, natural de Belver, Gavião, portadora do bilhete de identidade n.º 8435956, de 30 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Portalegre, contribuinte n.º 185922783, de 31 anos de idade, moradora em Portalegre, sócia n.º 9648 do SPZS, professora no Agrp. de Escolas Dr. Manuel Magro Machado, Santo António das Areias.

Miguel Ângelo da Silva Estrela Godinho, natural de Ponte de Sor, portador do bilhete de identidade n.º 9666276, de 2 de Julho de 1997, do Arquivo de Identificação de Portalegre, contribuinte n.º 194053628, de 28 anos de idade, morador em Monforte, sócio n.º 10 529 do SPZS, professor na E. B. I. c/ J.I. de Monforte.

Pedro Nuno Rosa dos Reis, natural de Torres Novas, portador do bilhete de identidade n.º 6577700, de 30 de Agosto de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 157761533, de 36 anos de idade, morador em Campo Maior, sócio n.º 9651 do SPZS, professor na Escola Secundária de Campo Maior.

Vítor Alberto Aragonês Miranda, natural de Portalegre, portador do bilhete de identidade n.º 6239791, do Arquivo de Identificação de Portalegre, contribuinte n.º 196621712, de 32 anos de idade, morador em Portalegre, sócio n.º 8345 do SPZS, professor na E. B. I. de Nossa Senhora da Luz, Arronches.

Clementina Gonçalves da Fonseca Miranda, natural de Amieira do Tejo, portadora do bilhete de identidade n.º 1555076, de 18 de Dezembro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 101111010, de 48 anos de idade, moradora em Portalegre, sócia n.º 1600 do SPZS, professora na E. S. E. do Instituto Politécnico de Portalegre.

Direcção Distrital de Évora

Maria da Conceição Santiago Ferreira da Cruz, natural de Cantanhede, portadora do bilhete de identidade n.º 8004947, de 20 de Novembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 102539839, de 46 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2597 do SPZS, educadora no Jardim-de-Infância Br. de Santo António, Évora.

Luísa Maria Ferreira Santos Gago, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 6062345, de 29 de Julho de 1996, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 177360356, de 37 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2726 do SPZS, educadora no Jardim-de-Infância do Br. de Santo António, Évora.

Arminda Maria Pedro Branco de Brito, natural de Moçambique, portadora do bilhete de identidade n.º 5406756, de 4 de Setembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 184678994, de 39 anos de idade, moradora em Evora, sócia n.º 7942 do SPZS, professora na E. B. 1 n.º 1 de Évora.

José Francisco Marchante, natural de Abrantes, portador do bilhete de identidade n.º 5495569, de 16 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 112812724, de 41 anos de idade, morador em Évora, sócio n.º 3144 do SPZS, professor no E. B. M. n.º 1 — 1268 de Água de Lupe, Évora.

Maria José Carvalho Pinto de Oliveira Coruche, natural de Juromenha, portadora do bilhete de identidade n.º 5092397, de 28 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 130597686, de 43 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 1798 do SPZS, professora na E. B. 1 n.º 4 de Évora.

Emanuel Luís Ribeiro Ramos, natural de Torres Vedras, portador do bilhete de identidade n.º 10070034, de 18 de Maio de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 199718253, de 26 anos

de idade, morador em Carvalhal, sócio n.º 11 380 do SPZS, professor na E. B. I. de Mourão.

Lina Maria Biléu Paredes Bolas, natural de Mora, portadora do bilhete de identidade n.º 7028631, de 12 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 178683698, de 35 anos de idade, moradora em Mora, sócia n.º 1685 do SPZS, professora na E. B. 2,3 de André de Resende, Évora.

Maria Manuela Rodrigues Alves, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 9571824, de 7 de Fevereiro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 184215676, de 29 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 10 884 do SPZS, professora na Escola Secundária Severim de Faria, Évora.

Maria Rosa Rosado Ponilhas, natural de Alqueva, portadora do bilhete de identidade n.º 6248168, de 23 de Novembro de 1999, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 166739600, de 37 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 9263 do SPZS, professora na E. B. 2,3 de São João de Deus, Montemor-o-Novo.

Maria Elmina Gouveia Barreira Lopes, natural Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 7338664, de 15 de Julho de 1996, do Arquivo de Identificação de Évora, contribuinte n.º 196836735, de 34 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 7914 do SPZS, professora na Universidade de Évora.

Direcção Distrital de Beja

Edviges Idalina Acácio, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 1121194, de 23 de Agosto de 1990, do Arquivo e Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 147981409, de 50 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 8489 do SPZS, educadora no J. I. n.º 1 de Moura.

Maria Rosa da Cunha Brites, natural de Canedo de Basto, portadora do bilhete de identidade n.º 7371984, de 2 de Janeiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 141395290, de 36 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 6101 do SPZS, professora na Escola Aberta de Beja.

Olinda Maria Bonito da Luz Rosa Soeiro, natural de São Marcos da Atabueira, portadora do bilhete de identidade n.º 6059643, de 16 de Abril de 1996, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 143491695, de 39 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 2785 do SPZS, educadora no J. I. n.º 2 de Beja.

Francisca de Fátima Raminhos Efigénio Faísco, natural de Selmes, Vidigueira, portadora do bilhete de identidade n.º 1118390, de 4 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 111862477, de 52 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 31 do SPZS, professora na E. B. 1 n.º 2 de Beja.

Abílio Joaquim Teixeira, natural de Santa Marinha do Zêzere, Baião, portador do bilhete de identidade n.º 3294407, de 30 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 123122139, de 44 anos de idade, morador em Beja, sócio n.º 1632 do SPZS, professor do ensino recorrente e extra-escolar de Beja.

José Filipe Nogueira Estevens, natural de Vila Verde de Ficalho, portador do bilhete de identidade n.º 5079273, de 10 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 159432278, de

42 anos de idade, morador em Vila Verde de Ficalho, sócio $\rm n.^o$ 836 do SPZS, professor na E. B. I. c/ J. I. de Pias.

Maria de Fátima Simões da Silva, natural de Coimbra, portadora do bilhete de identidade n.º 4238417, de 9 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 109906187, de 40 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 6184 do SPZS, professora na E. B. I. Abade Correia da Serra, Serpa.

Maria Margarida Palma da Silva Cuba, natural de Beja, portadora do bilhete de identidade n.º 5586486, de 29 de Janeiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 184134951, de 38 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 9426 do SPZS, professora na E.B. 2,3/ Secundária José Gomes Ferreira, Ferreira do Alentejo.

Rui Alberto da Silva Martins Isidoro, natural de Beja, portador do bilhete de identidade n.º 8399585, de 27 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Beja, contribuinte n.º 161533051, de 31 anos de idade, morador em Beja, sócio n.º 9838 do SPZS, professor na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja.

Direcção Distrital de Faro

Zélia Maria Chabre Cavaco, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 9473771, de 18 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Faro, contribuinte n.º 179273337, de 37 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 8150 do SPZS, educadora na AAPACDM, Faro.

Ana Cristina Lavandeira Simões, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 9847469, de 23 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Faro, contribuinte n.º 199702098, de 28 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 9786 do SPZS, educadora no J. I. da Guia.

Cecília Martins Fortes Rodrigues, natural de São Brás de Alportel, portadora do bilhete de identidade n.º 9601451, de 21 de Fevereiro de 2000, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 199054592, de 28 anos de idade, moradora em São Brás de Alportel, sócia n.º 8840 do SPZS, professora na E. B. 2,3 Poeta Bernardo de Paco, São Brás de Alportel.

António Domingos Batista Ponsiano, natural da Aldeia Nova do Cabo, Fundão, portador do bilhete de identidade n.º 6702440, de 20 de Novembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 145198154, de 38 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 8438 do SPZS, professor na E. B. 1 de Altura.

Fernando Manuel Fonseca X. Almeida, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 9562589, de 22 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 185639810, de 29 anos de idade, morador em Vila Real de Santo António, sócio n.º 10724 do SPZS, professor na E. B. 1, Chinicato.

Maria da Graça Lopes Dório Covas Dimas, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 4841587, de 14 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 105640492, de 43 anos de idade, moradora em Quelfes, sócia n.º 5245 do SPZS, professora na E. B. 1 n.º 1 e 2 de Olhão.

António Rui Farias de Sousa, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2164732, de 23 de Abril de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 136915450, de 47 anos de idade, morador em Portimão, sócio n.º 5252 do SPZS, professor na E. B. 2,3 D. João II, Alvor.

Dionísio Manuel N. da Silva, natural de Borba, portador do bilhete de identidade n.º 8605706, de 12 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 190454385, de 31 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 8494 do SPZS, professor na E. B. 2,3 de Aljezur.

Fernando Afonso Gonçalves, natural de Odeleite, Castro Marim, portador do bilhete de identidade n.º 5519867, de 29 de Julho de 1996, do Arquivo de Identificação de Braga, contribuinte n.º 118928381, de 40 anos de idade, morador em Tavira, sócio n.º 011273 do SPZS, professor na E. B. 2, 3/Secundária Dr. João Lúcio.

Inocêncio António Martins dos Santos, natural de Angra do Heroísmo, portador do bilhete de identidade n.º 3828, de 20 de Janeiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Faro, contribuinte n.º 152072500, de 58 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 2205 do SPZS, professor na Escola Secundária Tomás Cabreira.

José Joaquim Leão Jordão, natural de Cuba, portador do bilhete de identidade n.º 1098599, de 30 de Outubro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 128024755, de 51 anos de idade, morador em Portimão, sócio n.º 5765 do SPZS, professor na Escola Secundária Poeta António Aleixo, Portimão.

Maria Cristina S. F. de Miranda Machado, natural de Glória, Aveiro, portadora do bilhete de identidade n.º 3132817, de 20 de Janeiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 114304092, de 45 anos de idade, moradora em Portimão, sócia n.º 3283 do SPZS, professora na E. B. 2,3 D. Martinho de Castelo Branco, Portimão.

Maria Dulce V. Margarido, natural do Lavradio, portadora do bilhete de identidade n.º 5334245, de 15 de Julho de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 140271627, de 40 anos de idade, moradora em Portimão, sócia n.º 7086 do SPZS, professora na E. B. 2,3 Prof. José Buisel, Portimão.

Maria Manuela Neves Casinha Nova, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 7110340, de 2 de Março de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 117036196, de 39 anos de idade, moradora em Portimão, sócia n.º 1048 do SPZS, professora na Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, Portimão.

Paulo Jorge Rita Leandro, natural de Faro, portador do bilhete de identidade n.º 8055115, de 21 de Junho de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 1089842644, de 32 anos de idade, morador em Olhão, sócio n.º 9796 do SPZS, professor na E. B. 2,3 n.º 1 de Quarteira.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 107/2000, a fl. 46 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro — Eleição em 14, 15 e 16 de Junho de 2000 para o quadriénio de 2000-2004.

Assembleia geral

Presidente — Silvério Fernandes, sócio n.º 230, portador do bilhete de identidade n.º 942493, emitido em 15 de Março de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 102996040, filho de Camilo Fernandes e de Carolina Rosa Fernandes, natural de Felgueiras, Arões, Vale de Cambra, e residente no lugar de Figueiras, Castelões, Vale de Cambra. Firma — Lacto Ibérica, em Vale de Cambra.

Manuel Pais da Silva, sócio n.º 1659, portador do bilhete de identidade n.º 5300610, emitido em 29 de Março de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 134278992, filho de Dinis de Almeida Silva e de Maria Alice Rocha Pais, natural de Vila Maior, Santa Maria da Feira, e residente na Travessa da Casa Nova, 25, Vila Maior, 4525-488 Vila Maior. Firma — Auto Viação Feirense, L.da, com sede em Lourosa.

João Soares Portela, sócio n.º 988, portador do bilhete de identidade n.º 3555517, emitido em 25 de Outubro de 1991 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 163220808, filho de Joaquim Soares e de Teresa de Jesus, natural de Cepões, Lamego, e residente na Estrada do Alquebre, 677, Serzedo, Vila Nova de Gaia. Firma — Caima Transportes, S. A., com sede em Oliveira de Azeméis.

António Anacleto Catarino, sócio n.º 878, portador do bilhete de identidade n.º 4216268, emitido em 6 de Outubro de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 143805029, filho de Ilídio Augusto Catarino e de Felínia de Jesus Resio, natural de Numão, Vila Nova de Foz Côa, e residente no Bloco 3-E, 12, 2.º, direito, Silvalde, Espinho. Firma — A Ideal de Ovar.

Direcção

Presidente — Joaquim Rodrigues de Oliveira Rocha, sócio n.º 831, portador do bilhete de identidade n.º 4957379, emitido em 26 de Novembro de 1991 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 164498583, filho de Manuel Rodrigues de Oliveira Rocha e de Maria Rodrigues da Silva, natural de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, e residente na Rua da Lavoura, 85, 4335 São Paio de Oleiros. Firma — CETAP — António Matos, L.da, com sede em Espinho.

Manuel Marques Andrade, sócio n.º 2259, portador do bilhete de identidade n.º 4823962, emitido em 13 de Maio de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 151780854, filho de António Pereira Andrade e de Arminda Marques Almeida, natural de São Vicente de Pereira, Ovar, e residente em Badouços, Souto, Santa Maria da Feira. Firma — Caima Transportes, S. A., com sede em Oliveira de Azeméis.

José Joaquim Ferreira Ramos Ferreira, sócio n.º 1715, portador do bilhete de identidade n.º 7981637, emitido em 3 de Novembro de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 174616937, filho de José Ramos Pereira e de Maria Ferreira Soares, natural de Madalena, Vila Nova de Gaia, e residente no Bloco κ, 1, 2.º, esquerdo, Ponte de Anta, Espinho. Firma — CETAP — António Matos, L.^{da}, com sede em Espinho.

- Júlio da Silva, sócio n.º 2736, portador do bilhete de identidade n.º 5568784, emitido em 1 de Julho de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 159005140, filho de Zulmira da Silva, natural de Paiva, Castelo de Paiva, e residente em Oliveira do Arda, Raiva, Castelo de Paiva. Firma Auto Viação Feirense, L.da, com sede em Lourosa
- António da Costa Brandão, sócio n.º 343, portador do bilhete de identidade n.º 867809, emitido em 2 de Outubro de 1992 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 110998065, filho de Custódio Soares Brandão e de Arminda Rosa da Costa, natural de Canelas, Arouca, e residente na Rua da Santa Cru, 25, Santa Maria de Lamas. Firma Corticeira Amorim, S. A., com sede em Mozelos, Santa Maria da Feira.
- Salomão Jesus Valente, sócio n.º 588, portador do bilhete de identidade n.º 2978890, emitido em 6 de Agosto de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 1057522126, filho de Francinete de Sousa Valente e de Maria Rosa de Jesus, natural de Escariz, Arouca, e residente em Cimo de Inha, Escaria, Arouca. Firma CAIMA Transportes, S. A., com sede em Oliveira de Azeméis.
- Fernando Manuel Costa Pina, sócio n.º 3327, portador do bilhete de identidade n.º 11179788, emitido em 3 de Março de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 194036480, filho de António Oliveira Pina e de Margarida Tavares da Costa, natural de Romariz, Santa Maria da Feira, e residente em Vila Seca, Louredo. Firma CAIMA Transportes, S. A., com sede em Oliveira de Azeméis.
- Marcílio Pereira Santos, sócio n.º 3367, portador do bilhete de identidade n.º 3347092, emitido em 9 de Maio de 1990 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 134940377, filho de Élísio Marques dos Santos e de Joaquina Antunes Pereira, natural de Macieira de Alcaba, Águeda, e residente na Rua da Pateira, 60, Fermentelos. Firma Escola de Condução de Águeda, com sede em Águeda.
- Américo Silva Almeida, sócio n.º 2578, portador do bilhete de identidade n.º 6160430, emitido em 16 de Junho de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 123943590, filho de Joaquim Gomes de Almeida e de Alcinda da Silva, natural de Lourosa e residente na Avenida Principal, 4512, 4.º, esquerdo, frente, Lourosa. Firma Manuel António Silva & Filhos, L.da, com sede em Lourosa.
- José Augusto Pinho Brandão, sócio n.º 367, portador do bilhete de identidade n.º 1930785, emitido em 11 de Agosto de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 150304340, filho de Jerónimo de Pinho Brandão e de Maria de Pinho, natural de Urrô, Arouca, e residente em Nogueirô, Urrô, Arouca. Firma Auto Viação Feirense, L.da
- Rui Manuel Freitas Costa, sócio n.º 2190, portador do bilhete de identidade n.º 7710215, emitido em 11 de Agosto de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 151075620, filho de Eduardo da Costa e de Maria da Glória de Freitas Costa, natural de Angola e residente na Rua de 5 de Outubro, Edifício Prado, 1.º, esquerdo, Cezar. Firma CAIMA Transportes, S. A.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 102/2000, a fl. 45 do livro n.º 1

Sind. dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte — Eleição em 23, 24, 25, 26 e 27 de Maio de 2000 para o mandato de quatro anos

Mesa da assembleia geral

- António Barbosa Leite, sócio n.º 15 830, portador do bilhete de identidade n.º 3755730, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Embaladoura, bloco 4, cave 6, Gondar, Guimarães, trabalhador da firma Gotz Industriais Têxteis, L.da
- Maria Conceição Silva Fernandes, sócia n.º 652, portadora do bilhete de identidade n.º 2691752, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. Sancho I, Edifício Ponthierrot, 543, 2.º, C, Calendário, Vila Nova de Famalicão trabalhadora da firma Abal Têxteis, L.da
- Francisco Peixoto da Silva, sócio n.º 1523, portador do bilhete de identidade n.º 2891002, do Arquivo de Identificação de Braga, residente no Bairro Monte Crasto, São Vicente, Braga, trabalhador da firma Maconde Confecções, S. A.
- Virgínia Madre-Deus Marques Lameiras, sócia n.º 9563, portadora do bilhete de identidade n.º 3482983, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Alexandre Herculano, 68, 2.º, esquerdo, Guimarães, desempregada.
- Maria Sameiro Pereira Silva, sócia n.º 19 689, portadora do bilhete de identidade n.º 1742307, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Fonte Lantilde, Vila Nova de Sande, trabalhadora da firma Têxtil Vimaranense, L.^{da}

Direcção

- Maria Alice Macedo Pereira, sócia n.º 1587, portadora do bilhete de identidade n.º 5768046, do Arquivo de Identificação de Braga, residente em Barreiros, Priscos, Braga, trabalhadora da firma Maconde Confecções, S. A.
- Ana Maria Antunes Araújo, sócia n.º 11 910, portadora do bilhete de identidade n.º 9626919, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua de 24 de Junho, 6, Bairro da Alegria, trabalhadora da firma Abal Têxteis, L.^{da}
- Maria Armanda Silva Moreira, sócia n.º 11 692, portadora do bilhete de identidade n.º 6522691, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de António Costa, 124, Calendário, trabalhadora da firma Fábrica Têxtil Riopele, S. A.
- Maria Augusta Pinto Fernandes, sócia n.º 18 457, portadora do bilhete de identidade n.º 8603049, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Avenida de Antero de Quental, 53, 4.º, direito, traseiras, São Victor, Braga, trabalhadora da firma Têxtil Lobo & Machado.
- Maria do Céu Ferreira Caldas, sócia n.º 6188, portadora do bilhete de identidade n.º 6779622, do Arquivo de Identificação de Braga, residente no Bairro das Andorinhas, 33, 1.º, esquerdo, Braga, trabalhadora da firma Confecções Guadalupe, S. A.
- Arminda Oliveira Cunha, sócia n.º 11 695, portadora bilhete de identidade n.º 5712942, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Moinho de Laje, lote 14, Santa Maria de Airão, Guimarães, trabalhadora da firma Fábrica Têxtil Riopele, S. A.

Domingos Leite de Sousa, sócio n.º 19 189, portador do bilhete de identidade n.º 3212159, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Emigrantes, Além, Sande (Vila Nova), Guimarães, desem-

Maria das Dores Torres Veloso Santos, sócia n.º 364, portadora do bilhete de identidade n.º 6856806, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua do Dr. Alberto Feio, 46, rés-do-chão, Enguardas, Braga, trabalhadora da firma Fanjo — Fábrica Internacional Confecções, L.da

Maria de Fátima Fernandes Ferreira Azevedo, sócia $\rm n.^o$ 11 069, portadora do bilhete de identidade $\rm n.^o$ 7713438, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua do Caires, 271, habitação 34, 3.º, direito, Maximinos, trabalhadora da firma Ma-

conde — Confecções, S. A.

Rosa Maria Marques Rodrigues, sócia n.º 13 806, portadora do bilhete de identidade n.º 9832512, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua de Fialho de Almeida, 17, 4.º, direito, Ferreiros, Braga, trabalhadora da firma Confecções Alfredo, L.da

Domingos Silva Cardoso, sócio n.º 17 289, portador do bilhete de identidade n.º 5719717, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua do Ĉruzeiro, 41, 1.°, esquerdo, Ferreiros, Braga, trabalhador da

firma FiaFio — Têxteis.

Rosa Jesus Pereira Mota Lopes, sócia n.º 2163, portadora do bilhete de identidade n.º 5957525, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua do 1.º de Maio, 18, Bairro Alegria, Braga, trabalhadora da firma José Pinto Cardoso, L. da

Maria Fernanda Pereira Dias, sócia n.º 1722, portadora do bilhete de identidade n.º 0966151, do Arquivo de Identificação de Pereira Dias, sócia n.º 1722, portadora Identificação de Braga, residente na Rua de Simões de Almeida, 95, casa 59, Braga, trabalhadora da firma

Maconde — Confecções, S. Å.

Conselho fiscalizador

Ana Cristina Monteiro Castro, sócia n.º 18 451, portadora do bilhete de identidade n.º 9780835, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua da Quinta dos Lagos, 25, 4.º, esquerdo, traseiras, Braga, trabalhadora da firma Têxtil Lobo & Machado.

Maria Gorete Monteiro Figueiredo Ferreira, sócia n.º 18 308, portadora do bilhete de identidade n.º 7930767, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua do Conde Aurora, 11, habitação 12, rés-do-chão, Lomar, Braga, trabalhadora da firma Confecções Alfredo, L. $^{\rm da}$

Maria Idalina Gonçalves Ferreira Lopes, sócia n.º 11 595, portadora do bilhete de identidade n.º 9291713, do Arquivo de Identificação de Braga, residente em Ramalha, Prado, Vila Verde, trabalhadora da firma COFINCA — Com. Ind. Conf., L.da

Direcção regional

Maria Angelina Silva Azevedo Moreira, sócia n.º 14 080, portadora do bilhete de identidade n.º 3780561, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São Miguel-o-Anjo, Calendário, Vila Nova de Famalicão, trabalhadora da firma ZULMAR — Prod. Com. Conf. Imp. Exp., L. da

Maria Arminda Oliveira Silva, sócia n.º 7223, portadora do bilhete de identidade n.º 782211, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Agras, 701, Gavião, Vila Nova de Famalicão, trabalhadora da firma Além — Soc. Prod. Têxteis, L. da

José Martins Monteiro, sócio n.º 17 343, portador do bilhete de identidade n.º 3786869, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo da Escola de São Vicente, Oleiros, Guimarães, trabalhador da firma Fábrica Têxtil Riopele, S. A.

Maria Celeste Andrade Silva Marques, sócia n.º 13 476, portadora do bilhete de identidade n.º 10233411, do Arquivo de Identificação de Lisboa residente em lugar de Ninães, Requião, Vila Nova de Famalicão, trabalhadora da firma Moreira Oliveira & Carvalho, L. da

- Francelina Florinda Martins Silva Gomes, sócia n.º 20 631, portadora do bilhete de identidade n.º 9487913, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Ernesto Carvalho, Edifício Sol, bloco B, 2.º, esquerdo, Vila Nova de Famalicão, trabalhadora da firma Além — Soc. Produção Têxteis,
- Manuel Alcindo Salgado Correia Barros, sócio n.º 19 501, portador do bilhete de identidade n.º 5799138, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Aldeamento Cooperativa, casa 24, Ronfe, Guimarães, trabalhador da firma Fábrica Têxtil Riopele, S. A.
- Alcina Rosa Pereira Pinto, sócia n.º 13 092, portadora bilhete de identidade n.º 8743148, do Arquivo de Identificação do Porto, residente em Cachadinha, Lustosa, Lousa, trabalhadora da firma FON-TOLI — Confecções Têxteis, L. da
- Maria Arminda Gomes Martins, sócia n.º 3482, portadora do bilhete de identidade n.º 5882725, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São Paulo, São João, Caldas de Vizela, trabalhadora da firma Tradeway — Internacional Trading, L.da
- Maria Gorete Abreu Oliveira, sócia n.º 5620, portadora do bilhete de identidade n.º 5911262, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Cruzeiro Urgeses, Guimarães, trabalhadora da firma Confecções Guima, S. A.
- Maria Joaquina Pereira Soares Pinto Castro, sócia n.º 7692, portadora do bilhete de identidade n.º 8655438, do Arquivo de Identificação de Lisboa residente na Rua de Moura Machado, Azurém, Guimarães, trabalhadora da firma JOLIS — Confecções de Jorge Manuel Faria Silva.

Maria Glória Ferreira Pereira, sócia n.º 20 118, portadora do bilhete de identidade 7180975, do Arquivo de Identificação do Porto, residente no lugar de Ágra, Lustosa, Lousada, trabalhadora da firma Tradeway — Internacional Trading, L. da

Paula Daniela da Silva Oliveira, sócia n.º 21 596, portadora do bilhete de identidade n.º 11240839, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Escola, Vila Nova de Sande, Guimarães, trabalhadora da firma Gotz — Industriais Têxteis, L.da

- Maria Lucília Ferreira Costa, sócia n.º 7793, portadora do bilhete de identidade n.º 6791580, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Carvalhas, Fragoso, Barcelos, trabalhadora da firma NEI-VATEX — Confecção e Comercialização de Têxteis,
- Jaqueline Cunha Costa, sócia n.º 15 765, portadora do bilhete de identidade n.º 8679606, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Cortes, Vila Nova de Cerveira, trabalhadora da firma Secundino, Cantinho & Filhos, L.da
- Maria Manuela Esteves Barros, sócia n.º 11 232, portadora do bilhete de identidade n.º 6832925, do

Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, residente em Felgueira, Perre, Viana do Castelo, trabalhadora da firma Cardoso, Costa & Gonçalves, L. da

Teresa Silva Lima Reis, sócia n.º 14 892, portadora do bilhete de identidade n.º 8049510, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Ramalha, 14, Rua 5, porta 14, Vila Verde, trabalhadora da firma R. D. A. — Confecções, L. da

Maria Isabel Purificação Ribeiro, sócia n.º 6485, portadora do bilhete de identidade n.º 3927887, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Bagoada, Loivo, Vila Nova de Cerveira, trabalhadora da firma Secundino, Cantinho & Filhos, L.^{da}

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 29 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 108/2000, a fl. 46 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2000, foi publicada a composição dos corpos gerentes do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU, cuja epígrafe carece, porém, de ser rectificada.

Assim, a p. 1500, onde se lê «Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Eleição em 2 de Junho de 2000 para o mandato de três anos» deve ler-se «Sind. Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — SPLIU — Eleição em 2 de Junho de 2000 para o mandato de quatro anos».

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I- ESTATUTOS

. . .

II - CORPOS GERENTES

Assoc. Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas — Eleição em 12 de Abril de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Assembleia geral

Presidente — Laranjeira, Sousa, L.^{da}, representante: João Rodrigues Sousa.

Secretários:

Laranjeira, Almeida, L. da , representante: José Esteves Laranjeira.

F. Marques da Silva, S. A., representante: Adriano Augusto Marques da Silva.

Conselho fiscal

Presidente — Thyssen Portugal, L.^{da}, representante: Guenther Brandt.

Vogais:

A. Silva & Silva, S. A., representante: Jorge Rodrigues Roque.

OSCACER — César Rola, L.da, representante: Carlos Alberto Esteves Rola.

Direcção

Presidente — FAF — Produtos Siderúrgicos, S. A., representante: José Paulo Carvalho Fernandes.

Vice-presidente — Metalo-Farense, L.^{da}, representante: Luís Filipe Alves Afonso.

Tesoureiro — J. Justino das Neves, S. A., representante: António dos Santos Vieira.

Directores:

- J. Soares Correia, S. A., representante: Fernando António de Oliveira Pinto.
- TIBA Comércio e Indústria de Materiais de Construção, S. A., representante: José Maria da Costa

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Janeiro de 2000 sob o n.º 78/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

Assoc. da Restauração e Similares de Portugal — ARESP — Eleição em 10 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, L.da, representada pelo Dr. Eduardo Manuel Machado Bastos Âmbar.

Vice-presidente — Bar Napolitano, L.da, representado

por Américo Alves.

1.º secretário — SOUR — Sociedade União de Restauração, L.^{da}, representada por Antero Correia Jacinto.

2.º secretário — LISRESTAL — Organização de Gestão e Restauração Colectiva, S. A., representada pelo Dr. Pedro M. Ulrich Anjos.

Conselho fiscal

Presidente — Telheiro — Actividades Hoteleiras, L.da, representada por César Pedro.

1.º vogal — António da Conceição Oliveira, L.da — Refeições Rápidas, representada por António da Conceição Oliveira.

2.º vogal — Marques, Miranda, Almeida & Tomás, L.^{da}, representada por João Marques de Sousa.

Direcção

Presidente — Versailles, L.da, representada por Mário Pereira Goncalves.

1.º vice-presidente — José de Oliveira, L.da, representada por Armando Fernandes.

2.º vice-presidente — ITAU — Instituto Técnico de Alimentação Humana, S. A., representada pelo Dr. Carlos Alberto Moura.

Vogais:

Santos, Cosme, Gama & Ferreira, L.da, representada por Ernesto Martins dos Santos.

Almeida, Almeida & Dias, L.da, representada por José da Silva Gonçalves.

Confeitaria Mimo, L. da — Rest. Rota de Colombo, representada pelo Dr. Cândido Gonçalves.

Praxe-Bar — Actividades Hoteleiras e Similares, L.da, representada por Alfredo Paulo de Jesus.

Grupo de sector dos restaurantes

Presidente — Lisboa, Clara Actividades Hoteleiras, L.da, representada pela engenheira Célia Vargas Pimpista.

1.º secretário — Carlos Silvestre Rosário Ferrinho, L.da, representada por Carlos Silvestre Rosário Ferrinho.

2.º secretário — Bolota Castanha — Restaurante de Qualidade, L.^{da}, representada por Júlia Gaspar Vina-

Grupo de sector das casas de pasto

Presidente — Constantino Fernandes, L.da, representada por José Duarte Silva.

1.º secretário — Granja Velha, L.da, representada por Alcides Pereira Lopes.

2.º secretário — Matias & Matias, L.^{da}, representada por Alberto da Conceição Martins.

Grupo de sector das pastelarias

Presidente — Casa Suíça, L.da, representada por Fausto Luís Rodrigues Roxo.

1.º secretário — Pastelaria Nilo, L.da, representada por António Manuel Sobral.

2.º secretário — Pastelaria Sena, L.da, representada por Carlos José Pimenta.

Grupo de sector da animação

Presidente — Belém Club Museu Emp. Hot., L.da, representada por José Manuel Trigo.

1.º secretário — Correia Gordo & Č.a, L.da, representada por José Luís Gordo.

2.º secretário — Elefante Branco — Soc. de Tur. e Expl. de Bares, L. da, representada por Carlos Alberto Lopes Gonçalves.

Grupo de sector da restauração colectiva

Presidente — GERTAL — C.ª Geral de Rest. e Alimentação, S. A., representada pelo Dr. Luís Filipe da Cruz Cardim.

1.º secretário — ICA — Indústria e Comércio Alimentar, L. $^{\mathrm{da}}$, representada por Manuel António Ribeiro Sevinate de Sousa.

2.º secretário — UNISELF — Gestão e Expl. de Rest. de Empresas, L.da, representada por Mateus da Silva Alves.

Grupo de sector de fast-food

Presidente — Sistemas McDonald's Portugal, S. A., representada pela Dr.ª Ana Teresa Maçarico da Silva.

1.º secretário — I. B. R. — Restauração, S. A., representada pelo Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira.

2.º secretário — Telepizza Portugal — C.ª Prod. Alim., L.da, representada pela Dr.a Paula Alexandra Nunes Calmeiro.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Julho de 2000, sob o n.º 79, a fl. 39 do livro n.º 1.

Câmara do Comércio e Ind. de Ponta Delgada — Eleição dos corpos gerentes para o triénio de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

AGRAÇOR — Sociedade Agro-Pecuária Açoreana, L. da, representada pelo engenheiro Emiliano Carneiro

Engenheiro Luís Gomes, Sucessores, L. da, representada pelo arquitecto Francisco Menezes.

Rego, Costa & Tavares, L.da, representada por Antero Rego.

Supermercados Manteiga — Comércio de Mercearias e Utilidades, L. da, representada por Edgardo Sousa.

Direcção - Efectivos

Empresa Madeirense de Tabacos, S. A., representada pelo Dr. Carlos Alberto da Costa Martins.

Gomes & Santos, L.da, representada por Henrique Santos.

Edmundo Pavão & Filhos, L.^{da}, representada por Humberto Pavão.

Cymbron, L.^{da}, representada pela Dr.^a Sónia Borges de Sousa.

STAL — Sociedade Técnica Açoreana, L. da, representada pelo engenheiro Humberto Sampaio.

NOVIÇOR — Sociedade Agro-Pecuária, L. da, representada pelo engenheiro Dionísio Leite.

Jacinto Ferreira & Filhos, L. da, representada por Nélson Correia.

Direcção - Suplentes

Agência de Viagens Micaelense, L. da, representada por Armindo Silva.

Administração Solmar, representada por Ana Maria A. Santos.

ANAZOR — Comércio Alimentar Açoriano, L. da, representada por Luciano Miranda.

Carlos Costa Cabral, L. da, representada por Carlos Costa Cabral.

Agostinho Leite Campos, L. da, representada por Victor Campos.

José Simas Moniz & Filhos, L.^{da}, representada por José António Moniz.

Rosélio Reis, representado por Rosélio Reis.

Conselho fiscal — Efectivos

FINANÇOR — Sociedade Financeira de Investimentos e Gestões Açores, S. A., representada pelo engenheiro José Manuel A. Brás.

Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada, representada pelo Dr. Gualter Furtado.

João Vieira & Filhos, L.^{da}, representada pelo Dr. Eduardo Silva Vieira.

ANDRAUTO — Comercialização de Automóveis, L.^{da}, representada por Fernando Jorge Moniz.

AÇORTRAVEL — Agência de Viagens e Turismo, representada por Gualter Dâmaso.

Conselho fiscal — Suplentes

J. Rego & C.a, L.da, representada por António Soares do Rego.

Hotel Apartamentos Gaivota, representada pelo Dr. Veríssimo Borges.

ATLANTININE — Comércio Geral de Representações, L. da, representada por Emanuel Miranda.

ELECTRAÇOR — Sociedade Açoreana de Materiais Eléctricos, L.^{da}, representada por Valentim Carmo Pacheco.

T. Santos Dobreira, L.^{da}, representada por José Chaves Carvalho.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S. A.

Estatutos aprovados em 15 de Junho de 2000.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

 $1-\mathrm{O}$ colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT:
- b) Pelo mínimo de 100 ou de 10 % dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.
- 2 Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a CT deve fixar a data do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo $5.^{\rm o}$

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Plenário descentralizado

O plenário reúne no mesmo dia e com a mesma ordem de trabalhos em todos os estabelecimentos da empresa, sob coordenação da CT, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto dessas reuniões.

Artigo 10.º

Plenários sectoriais

Poder-se-ão realizar plenários sectoriais que deliberarão sobre assuntos de interesse específico para o sector.

Artigo 11.º

Funcionamento do plenário

- 1— O plenário delibera validamente sempre que nele participem $10\,\%$ ou $100\,$ trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a $20\,\%$ dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a deliberação sobre a destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 12.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 13.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 14.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 15.º

Competência da CT

- 1 Compete à CT:
 - a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
 - b) Intervir directamente na reorganização da empresa;
 - c) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
 - d) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector:
 - e) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liqui-

dação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 17.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei n.º 46/79 ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e por isso não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 18.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Reuniões com os órgãos de gestão da empresa

- 1-A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;

- c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais e grau de absentismo;
- d) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- e) Encargos fiscais e parafiscais;
- f) Projectos de alteração do objecto e do capital social.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - b) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - c) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - d) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - e) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - f) Mudança de local de actividade da empresa, no seu todo ou em parte;
 - g) Despedimento individual dos trabalhadores;
 - *h*) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade, nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 22.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- d) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.
- 2— O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 27.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1-A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela empresa.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 31.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicado na Lei n.º 46/79.

Artigo 32.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT.
- 2 As faltas referidas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 33.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 34.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações de trabalhadores.

Artigo 35.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

 \acute{E} proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 36.º

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 37.º

Capacidade judiciária

- 1-A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo $41.^{\rm o}$

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 38.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 39.º

Composição

- 1-A CT é composta pelo número de elementos previsto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 40.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 41.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões, seguidas ou interpoladas.
- 2-A sua substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo $38.^{\rm o}$

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 43.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que ocorram motivos justificativos.

Artigo 44.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 45.º

Comissões coordenadoras

A CT articulará a sua acção com as comissões de trabalhadores de outras empresas de seguros e afins do grupo BCP/Atlântico para a constituição de uma comissão coordenadora do grupo/sector.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 46.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para a eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 47.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 48.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 49.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três elementos, adiante designada por CE.

Artigo 50.º

Caderno eleitoral

- 1 A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito de voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 51.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

Artigo 52.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 10 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 53.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidaturas à eleição da CT 10 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste da entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 54.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para

- o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 55.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 56.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo a que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 57.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.
- 4 As mesas de voto abrem 30 minutos antes do período normal de trabalho e encerram 60 minutos após o termo deste.
- 5 Todos os trabalhadores impossibilitados de exercer o seu direito de voto no período referido no número anterior poderão votar por correspondência.

Artigo 58.º

Mesas de voto

- 1 Podem ser constituídas mesas de voto nos locais de trabalho com mais de 10 trabalhadores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de $500 \ eleitores.$

- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm o direito de votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 59.º

Composição o forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, nomeados pela CE.
- 2 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 60.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e os respectivos siglas e símbolos, se todas os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 61.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

- 4 As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área da empresa que lhes seja distribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 62.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à
 CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita em envelope de correio interno, desde que devidamente fechado de forma inviolável, ou por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção « Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberto.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 63.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o boletim:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando nele tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 64.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
- 5 A CE lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
 - 6 A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 65.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação tiver sido realizada.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a CE envia ao Ministério do Emprego e Segurança Social, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
 - b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 66.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito a impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- $2-\mathrm{O}$ recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação dos resultados da eleição.

- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura de acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 67.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10 % ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10~% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.
- $7-\mathrm{A}$ deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 68.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a eleição da CT e outras deliberações por voto secreto».

Artigo 69.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo « Regulamento eleitoral para a eleição da CT e outras deliberações por voto secreto» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair. 2 — A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 78/2000, a fl. 23 do livro n.º 1.

II - IDENTIFICAÇÃO

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores da Portugal Telecom, S. A. — Eleição em 29 de Maio para o triénio de 2000-2003.

Comissão de trabalhadores

João Fernando Alves Lopes, bilhete de identidade n.º 5873322.

Mário Botelho Cardoso, bilhete de identidade n.º 2919484, de 5 de Agosto de 1994.

Afonso Pessoa Flórido, bilhete de identidade n.º 633690, de 18 de Abril de 2000.

Francisco Cardoso Gonçalves, bilhete de identidade $\rm n.^o$ 6263984, de 21 de Maio de 1999.

Vítor M. B. Ribeiro Santos, bilhete de identidade n.º 1283078, de 8 de Agosto de 1997.

Celso Prior Gonçalves, bilhete de identidade n.º 2726527, de 15 de Janeiro de 1990.

Vítor Manuel Santos Lopes, bilhete de identidade n.º 2451488, de 17 de Junho de 1991.

Armindo Silva Carvalho, bilhete de identidade n.º 3714181, de 16 de Marco de 1998.

Maria Manuela Duarte Almeida, bilhete de identidade n.º 4880499, de 6 de Abril de 1990.

José Guedes Rocha, bilhete de identidade n.º 5942854, de 24 de Janeiro de 1995.

Manuel António Silva Nunes, bilhete de identidade n.º 5933251, de 7 de Julho de 1999.

N.º 1 — Picoas:

Daniel Jesus Alves, bilhete de identidade n.º 2038078, de 15 de Novembro de 1994.

João Manuel Canário, bilhete de identidade n.º 4832760, de 20 de Janeiro de 1992.

Ângela Maria Crespo, bilhete de identidade n.º 8179743, de 3 de Abril de 1996.

Fernando Jorge Ribeiro, bilhete de identidade n.º 7360824, de 19 de Maio de 1990.

Vítor Manuel Silva, bilhete de identidade n.º 1086380, de 22 de Fevereiro de 1997.

N.º 2 — Andrade Corvo:

Eduardo Manuel Lameiro, bilhete de identidade n.º 5025303, de 14 de Abril de 2000.

Pedro Gastão da Silva, bilhete de identidade n.º 9020553, de 23 de Julho de 1998.

Rui Alexandre Mateus, bilhete de identidade n.º 4568130. de 2 de Junho de 1998.

José G. Salvador, bilhete de identidade n.º 5184909, de 12 de Julho de 1995.

Ângelo Alberto Sona, bilhete de identidade n.º 2800309, de 13 de Junho de 1999.

N.º 3 — Entrecampos:

Vítor Manuel Simões, bilhete de identidade n.º 2001214, de 20 de Março de 1996.

Aníbal Dias Luís, bilhete de identidade n.º 1555991, de 22 de Fevereiro de 1991.

Jaime Fernando Teixeira, bilhete de identidade n.º 16081810, de 13 de Fevereiro de 1998.

Mariano Pereira Cabaço, bilhete de identidade n.º 2354465, de 6 de Janeiro de 2000.

Silvina Conceição Santos, bilhete de identidade n.º 2459743, de 28 de Abril de 2000.

N.º 4 — Lisboa, Coronel Bento Roma:

António Neves Dias, bilhete de identidade n.º 2014584, de 15 de Junho de 1999.

Luís Manuel Teixeira, bilhete de identidade n.º 9752071, de 26 de Março de 1999.

Normando Fonseca Teixeira, bilhete de identidade n.º 6905385, de 6 de Julho de 1995.

Miguel Ângelo Fonseca, bilhete de identidade n.º 9894038, de 12 de Setembro de 1995.

Carlos Alberto Silva, bilhete de identidade n.º 2058257, de 2 de Maio de 2000.

N.º 5 — Afonso Costa:

Deolinda Valério Freire, bilhete de identidade n.º 635974, de 5 de Agosto de 1998.

José Carlos Souto, bilhete de identidade n.º 6451262, de 8 de Março de 1999.

Isabel Maria Lopes, bilhete de identidade n.º 624472, de 24 de Março de 1994.

Arlindo Silva Domingues, bilhete de identidade n.º 4174596, de 18 de Outubro de 1995.

Laurentino Rocha Santos, bilhete de identidade n.º 4577001, de 19 de Outubro de 1999.

N.º 6 — Lisboa, Estrela:

Filomena Gomes Almeida, bilhete de identidade n.º 2073117, de 16 de Outubro de 1991.

José Manuel Faustino, bilhete de identidade n.º 6534498.

Jorge Pedro Machado, bilhete de identidade n.º 2061013, de 11 de Maio de 1995.

José Luís Fernandes, bilhete de identidade n.º 6263104, de 19 de Agosto de 1999.

José Carlos Pires, bilhete de identidade n.º 4560249, de 6 de Março de 1995.

N.º 7 — Tenente Valadim:

Alberto Rodrigues da Silva, bilhete de identidade n.º 3323828, de 12 de Outubro de 1999.

Isabel Maria Moreira, bilhete de identidade n.º 8828531, de 3 de Fevereiro de 1997.

Maria Luísa Libânio, bilhete de identidade n.º 3538111, de 26 de Dezembro de 1997.

Maria de Fátima Simões, bilhete de identidade n.º 3938174, de 20 de Maio de 1998.

José Gomes Costa, bilhete de identidade n.º 2734711, de 18 de Agosto de 1993.

N.º 8 — Batalha:

Abílio Fernandes Pereira, bilhete de identidade n.º 3926323, de 22 de Maio de 1995.

Francisco Pinto Félix, bilhete de identidade n.º 6468525, de 31 de Agosto de 1999.

Hélder Costa Ribeiro, bilhete de identidade n.º 3842574, de 17 de Agosto de 1999.

Porfírio José Faria, bilhete de identidade n.º 5871868, de 6 de Maio de 1997.

Francisco Nogueira Gomes, bilhete de identidade n.º 3383692, de 11 de Julho de 1991.

N.º 9 — Telheira, Porto:

José Loureiro de Brito, bilhete de identidade n.º 6675299, de 8 de Fevereiro de 1990.

Armando Frias Coutinho, bilhete de identidade n.º 1922401, de 5 de Fevereiro de 1991.

Carlos Manuel Mendes, bilhete de identidade n.º 9560234, de 23 de Junho de 1998.

José António Noversa, bilhete de identidade n.º 7064951, de 10 de Julho de 1996.

Benedito Fonseca Pereira, bilhete de identidade n.º 3881185, de 19 de Maio de 1999.

N.º 10 — Picaria:

Amadeu Nunes Pacheco, bilhete de identidade n.º 3166564, de 26 de Setembro de 1990.

Valdemar António Soares, bilhete de identidade n.º 9871621, de 17 de Maio de 1995.

Cândida Costa Nunes, bilhete de identidade n.º 5766713, de 22 de Julho de 1996.

Maria Margarida Fonseca, bilhete de identidade n.º 2845925, de 18 de Outubro de 1990.

Mário Cardoso Meireles, bilhete de identidade n.º 5914325, de 13 de Maio de 1996.

N.º 11 — Gaia:

Domingos Ferreira Silva, bilhete de identidade n.º 3881018, de 4 de Dezembro de 1995.

António Rodrigues Silva, bilhete de identidade n.º 5793542, de 17 de Junho de 1994.

Manuel Carvalho Mendes, bilhete de identidade n.º 1680039, de 13 de Janeiro de 1998.

Jaime Alfredo Costa, bilhete de identidade n.º 3662879, de 16 de Março de 1995.

Pedro Marques Oliveira, bilhete de identidade n.º 9542968, de 31 de Julho de 1995.

N.º 12 — Penafiel:

João Silva Rocha, bilhete de identidade n.º 5912421, de 27 de Agosto de 1999.

Rodrigo Silva Alves, bilhete de identidade n.º 3311798, de 23 de Novembro de 1999.

Ramiro da Silva Midão, bilhete de identidade n.º 3856920, de 12 de Fevereiro de 1999.

José Barbosa Castro, bilhete de identidade n.º 5708475, de 24 de Julho de 1998.

Adão Nunes Ribeiro, bilhete de identidade n.º 7286807, de 9 de Janeiro de 1992.

N.º 14 — Braga:

Vicente Santos Barbosa, bilhete de identidade n.º 3436014, de 26 de Janeiro de 2000.

António Jorge Pereira, bilhete de identidade n.º 3130599, de 23 de Dezembro de 1993.

Fernando Cardoso Matos, bilhete de identidade n.º 5825261.

João Vieira de Lima, bilhete de identidade n.º 6505504, de 19 de Maio de 1999.

Henrique Silva Ferreira, bilhete de identidade n.º 3528657, de 12 de Outubro de 1999.

N.º 15 — Guimarães:

Francisco Mateus Magalhães, bilhete de identidade n.º 6731649, de 10 de Janeiro de 2000.

Agostinho Fernando Gomes, bilhete de identidade n.º 5720114, de 28 de Dezembro de 1999.

João Fernandes Matos, bilhete de identidade n.º 7676023, de 18 de Janeiro de 2000.

N.º 16 — Mirandela:

Manuel António, bilhete de identidade n.º 3661497, de 17 de Novembro de 1989.

António Maria Cunha, bilhete de identidade n.º 9928575, de 16 de Junho de 1997.

António Santos Conde, bilhete de identidade n.º 5963924, de 21 de Outubro de 1997.

Alberto Fernandes, bilhete de identidade n.º 4005586, de 7 de Novembro de 1997.

Norberto José Vaz, bilhete de identidade n.º 5806511, de 27 de Outubro de 1999.

N.º 17 — Chaves:

Norberto Pinto Varandas, bilhete de identidade n.º 5736824, de 29 de Maio de 1995.

Joaquim Sousa Pereira, bilhete de identidade n.º 3010915, de 14 de Janeiro de 1998.

António Marques Martins, bilhete de identidade n.º 3994909, de 15 de Setembro de 1995.

N.º 18 — Vila Real:

Manuel Veiga Magalhães, bilhete de identidade n.º 5917431, de 26 de Março de 1997.

Joaquim Carvalho Morais, bilhete de identidade n.º 3584075, de 16 de Julho de 1996.

Jorge Humberto Rocha, bilhete de identidade n.º 7654351, de 4 de Março de 1994.

N.º 20 — Famalição:

Benicio Rodrigues Cardoso, bilhete de identidade n.º 8355197, de 12 de Maio de 1999.

Albino Leite Gisteira, bilhete de identidade n.º 5814878, de 4 de Janeiro de 2000.

António Lopes Sobreiro, bilhete de identidade n.º 3980896, de 10 de Fevereiro de 2000.

N.º 22 — Aveiro:

António Lopes Oliveira, empregado n.º 835552.

Erminda Silva Pedro, bilhete de identidade n.º 6087703, de 28 de Junho de 1999.

Gustavo Martins Almeida, bilhete de identidade n.º 5169864, de 23 de Abril de 1996.

Olga Graça Tavares, bilhete de identidade n.º 5159053, de 27 de Junho de 1995.

João Silva Baptista, bilhete de identidade n.º 5215469, de 22 de Dezembro de 1997.

N.º 23 — Viseu:

Bertino Almeida Gomes, bilhete de identidade n.º 2957898, de 16 de Novembro de 1998.

Jaime Almeida Cardoso, bilhete de identidade n.º 6587860.

Angela Saraiva Lopes, bilhete de identidade n.º 443885, de 2 de Setembro de 1999.

José Gonçalves Fernandes, bilhete de identidade n.º 3689748, de 2 de Janeiro de 1996.

Alexandrina Costa Fernandes, bilhete de identidade n.º 8093831, de 23 de Fevereiro de 1996.

N.º 24 — Guarda:

César Fernandes Martins, bilhete de identidade n.º 4253560. de 22 de Junho de 1995.

Alberto Chapeira Amarelo, bilhete de identidade n.º 7920625, de 17 de Julho de 1997.

António Teixeira Fonseca, bilhete de identidade n.º 4230951, de 28 de Fevereiro de 1997.

N.º 25 — São João da Madeira:

Helena Loureiro Almeida, bilhete de identidade n.º 8202835, de 22 de Agosto de 1994.

Jacinto Jesus Moreira, bilhete de identidade n.º 5390808, de 27 de Novembro de 1997.

Angelo Veiga Guimarães, bilhete de identidade n.º 6615652, de 10 de Setembro de 1998.

N.º 26 — Coimbra:

Maria Albertina Matias, bilhete de identidade n.º 6659911, de 1 de Março de 1996.

António Nunes Periquito, bilhete de identidade n.º 2579081, de 16 de Fevereiro de 1998.

Eduardo D. Venceslau, bilhete de identidade n.º 2457485, de 4 de Junho de 1993.

José Fonseca da Costa, bilhete de identidade n.º 43110072, de 26 de Fevereiro de 1998.

António Coelho Lopes, bilhete de identidade n.º 4078298, de 15 de Novembro de 1999.

N.º 27 — Covilhã:

Carlos Gomes dos Santos, bilhete de identidade n.º 4490666, de 27 de Setembro de 1999.

Ângelo Agostinho Azevedo, bilhete de identidade n.º 4575897, de 16 de Outubro de 1998.

Graciano Rodrigues Cardoso, bilhete de identidade n.º 4492674, de 19 de Junho de 1995.

N.º 28 — Fundão:

José Ramalho Santos, empregado n.º 689033

N.º 29 — Castelo Branco:

Manuel Nunes Dias, bilhete de identidade n.º 4450236, de 17 de Setembro de 1999.

António Gonçalves Nunes, bilhete de identidade n.º 41917991, de 10 de Fevereiro de 1998.

José Duarte Calmeiro, bilhete de identidade n.º 6997823, de 9 de Maio de 1995.

N.º 30 — Leiria:

Eduardo Ribeiro da Silva, bilhete de identidade n.º 4447787, de 27 de Dezembro de 1995.

Joaquim Portugal Patrício, bilhete de identidade n.º 6747538, de 28 de Julho de 1995.

José Pedro Ferreira, bilhete de identidade n.º 4448694, de 11 de Junho de 1996.

Luís Fragoso Madeira, bilhete de identidade n.º 9199652, de 24 de Novembro de 1994.

Luís Nunes Martins, bilhete de identidade n.º 7433566, de 28 de Dezembro de 1998.

N.º 31 — Figueira da Foz:

Orlando Pereira Vieito, bilhete de identidade n.º 4247845, de 18 de Agosto de 1994.

Rui Ferreira Pimentel, bilhete de identidade n.º 8121332, de 2 de Maio de 2000.

Vítor Moreira Rodrigues, bilhete de identidade n.º 1564353, de 19 de Marco de 1992.

N.º 32 — Torres Novas:

João Ferreira Dias, bilhete de identidade n.º 6248416, de 7 de Janeiro de 1999.

Paulo Rodrigues Alves, bilhete de identidade n.º 5043038, de 18 de Dezembro de 1995.

Mário Jesus Lopes, bilhete de identidade n.º 6172434.

N.º 33 — Caldas da Rainha:

José Jesus Clérigo, bilhete de identidade n.º 5819775, de 20 de Abril de 2000.

Lino Bogalho, bilhete de identidade n.º 8450348, de 31 de Outubro de 1998.

Luís Godinho, bilhete de identidade n.º 4320924, de 2 de Junho de 1999.

N.º 34 — Arganil:

Amandio Costa Ladeira, bilhete de identidade n.º 4258469, de 26 de Janeiro de 1998.

José Guerra Marques, bilhete de identidade n.º 8485564, de 16 de Maio de 1997.

Fernando Pires Soares, bilhete de identidade n.º 2647974, de 10 de Maio de 1996.

N.º 35 — Lousã:

Fernando Pereira Cereja, bilhete de identidade n.º 1272506, de 25 de Setembro de 1992.

N.º 36 — Carcavelos:

Maria Odete Amoedo, bilhete de identidade n.º 4865672, de 12 de Março de 1991.

António Silva Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7275292, de 14 de Março de 2000.

Joaquim Santos Albuquerque, bilhete de identidade n.º 6350988, de 13 de Fevereiro de 1997.

Lígia Pinto Napoleão, bilhete de identidade n.º 20443201, de 29 de Setembro de 1995.

José Moura Domingos, bilhete de identidade n.º 4808108, de 23 de Setembro de 1996.

N.º 37 — Massamá:

José Ferreira Coelho, bilhete de identidade n.º 4337419, de 6 de Dezembro de 1996.

Manuel Godinho Valente, bilhete de identidade n.º 4766571.

Paulo Santos Lopes, bilhete de identidade n.º 10353474, de 29 de Junho de 1998.

Fernando António Vaz, bilhete de identidade n.º 360392, de 13 de Março de 2000.

António Alves Cecílio, bilhete de identidade n.º 2325886.

N.º 38 — Vila Franca de Xira:

Jorge Marques Casquinha, bilhete de identidade n.º 9977409, de 2 de Fevereiro de 2000.

António Xarana Silva, bilhete de identidade n.º 5357779, de 3 de Março de 1998.

Adérito José Pereira, bilhete de identidade n.º 3817979, de 18 de Janeiro de 1993.

N.º 39 — Loures:

João Nunes Cardoso, bilhete de identidade n.º 3864457, de 19 de Novembro de 1997.

Paulo Pinto Costa, bilhete de identidade n.º 8557086, de 20 de Abril de 2000.

Joaquim Carapeto Arsénio, bilhete de identidade n.º 4737587, de 20 de Janeiro de 1997.

Sandra Castanheira Lopes, bilhete de identidade n.º 8181996, de 14 de Setembro de 1998.

Adriano Dias Gonçalves, bilhete de identidade n.º 5328948, de 28 de Março de 1994.

N.º 40 — Santarém:

Sandra Lopes Agostinho, bilhete de identidade n.º 9521799.

José Matos, bilhete de identidade n.º 4731916, de 7 de Setembro de 1994.

António Pedro Limeiro, bilhete de identidade n.º 6109676, de 22 de Outubro de 1994.

Albano José Santos, bilhete de identidade n.º 8441126, de 4 de Outubro de 1995.

Sebastião Correia Vieira, bilhete de identidade n.º 2833874, de 18 de Maio de 1999.

N.º 41 — Almada, Torre da Marinha:

César Augusto Pereira, bilhete de identidade n.º 4845221, de 29 de Junho de 1995.

Mário Fernando Rolho, bilhete de identidade n.º 4711806, de 18 de Agosto de 1997.

Manuel Marques Nunes, bilhete de identidade n.º 1561270, de 15 de Janeiro de 1992.

Alberto Oliveira Pinheiro, bilhete de identidade n.º 5052002, de 6 de Março de 1998.

Armando Cunha Dias, bilhete de identidade n.º 4531122, de 6 de Janeiro de 1999.

N.º42 — Vila Chã:

José Augusto Martins, bilhete de identidade n.º 2284210, de 31 de Janeiro de 2000.

Mário Henrique Carvalho, bilhete de identidade n.º 6505500, de 13 de Outubro de 1994.

Carlos A. C. de Oliveira, bilhete de identidade n.º 5525765, de 2 de Junho de 1998.

N.º 43 — Setúbal:

Maria Manuela Duarte, bilhete de identidade n.º 4880499, de 6 de Julho de 1993.

Paulo Renato de Jesus, bilhete de identidade n.º 5667174, de 27 de Outubro de 1997.

João Jorge Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7630424, de 29 de Julho de 1994.

Francisco Matos Ferreira, bilhete de identidade n.º 2216567, de 15 de Outubro de 1997.

José Luís Santos, bilhete de identidade n.º 6052423, de 6 de Março de 1996.

N.º 44 — Santiago do Cacém:

Vítor Manuel Campos, bilhete de identidade n.º 6676220, de 24 de Janeiro de 1996.

José Francisco Luís, bilhete de identidade n.º 8092211, de 27 de Março de 1996.

Manuel António Pereira, bilhete de identidade n.º 6201993, de 24 de Abril de 1996.

N.º 45 — Évora:

João Carlos Ai-Ai, bilhete de identidade n.º 2065581, de 25 de Fevereiro de 1997.

Rui Manuel Passadeiro.

Jerónimo Joaquim Portalegre.

N.º 46 — Estremoz, Elvas:

Joaquim Manuel Gonçalo, bilhete de identidade n.º 5529008, de 28 de Janeiro de 1994.

Jerónimo Godinho Santos.

Joaquim Durão Costa, bilhete de identidade n.º 6089735.

N.º 47 — Beja:

Vítor Santos Lopes, bilhete de identidade n.º 2451488, de 17 de Junho de 1991.

Inácio Francisco Maia, bilhete de identidade n.º 9111900, de 10 de Setembro de 1999.

Manuel José Inocêncio, bilhete de identidade n.º 6160237, de 1 de Março de 1995.

N.º 48 — Faro:

José Manuel Lourenço, bilhete de identidade n.º 6018678, de 22 de Fevereiro de 2000.

Henrique José Evaristo, bilhete de identidade n.º 4597251, de 25 de Fevereiro de 1998.

Armindo José Silva, bilhete de identidade n.º 5381457, de 15 de Novembro de 1995.

Paulo Pires Evaristo, bilhete de identidade n.º 7466197, de 24 de Outubro de 1997.

Elza Amado Vicente, bilhete de identidade n.º 7023753, de 21 de Fevereiro de 1995.

N.º 49 — Portimão:

Leonel Guerreiro António, bilhete de identidade n.º 7409480.

Sílvia Maria Marques, bilhete de identidade n.º 849298, de 6 de Outubro de 1995.

Leonel José Cavaco, bilhete de identidade n.º 4723667, de 2 de Novembro de 1999.

N.º 50 — Madeira:

António Higino Caires, bilhete de identidade n.º 6921916, de 8 de Outubro de 1998.

Danilo Góis de Freitas, bilhete de identidade n.º 6143413, de 20 de Maio de 1996.

José António Gonçalves, bilhete de identidade n.º 6290970, de 13 de Março de 1997.

João Paulo Abreu, bilhete de identidade n.º 2340324, de 19 de Julho de 1995.

José Maria Telo, bilhete de identidade n.º 5247062, de 1 de Fevereiro de 1999.

N.º 51 — Angra do Heroísmo, Açores:

Álvaro Jorge Cunha, bilhete de identidade n.º 6071340, de 8 de Fevereiro de 1995.

Fernando Rui Costa, bilhete de identidade n.º 5535054, de 30 de Junho de 1998.

Paulo Alexandre Linhares, bilhete de identidade n.º 8233468, de 26 de Outubro de 1999.

N.º 52 — Ponta Delgada, V. da Gama:

Francisco José Medeiros, bilhete de identidade n.º 6572199, de 6 de Dezembro de 1995.

Carlos Manuel Amaral, bilhete de identidade n.º 8073304, de 7 de Junho de 1995.

Rui Castro e Silva, bilhete de identidade n.º 4907463, de 8 de Setembro de 1998.

N.º 53 — Ponta Delgada, Ramalho:

Manuel António Pacheco, bilhete de identidade n.º 7588784, de 11 de Julho de 1995.

João de Deus Pacheco, bilhete de identidade n.º 7355665, de 17 de Fevereiro de 2000.

Maria Glória Pires, bilhete de identidade n.º 6655334, de 22 de Abril de 1996.

N.º 55 — Madalena do Pico:

Fernando Manuel Castro, bilhete de identidade n.º 9059218, de 2 de Maio de 2000.

N.º 56 — Horta:

Mário Resendes Costa, bilhete de identidade n.º 8428098, de 3 de Fevereiro de 2000.

José Dutra Soares, bilhete de identidade n.º 5494746, de 30 de Novembro de 1995.

Luís Paulo Jorge, bilhete de identidade n.º 6976424, de 22 de Agosto de 1992.

N.º 57 — Velas, São Jorge:

Carlos Alberto Azevedo, bilhete de identidade n.º 606752.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 79/2000, a fl. 23 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Sociedade Portuguesa do Ar Líquido — Arlíquido, L. da — Eleição em 15 de Março de 2000 para o mandato de dois anos.

Armando Lopes Lourenço, bilhete de identidade n.º 6158158, de 17 de Março de 1998, Arquivo de Lisboa.

Francisco José Correia Completo, bilhete de identidade n.º 5530418, de 26 de Setembro de 1996, Arquivo de Lisboa.

Pedro Manuel Alves Lopes, bilhete de identidade n.º 1357722, de 26 de Maio de 1989, Arquivo de Lisboa.

Albino Jorge Figueiredo Dias, bilhete de identidade n.º 3563471, de 15 de Março de 2000, Arquivo do Porto.

Rui Mário Ferreira Nunes, bilhete de identidade n.º 7372578, de 17 de Maio de 2000, Arquivo de Lieboa

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 30 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 80/2000, a fl. 23 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da Siderurgia Nacional — Empresa Produtos Longos, S. A. — Eleição em 9 de Junho de 2000 para mandato de dois anos.

Comissão de Trabalhadores:

Abel Silva Marialva, 47 anos, casado, bilhete de identidade n.º 3157439.

António Lopes Roleira, 51 anos, casado, bilhete de identidade n.º 2999076.

Manuel Fernandes Marques, 49 anos, casado, bilhete de identidade n.º 6678823.

José Manuel Jesus Rosa, 51 anos, casado, bilhete de identidade n.º 2071709.

José António Martins Pinto, 50 anos, casado, bilhete de identidade n.º 1781612.

Subcomissão de Trabalhadores da Fábrica da Maia:

Abílio José Pereira, 53 anos, casado, bilhete de identidade n.º 3998286.

Jorge Duarte Cidade Porto, 48 anos, casado, bilhete de identidade n.º 3715831.

Francisco Fernando Anjos Paul, 51 anos, casado, bilhete de identidade n.º 2754644.

Adriano Sousa Neto, 47 anos, casado, bilhete de identidade n.º 3586413.

Manuel Victor Moreira Bessa, 43 anos, casado, bilhete de identidade n.º 5733250.

Subcomissão de Trabalhadores da Fábrica de Paio

José Jacinto Graça Rocha, 49 anos, casado, bilhete de identidade n.º 5130186. Rogério Manuel Mateus Neto, 45 anos, casado, bilhete

de identidade n.º 5154423.

José António Leo Lopes, 42 anos, casado, bilhete de

identidade n.º 5612563.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 29 de Junho de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 77/2000, a fl. 23 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)

- A Marquezinha Azul Selecção Gestão de Pessoal, L.^{da}, Rua Vasco da Gama, 44, 2685 Sacavém — alvará n.º 251/99.
- A Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 69/91.
- ACA Trabalho Temporário, L. da, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 8/90.
- ADA Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, Praça de São João Baptista, 4-G, 2800 Almada — alvará n.º 187/96.
- ADECCO Recursos Humanos, L.da, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa alvará n.º 2/90.
- Aeropiloto Dois Cedência de Trabalhadores, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais — alvará n.º 204/97.
- ALGARTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício «A Nora», lote 2, loja 1, 8125 Quarteira alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP Sociedade de Cedência de Mão-de--Obra, L.^{da}, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- AMAL Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita alvará n.º 172/96.
- ANBELCA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.°, sala 4, 4470 Maia — alvará n.° 158/95.
- ANTAV Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa alvará n.º 142/94.
- António Caipira Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Beja, 11, 7595 Torrão alvará n.º 113/93.
- António Marques Lopes, Vermoeiros, São Pedro, 2300 Tomar — alvará n.º 91/92.
- Armatejo 2 Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal Novo do Vieira, Carrasqueiro, 2630 Arruda dos Vinhos alvará n.º 239/98.
- ARTOS Trabalhos Temporários, L.da, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 133/93.
- ATLANCO Selecção E Recrutamento de Pessoal, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 224, 1200 Lisboa alvará n.º 266/99.
- Aviometa-Dois Cedência de Trabalhadores, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- BELMUNDO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Trás, 157, bloco H, SL. B, Candal, 4400 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 258/99.

- C.T. Cedência de Trabalhadores, Empresa Trabalho Temporário, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, apartado 213, 2490 Ourém — alvará n.º 293/00.
- Campo Grande Serviços de Hotelaria, L.da, Rua de Eduardo Augusto Silva, 61, 1.º, direito, Águas Santas, Maia, 4470 Maia alvará n.º 232/98.
- Candeias, Recursos Humanos, L. da, Rua de Joshua Benoliel, Edifício Alto das Amoreiras, 6.º-B, 1250 Lisboa alvará n.º 218/97.
- Cedência Mais Empresa de Trabalho Temporário, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo alvará n.º 210/97.
- CEDI Cedência Temporária e Formação de Trabalhadores, L. da, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 40/91.
- CEDIPRONTO Cedência Temporária de Pessoal, L. da, Rua de Francos, 400, 4250 Porto alvará n.º 101/93.
- CEJU Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de 1.º de Dezembro, 243, 1.º, sala 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos alvará n.º 200/97.
- Cem Por Cento Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fontes Pereira de Melo, 3, 6.°, esquerdo, 1050 Lisboa alvará n.° 242/98.
- CEMOBE Cedência de Mão-de-Obra, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.°, direito, 1200 Lisboa alvará n.° 86/92.
- Cidade Trabalho Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Urbanização do Pólo Tecnológico Estrada do Paço, 1600 Lisboa alvará n.º 281/99.
- CINLOR Cedência Temporária de Trabalhadores, L.^{da}, Rua de António Patrício, 5, 2.º-A e B, 1700 Lisboa alvará n.º 269/99.
- Clã Trabalho Temporário, L.da, Avenida dos Heróis de Angola, 113, 2410 Leiria alvará n.º 225/98.
- COLTEMP Colocação Temporária de Pessoal, L.da, Rua do Professor Sousa da Câmara, 157-A, 1100 Lisboa — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa alvará n.º 254/99.
- Compasso Agência de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.°, direito, sala 102, 4150 Porto — alvará n.° 223/98.
- Concede Cedência de Mão-de-Obra, L.^{da}, Estrada Nacional 10, lote 177-A, cave, Forte da Casa, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 41/91
- CONSTRUZENDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Faria, 2, 2.º, sala C, 4740 Esposende alvará n.º 145/94.
- Coutinho Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Estrada da Mouchinha, rés-do-chão, 2450 Famalicão da Nazaré — alvará n.º 146/94.

- Crescido Cedência Temporária de Trabalhadores, Unipessoal, Rua de Passos Manuel, 38, 3, direito, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 238/98.
- Creyf Interim (Portugal) Trabalho Temporário S. A., Travessa do Carmo, 4, rés-do-chão, Lisboa, 1200 Lisboa — alvará n.º 14/90.
- Denci Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- DIU Empresa de Cedência de Formação de Pessoal, L.da, Avenida de São João de Deus, 15-A, 1277 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DUARTICEDE Cedência de Pessoal, L.da, Rua do João Black, 15, Sobreda da Caparica, 2800 Almada alvará n.º 120/93.
- DUSTRIMETAL Prestação de Serviços, L.da, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO Trabalho Temporário, L.da, Rua dos Soeiros, 309-B, 1500-580 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- ELIGRUPO Sociedade de Cedência de Pessoal, L.da, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL Empresa de Mão-de-Obra, L.da, Largo do Ximenes, 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMOG Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Bernardim Ribeiro, 12, 2.°, direito, 1350 Lisboa alvará n.º 279/99.
- EMPRECEDE Cedência de Pessoal, L.da, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- EMPRETRATEM Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de França Júnior, 44, 5.°, sala 5A, 4450 Matosinhos — alvará n.º 212/97.
- ENTRETEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa de Álvaro Castelões, 79, 3.°, S13, 4450 Matosinhos — alvará n.º 275/99.
- EPALMO Trabalho Temp. e Formação Profissional, L.da, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.°, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- ETÊS Empresa de Trabalho Temporária, L.da, Avenida de Almirante Reis, 73, 7.°, 1100 Lisboa — alvará
- EUROCEDE Serviços de Cedência de Pessoal, L.da, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º
- EUROINTEGRA Trabalho Temporário, L.da, Rua do Conselheiro Lobato, 500, 3.°, sala 4, 4700 Braga — alvará n.º 268/99.
- EURŎJOB Trabalho Temporário, L.da, Casal do Sarra Letras (EN), 1.º, esquerdo, apartado 80, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 233/
- EUROPROL Org. e Gestão de Recursos Humanos, L.da, Rua do Dr. Alves da Fonseca, 8, 1.o, 2900 Setúbal alvará n.º 22/90.
- Exclusiva Trabalho Temporário, L.da, Rua da Artilharia Um, 67, rés-do-chão, esquerdo, 1600 Lisboa alvará n.º 220/97.
- FERMECA Cedência de Trabalhadores, L.^{da}, Urbanização Sol do Carregado, lote 57, 9.º, esquerdo, Carregado, Telfax, 2580 Alenquer — alvará n.º 128/93.
- Fermes Dois Cedência de Pessoal, L.da, Rua da Serra de São Luís, 40, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91. Fialho e Costa, L.da, Rua de D. João Pereira Venâncio,
- 12, 3.°, 2430 Marinha Grande alvará n.º 214/97.
- FILSERVIÇOS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Brito Capelo, 97, 2.°, S/J, 4450 Matosinhos alvará n.º 149/94.

- Firmino & Companhia Selecção e Orientação e F. P. — Empresa, de Trabalho Temporário, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima, 2065 Alcoentre — alvará n.º 255/99.
- FLEXIJOB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida da Siderurgia Nacional, 3, Paio Pires, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXIPLAN Recursos Humanos, S. A., Rua de Basílio Teles, 17-B, 1070 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- Florêncio e Corália, L.da, Rua de Adães Bermudes, zona 2, lote 253, 6.°, direito, Chelas, 1900 Lisboa — alvará n.º 184/96.
- FORCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- Formacede, Formação e Cedência L.da, Rua do Padre Estevão Cabral, 79, sala 507, 5.°, 3000 Coimbra — alvará n.º 237.
- Formassel Formação e Serviços, L.da, Praceta da Comunidade dos Lusíadas, 11, 4.º, esquerdo, 2735 Cacém — alvará n.º 37/91.
- Fortes & Fernandes, L.da, Quinta da Paipela, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- FRIVAP Cedência de Pessoal, L.da, Rua da Cidade Pau, 2, cave 6, 2900 Setúbal — alvará n.º 161/95.
- GAIACEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88.
- Galileu Temporário Cedência de Pessoal, L.da, Rua de Luis de Camões, 133, Alcântara, 1300 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- Geraldo António de Paula, Rua da Agonia Frasco, 120, 2.°, esquerdo, 4490 Póvoa do Varzim — alvará n.º 257/99.
- GESERFOR Gestão, Serviços e Formação de R. Humanos, L.da, Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.°, 4100 Porto — alvará n.° 66/91.
- GESTECED Selecção e Orientação, Formação e Cedência de Trabalho Temporário, Cabo da Marinha, Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 256/99.
- H. P. Hospedeiras de Portugal Empresa de Trabalho Temp., L.da, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.°, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- Hércules Cedência Tem. Trab. P Utilização de 3.º S Utilizadores, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, Garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- HUSETE Trabalho Temporário, L.da, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.°, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO Trabalho Temporário e Formação, Largo da Lagoa, 14-B, sala D, 2795 Linda-
- INFORGESTA Trabalho Temporário, L.da, Rua de Gomes Freire, 136, cave direita, 1150 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- INTERCALDAS Cedência de Pessoal Temporário, L.da, Rua da Biblioteca Municipal, lote 18, Avenal, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 140/94.
- Interpessoal Serviços em Recursos Humanos, L.da, Avenida de Almirante Reis, 201, 2.°, 1000 Lisboa — alvará n.º 93/92.
- INTESS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.

- ITALSINES Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J.J.P. Cedência Temporária de Pessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.°, 2900 Setúbal alvará n.° 83/92.
- JCL Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Bailio, 4450 Matosinhos alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.°, sala G, 4470 Maia alvará n.º 81/92.
- JOPRA Trabalho Temporário, L.da, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa alvará n.º 6/90.
- JORCATA Cedência de Pessoal, L.da, Rua do Barão de Sabrosa, 70, 2.º, 1900 Lisboa alvará n.º 163/95.
- Jorge Luis Mansos da Silva Gracindo, Monte Novo, Sítio de Troviscais, São Luis, 7630 Odemira alvará n.º 292/00.
- JOSAMIL Sociedade de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Abel Salazar, 14, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 176/96.
- L.B.P. Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.°, direito, 1200 Lisboa alvará n.º 262/99.
- LABORIS Serviço de Pessoal L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa alvará n.º 123/93.
- LANOL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Praça do Município, 9, sala 5, 2490 Ourém — alvará n º 74/92
- Lopes & Lopes, L.da, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- LUSOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 204, 4.°, esquerdo, 1500 Lisboa alvará n.° 282/99.
- M.I.M. Útil Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Taveiro, Coimbra, 3000 Coimbra alvará n.º 152/94.
- Manpower Portuguesa Servi. de Recur. Humanos Emp. T. Temp., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves, Urbanização da Rina, 15, 5100 Lamego alvará n.º 274/99.
- Maria José Pires Cebolas, Avenida do General Roçadas, 119, cave esquerda, 1100 Lisboa alvará n.º 00/.
- MCC Empresa de Cedência de Pessoal e Trab. Temporário, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 198/96.
- METALTORRE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios alvará n.º 114/93.
- METALVIA Cedência Temporária, Selecção e Formação de Trabalhadores, L.^{da}, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259, Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 115/93.
- MIG Cedência de Pessoal, L.da, Rua de Afonso de Albuquerque, 15, 2.º, frente, São Clemente, 8100 Loulé alvará n.º 112/93.
- MISTER Selecção e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Duarte, 2, 3.°, direito, 1100 Lisboa alvará n.° 186/96.
- MONTALVERCA Cedência Temporária, Selecção, Formação de Trabalhadores, L.da, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615-120 Alverca do Ribatejo, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 87/92.
- MORE Recursos Humanos, L.da, Rua de Pedro Nunes, 26, São Sebastião da Pedreira, 1050 Lisboa alvará n.º 226.

- MULTIÁPIA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém alvará n.º 288/00.
- MULTILABOR Cedência de Serviços, L.^{da}, Edifício Margueira, 1, lote J, Avenida Aliança Povo Mfa, 2800 Almada alvará n.º 056/91.
- Multipessoal Trabalho Temporário, S. A., Rua de Rosa Araújo, 35, Lisboa, 1200 Lisboa alvará nº 203/97
- MULTITEMPO Gestão Temporária de Pessoal, L.da, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida de Luísa Todi, 48, 1.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- N.º 1 Cedência de Trabalhadores, L.^{da}, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha alvará n.º 205/97.
- NC Cedência de Pessoal, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 27-B, Bom Sucesso, Alverca do Ribatejo, 2615 Alverca do Ribatejo alvará n.º 191/96.
- NIASCO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote . . . , 2745 Queluz — alvará n.º 291/00.
- NICATRON Formação Profissional, L.da, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 61/91.
- OBRITEMPO Cedência Temporária de Mão-de-Obra, Quinta do Lavim, bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheira, 2710 Sintra alvará n.º 175/96.
- OCUPAL Trabalho Temporário, L. da, Praça do Bom Sucesso, 61, 10.°, sala 1006, 4150 Porto alvará n.° 209/97.
- Odete Fachada II Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Prof. Orlando Ribeiro, Edifício G1, 2.°, sala «T», Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.° 289/00.
- sala «T», Lumiar, 1600 Lisboa alvará n.º 289/00. OMNIPESSOAL Trabalho Temporário, L.da, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa alvará n.º 290/00.
- Opção Sociedade de Gestão e Cedência de Pessoal Qualif., L.^{da}, Urb. Trás das Casas, lote 29, rés-dochão, frente, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 100/93.
- OPERARIARTE Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.da, Rua de João Azevedo, 14, 2825 Monte de Caparica alvará n.º 270/99.
- Orlando da Conceição Carreira, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 276/99.
- People Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa alvará n.º 259/99.
- PERSERVE Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.°, direito, 1050 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Place T. Team Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, 1660 Lisboa alvará n.º 110/93.
- Placing Trabalho Temporário, Selecção e Formação, L. da, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.º/B, Miraflores, Algés, 1495 Lisboa alvará n.º 241/.
- PLANITEMPO Trabalhos Temporários, L.da, Urbanização de São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida dos Combatentes, 43, 7.º, letra C, 1600 Lisboa alvará n.º 141/94.

- POLICEDÊNCIAS Cedência de Mão-de-Obra e Empreitadas, L.^{da}, Rua Central, 15, 4900-251 Portuzelo, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/.
- POLINDUS Serviços Temporários de Pessoal, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro, 115, 6.°, frente, 1900 Lisboa alvará n.º 95/92.
- Pontual Prestação de Serviços, L.da, Rua de Manuel Arriaga, Edifício Camões, piso 0, 3720 Oliveira de Azeméis alvará n.º 267/99.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer alvará n.º 11/90.
- POSSER Cedência de Trabalhadores, L. da, Rua de Óscar da Silva, 1559, 2.º, D, direita frente, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos alvará n.º 29/91.
- Privest ABC Recrutamento Internacional Emp. de Trab. Temp., Rua de Santarém, lote 21, rés-do-chão, esquerdo, Pai-do-Vento, Alcabideche, 2750 Cascais alvará n.º 280/99.
- Projecto Emprego Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois Cedência de Pessoal, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, 2910 Setúbal alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa alvará n.º 160/95.
- PROTOKOL Trabalho Temporário, L. da, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, 4100 Porto alvará n.º 19/90.
- Rato e Braga Sociedade de Trabalho, L.^{da}, Rua do Duque da Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 104/93.
- REGIVIR Empresa de Cedência e Formação de Pessoal, L.^{da}, Paião/Advogada Isabel Duarte, Avenida Duque de Loulé, 47, 5.°, direito, 1050 Lisboa, 3080 Figueira da Foz alvará n.° 13/91.
- Remo Recrutamento de Mão-de-Obra Especializada, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.°, sala 18, 4760 Vila Nova de Famalicão alvará n.° 90/92.
- REPARSAN Cedência de Trabalhadores, L.^{da}, Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão alvará n.º 231/98.
- RIBASSER Cedência de Mão-de-Obra, L.da, Rua Nova do Calhariz, 37-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.°, traseiras, Baguim do Monte, 4420 Gondomar alvará n.° 249/.
- Rocha Marques Serviços Soc. de Trab. Temp., L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 134, 1.°, esquerdo, traseiras, 4420 Gondomar alvará n.º 194/96.
- RUALCEDE Cedência de Pessoal e Form. Profissional, L.^{da}, Rua de São João de Deus, 16, 2.°, esquerdo, 2860 Moita alvará n.° 107/93.
- Rumo 3000 Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Berna, 42, 1.º, 1050-042 Lisboa/Filiais Guarda e Porto, 1050 Lisboa alvará n.º 263/99.
- S. G. T. T. Sociedade Geral de Trabalho Temporário, L.^{da}, Campo Pequeno, 48, 1.°, 1000-081 Lisboa, 1000 Lisboa alvará n.º 196/96.
- Lisboa alvará n.º 196/96. S. I. T. T. — Serviços Internacionais do Trabalho Temp., L.^{da}, Rua de José Fontana, 20-A, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.

- S. P. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 576-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta alvará n.º 119/93.
- Sacadura Cabral Recursos Humanos, L. da, Páteo do Seabra, lote 12, 4.º, esquerdo, 1300 Lisboa alvará n.º 235/98.
- SADOCEDE Trab. Temp., L.da, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAMORTEMPO Cedência de Mão-de-Obra, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.°, A, 2135 Samora Correia alvará n.° 199/97.
- SEDEMAR Cedência de Pessoal, L.^{da}, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines alvará n.º 126/93.
- Select Recursos Humanos, L. da, Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa alvará n.º 155/95.
- SELGEC Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS Soc. de Cedência de Pessoal, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita alvará n.º 164/95.
- SERVICANAS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Laja do Quarto, 307, 3525 Canas de Senhorim alvará n.º 248/.
- SERVICEDE Serv. de Cedência de Pessoal, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- Serviços Portugueses Especializados Emp. Trab. Temporário, L.^{da}, Rua da Páscoa, Vivenda Soares, Brejos Pequenos de Azeitão, 2925 Azeitão alvará n.º 216/97.
- SERVUS Cedência de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Marquês da Fronteira, 4-B, sala 10, 1070-295 Lisboa, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/.
- SILTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira alvará n.º 174/96.
- SMOF Serviços de Mão-de-Obra e For. Prof., Rua de Serpa Pinto, 98, 1.º, direito, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 79/92.
- Só Temporários, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, 2735 Cacém alvará n.º 207/97.
- SOCEDE Sociedade de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Falcão, 57, 1.º, direito, 1000-184 Lisboa, 1000 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL Pessoal Temporário, L.^{da}, Rua de 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos alvará n.º 44/91.
- Sorriso Empresa de Cedência de Pessoal, L.^{da}, Avenida de 9 de Julho, 105, 1.°, direito, 2665 Venda do Pinheiro alvará n.º 137/94.
- SOS Selmark Organização e Serviços, E. T. T., L.^{da}, Rua do Salitre, 175, 3.°, esquerdo, 1000 Lisboa alvará n.º 82/92.

- SOTRATEL Sociedade de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 687, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos alvará n.º 136/94.
- SUBCONTRAT Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho da Silveira, 7, 1.°, 1200 Lisboa alvará n.º 154/95.
- SULCEDE Cedência Temporária de Pessoal, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/00.
- T. M. G. Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Carlos I, 144, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 46/91.
- T. T. Trabalho Temporário, L. da, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lote 13, 2.º piso, 2795 Linda-a-Velha alvará n.º 186/96.
- TEMPHORARIO Cedência de Pessoal, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.°, 1000 Lisboa alvará n.° 30/91.
- Tempo Iria Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.°, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra Cedência Temporária de Mão-de--Obra, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 39-B, 1.º, C, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 264/99.
- TEMPOR Cedência Temporária Sel. e Formação de Trab., L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS Trabalho Temporário, L.da, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 13, 1.º, esquerdo, Algés, 1495 Lisboa alvará n.º 245/.
 TH Tempo e Hora Pessoal Temporário, L.da, Rua
- TH Tempo e Hora Pessoal Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia alvará n.º 260/99.
- TRABNOR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, Rua do Dr. José Domingues Santos, 1518, 4450 Matosinhos — alvará n.º 246/.

- TRANCEDE Cedência de Pessoal, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, São Julião, 2900 Setúbal alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR Trab. Temp. e Formação Profissional, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.°, 3080 Figueira da Foz alvará n.º 168/95.
- Trate Trabalho Temporário, L.da, Rua de António Nobre, 1-E, 2800 Almada alvará n.º 138/94.
- Triângulo Trabalho Temporário, L. da, Rua dos Canaviais, Cabrito, Rossio ao Sul do Tejo, 2200 Abrantes alvará n.º 179/96.
- TRIMACHADOS Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde Alto Mearim, 1133, sala 37, Matosinhos 4450-036 Matosinhos alvará n.º 153/94.
- Tutela Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Luciano Cordeiro, 123, 2.°, direito, 1150 Lisboa alvará n.° 55/91.
- UNIXIRA Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, frente, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Valdemar do Pranto Gonçalves Santos, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART Cedência Temporária de Trabalhadores, L.^{da}, Bairro do Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira alvará n.º 261/99.
- VEDIOR Psicoemprego Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 5.°, Lisboa, 1000 Lisboa alvará n.° 4/90.
- Workforce Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- X Flex, Cedência de Pessoal, L.da, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes alvará n.º 253/99. Xira Temp Cedência de Mão-de-Obra, L.da, Ave-
- Xira Temp Cedência de Mão-de-Obra, L.^{aa}, Avenida do Engenheiro Arantes de Oliveira, 5, 1.°, A, 1900 Lisboa alvará n.° 213/97.